

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO ACADÊMICO

QUERLI POLO SUZIN

**PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** um estudo sobre os produtores de  
uva orgânica no Município de São Marcos-RS

CAXIAS DO SUL/RS

2017

QUERLI POLO SUZIN

**PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: um estudo sobre os produtores de  
uva orgânica no Município de São Marcos-RS**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Direito,  
Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de  
Ciências Jurídicas da Universidade de Caxias do Sul,  
como requisito obrigatório para obtenção de título de  
Mestre.

Orientadora: Prof. Dra. MARCIA ANDREA  
BÜHRING

CAXIAS DO SUL/RS

2017

S968p Suzin, Querli Polo

PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: um estudo sobre os  
produtores de uva orgânica no Município de São Marcos-RS / Querli  
Polo Suzin. – 2017.

142 f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa  
de Pós-Graduação em Direito, 2017.

Orientação: Marcia Andrea Bühring.

1. Agricultura Orgânica. 2. Políticas Públicas. 3. Desenvolvimento  
Sustentável. I. Bühring, Marcia Andrea, orient. II. Título.

**PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: um estudo sobre os produtores de  
uva orgânica no Município de São Marcos-RS**

Querli Polo Suzin

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, com área de concentração em Direito Ambiental e Sociedade.

Caxias do Sul, 07 de fevereiro de 2017.

Prof. Dra. Marcia Andrea Bühring (Orientadora)  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger  
Universidade Federal do Rio Grande

Prof. Dr. Adir Ubaldo Rech  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza  
Universidade de Caxias do Sul

À minha doce e amada filha Júlia.

Ao meu marido Joel, por cada dia ao meu lado.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, a todos os Santos e Anjos e ao Espírito Santo por me iluminarem, me guiarem, me darem força para nunca desistir e por me permitirem chegar a este momento e concretizar meu sonho.

Ao meu tão amado avô Zulmiro Polo, exemplo de pessoa em todos os sentidos. Vô, mesmo não estando mais aqui entre nós, você se faz presente em minha vida todos os dias e me guia em todos os passos.

Aos meus pais Robson e Maria, obrigada pela formação de caráter que me deram, por terem me feito a pessoa que sou, pelo amor que sempre me dedicaram, por me apoiarem e incentivarem meus estudos e por sempre torcerem por mim. Obrigada por me ensinarem a amar e a ser amada e por me darem bases sólidas para a vida. Amo vocês.

À minha filha Júlia, por compreender todas as minhas ausências por causa dos meus estudos, por entender todas as vezes que você me esperava ansiosa para chegar em casa e brincar e a mamãe não podia porque tinha “trabalho para fazer”. Você é tudo na minha vida e vamos brincar muito, muito, muito.

Ao meu marido Joel, por absolutamente tudo. O que podemos esperar de um companheiro de vida além de amor, paz e segurança. Você me dá tudo isso. É um grande pai e exemplo para nossa filha, a base sólida da família que construímos. Te amo, te respeito e te admiro muito.

À minha irmã, amiga, sócia, companheira, confidente Franci Polo Michelin. Sou muito grata por ter você em minha vida, mana querida. Obrigada por compreender minhas ausências no escritório para me dedicar a este mestrado. Obrigada por ser a pessoa que você é na minha vida. Agradeço a Deus por ter me dado uma irmã assim. Te admiro muito e você me enche de orgulho e admiração.

Aos meus professores do mestrado da UCS e da UNIVATES por ampliarem meus horizontes, instigarem minha curiosidade e me passarem valiosos ensinamentos. Como também professora, tenho a certeza que tive grandes exemplos para me inspirar e me motivar. Em especial, agradeço o Prof. Dr. Noeli Juarez Ferla, que com sua paixão em “criar seus ácaros em laboratório” para o combate orgânico de pestes e outras doenças, me instigou a pesquisar sobre

este, até então, desconhecido mundo dos orgânicos. Também agradeço ao Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza e ao Prof. Dr. Adir Ubaldino Rech pelas importantes considerações na banca de qualificação, as quais enriqueceram muito meu trabalho.

À Francielly Pattis pelo importante suporte que dá carinhosamente a todos os mestrandos. Parabéns pela grande facilitadora que é na vida das pessoas e por nos atender sempre com um sorriso no rosto.

À CAPES pela taxa concedida a mim, incentivando meus estudos.

Aos meus colegas de mestrado e em especial aos amigos queridos que fiz: Bianca (amiga à primeira vista), George, Sandrine, Greice e Susanna, vocês fizeram com que meus dias na UCS fossem mais fáceis e agradáveis.

E, finalmente, à minha orientadora Professora Doutora Marcia Andrea Bühring, que desde o primeiro momento a mim pareceu como um anjo que apareceu para guiar meus passos nesta dissertação. Querida Orientadora, sou muito grata pelos valiosos conhecimentos que foram transmitidos, pela paciência, pelo auxílio e por toda generosidade que me foram concedidos. Sou muito grata e tenho na Sra um exemplo a ser seguido. Meu muito obrigada!

*“Direito elevado em grau máximo, injustiça em grau máximo resultante. O excesso de juridicidade é contra-producente; afasta-se do objetivo superior das leis; desvia os pretórios dos fins elevados para que foram instituídos; faça-se justiça, porém, do modo mais humano possível, de sorte que o mundo progrida e jamais pereça.”*

*Carlos Maximiliano*

## RESUMO

A agricultura orgânica é ainda pouco expressiva no Brasil. Sua relevância é, no entanto, crescente e, no caso do Município de São Marcos-RS, vem ganhando destaque no mercado nacional a partir da produção de suco de uva orgânico, sendo o município o maior produtor do Brasil deste produto. O objetivo geral da presente pesquisa consiste em demonstrar as carências enfrentadas pelos produtores orgânicos no Município de São Marcos e identificar políticas públicas que sirvam de instrumento para fomentar esse segmento, promovendo o desenvolvimento sustentável. O estudo foi realizado a partir de pesquisa descritiva, de abordagem quali-quantitativa, com estudo de caso. Para a aplicação do instrumento de coleta de dados foi selecionada a população total de agricultores de uva orgânica, consistente em 25 entrevistados e, por amostragem, outros 25 produtores de uva convencional, totalizando 50 produtores entrevistados. Os agricultores orgânicos apresentaram um nível maior de satisfação do que os convencionais. Foram identificadas diversas carências, sendo a ausência de políticas públicas no setor a principal delas. A partir do estudo realizado foi então possível identificar 21 políticas públicas que poderiam ser implementadas no município de São Marcos-RS, buscando promover a agricultura orgânica, tanto para os produtores já existentes, como para aqueles que irão ingressar no segmento. Ao final, concluiu-se que o objetivo da pesquisa foi plenamente atendido, uma vez que foram detectadas as carências enfrentadas pelos produtores orgânicos no Município de São Marcos e identificadas políticas públicas que sirvam de instrumento para fomentar esse segmento, promovendo o desenvolvimento sustentável local e regional.

**Palavras-chave:** Agricultura Orgânica. Políticas Públicas. Desenvolvimento Sustentável.

## **ABSTRACT**

Organic agriculture is still not very expressive in Brazil. However, its relevance is growing and, in the case of the Municipality of São Marcos-RS, has been gaining prominence in the national market, from the production of organic grape juice, being the municipality the largest producer in Brazil of this product. The general objective of the present research is to demonstrate the deficiencies faced by the organic producers in the Municipality of San Marcos and to identify public policies that serve as an instrument to foment this segment, promoting sustainable development. The study was carried out from a descriptive research, with a qualitative-quantitative approach, with a case study. For the application of the data collection instrument, the total population of organic grape farmers was selected, consisting of 25 interviews and, by sampling, 25 other producers of conventional grape, totaling 50 interviewees. Organic farmers had a higher level of satisfaction than conventional farmers. Several shortcomings have been identified, and the absence of public policies in the sector is the main one. Based on the study, it was possible to identify 21 public policies that could be implemented in the city of São Marcos-RS, seeking to promote organic agriculture, both for existing producers and those who will join the segment. At the end, it was concluded that the objective of the research was fully met, since the needs faced by organic producers in the Municipality of São Marcos were identified and public policies were identified as a tool to promote this segment, promoting local sustainable development.

**Keywords:** Organic Agriculture. Public Policy. Sustainable Development.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sucos de Uva Integral Orgânicos produzidos no Município de São Marcos/RS .....	60
Figura 2 - Número de Unidades da Agricultura Familiar no Brasil.....	64
Figura 3 - Número de Empregos na Agricultura Familiar.....	64
Figura 4 - Valor Bruto da Produção Agropecuária Brasileira.....	65
Figura 5 - Selo de Certificação por Sistema Participativo de Garantia x Selo de Certificação por Auditoria.....	74
Figura 6 - Certificado de Produtor Orgânico Irmãos Molon Ltda (Vinícola Sinuelo) e Catafesta Indústria de Vinhos Ltda.....	77
Figura 7 - Perfil Econômico por Segmento do Município de São Marcos.....	83
Figura 8 - Relação de culturas produzidas no Município de São Marcos por ordem de maior produção.....	84
Figura 9 - Parreiral visitado: safra/2017.....	87
Figura 10 - Parreiral visitado: safra/2017.....	87
Figura 11 - Parreiral Orgânico – Agricultura Familiar: safra/2017.....	89
Figura 12 - Parreiral visitado: safra/2017.....	90
Figura 13 - Participação da Agricultura Familiar da Produção de Alimentos no Brasil	99

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Mão-de-obra utilizada.....	90
Gráfico 2 – Participação em Cursos.....	92
Gráfico 3 – Benefícios.....	93
Gráfico 4 – Dificuldades.....	94
Gráfico 5 – Intenção de migração para o sistema orgânico.....	95
Gráfico 6 – Intenção de participar de uma associação/cooperativa .....	96

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Legislação utilizada na análise documental.....	82
Quadro 2 – Entrevistados.....	86
Quadro 3 – Local.....	86
Quadro 4 – Dados dos proprietários.....	88
Quadro 5 – Dados da propriedade.....	88
Quadro 6 – Questões técnicas.....	91
Quadro 7 – Questões relativas a produção orgânica.....	93

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Preços praticados no PPA.....	62
Tabela 2 – Metas PLANAPO.....	68

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA – Agricultura Alternativa  
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva  
AGAVI – Associação Gaúcha de Vinicultores  
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
CAE – Conselho de Alimentação Escolar  
CAR – Cadastro Ambiental Rural  
CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática  
CDC – Código de Proteção e Defesa do Consumidor  
CEP – Comissão de Ética em Pesquisa  
CF/88 – Constituição Federal Brasileira de 1988  
CGU - Controladoria Geral da União  
CNPO - Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos  
COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
CSAO - Câmara Setorial de Agricultura Orgânica  
CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança  
DAP - Declaração de Aptidão da Agricultura Familiar  
DATA/SUS – Departamento de Informática do Sistema Nacional de Saúde  
ECO/92 - A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento  
EMATER - Associação Riograndense Empresa Técnica Extensão Rural  
EUA – Estados Unidos da América  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IDH-A – Índice de Desenvolvimento Humano Ambiental  
IFOAM - International Federation of Organic Agriculture Movements  
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia  
INSA – Instituto Nacional do Semiárido  
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
OCS – Organização de Controle Social  
OGM – Organismos Geneticamente Modificados  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
ONG – Organização Não Governamental  
OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade  
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos  
PIB – Produto Interno Bruto  
PLANAPO - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica  
PLC – Projeto de Lei Complementar  
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
PNAPO – Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica  
SEBRAE – Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente  
SisOrg – Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade Orgânica  
SPG – Sistema de Participação em Garantia

SPS - Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

TBT - Barreiras Técnicas ao Comércio

TCU – Tribunal de Contas de União

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>A AGRICULTURA ORGÂNICA E O ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS</b> .....	<b>19</b>
2.1	O CONCEITO DE AGRICULTURA ORGÂNICA.....	19
2.2	O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	24
2.3	A LIMITAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA E À LIVRE INICIATIVA.....	29
2.4	SEGURANÇA ALIMENTAR E O DIREITO DE INFORMAÇÃO.....	32
2.5	A NECESSÁRIA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL.....	41
2.6	O RESPEITO AO DIREITO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	46
<b>3</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS: UM INSTRUMENTO DE FOMENTO À AGRICULTURA ORGÂNICA</b> .....	<b>50</b>
3.1	POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO E FINALIDADE.....	50
3.2	O PLANO DIRETOR E O ZONEAMENTO DA ÁREA RURAL: POLÍTICAS PÚBLICAS NO MEIO RURAL.....	57
3.3	AGRICULTURA ORGÂNICA E SUAS DIRETRIZES.....	62
3.4	COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS: VENDA DIRETA, SISTEMA PARTICIPATIVO E AUDITORIA EXTERNA.....	70
3.4.1	Venda direta.....	71
3.4.2	Sistema Participativo.....	72
3.4.3	Auditoria Externa.....	75

<b>4 CARÊNCIAS DO SETOR DA AGRICULTURA DE UVA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS-RS: UM ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>79</b>
4.1 METODOLOGIA .....	79
4.1.1 Contexto de obtenção de dados .....	80
4.1.2 População/amostra .....	80
4.1.3 Fontes e procedimentos de coleta, organização de dados .....	81
4.1.4 Tabulação e Análise de Dados .....	85
4.2 CARÊNCIAS DO SETOR PRODUTIVO DE UVA ORGÂNICA.....	97
4.3 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS-RS, COM ENFOQUE NA PRODUÇÃO DE ORGÂNICA .....	100
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>107</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>114</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>117</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Após causar diversos danos ao meio ambiente, muitos de caráter irreversível, o ser humano busca formas de amenizar os prejuízos que sua existência trazem à natureza.

Buscam-se outras formas de produção de energia, através de recursos renováveis, sendo que diversos avanços foram alcançados nas últimas décadas. Hoje podemos contar com energia solar em nossas residências, parques de energia eólica em expansão, utilização de biocombustível e biomassa, e várias outras formas para gerar energia. Entretanto, mesmo diante de tantas inovações, ainda não conseguimos nos desprender da utilização de energia através de fontes não renováveis, permanecendo ainda dependentes deste tipo de recurso.

Em relação a água, além do uso sem controle, poluímos as fontes que nos traziam águas limpas e assoreamos nossos rios. Buscam-se alternativas. A dessanilização da água do mar, talvez, no futuro? Hoje ainda não temos essa resposta. Mas será que quando for necessário já teremos uma alternativa? O fato é que somos totalmente dependentes dos recursos naturais e não estamos cuidando deles como deveríamos.

Não se trata de estagnar o desenvolvimento e o crescimento econômico, mas de buscar alternativas que não impactem tanto no meio ambiente. Em alguns casos será necessário economizar, mas isso não significa deixar de fazer, como é o caso da lavagem ecológica dos automóveis: com poucos mililitros de água lava-se um carro inteiro.

Precisamos otimizar os recursos naturais, buscar alternativas para não usar aqueles que não podemos, viver em harmonia com a natureza, afinal, não somos os únicos habitantes desse planeta, há outros tantos seres vivos com os mesmos direitos que nós. Nós, seres humanos, apenas fazemos parte do meio ambiente.

E é exatamente essa a mensagem que a Constituição Federal Brasileira de 1988 nos traz em seu artigo 225: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

A Constituição Federal impõe ao Poder Público e a coletividade cuidar do meio ambiente, o preservando e o defendendo. Cuidar, segundo o Dicionário Aurélio, significa imaginar, supor, pensar, meditar, ter cuidado em, tratar de, interessar-se por, trabalhar.

Ora, para defender e proteger o meio ambiente devemos então pensar sobre ele, refletir, interessar-se por ele e, finalmente, trabalhar por ele.

Cada um de nós é responsável pelo mundo que vivemos e pelo mundo que iremos deixar para as futuras gerações, a Constituição Federal, em seu artigo 225, nos dá essa incumbência, e mais, nos diz que se trata de um direito fundamental e que, portanto, o cuidado deve ser ainda maior.

Sendo assim, a proposta deste estudo é refletir melhor sobre o meio ambiente que nos cerca, começando a cuidar dele pelo local onde vivemos, identificar problemas que precisam de solução e sugerir formas de um convívio harmônico com a natureza, de forma que se possa contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Diante de tantos conflitos a serem solucionados, a agricultura despertou um maior interesse, considerando que é uma cultura que vem crescendo no Município de São Marcos, uma vez que representa a cultura da uva, que tem maior representatividade no setor agrícola no Município.

Segundo dados da AGAVI (Associação Gaúcha de Vinicultores) de 2012, São Marcos é o 5º maior produtor de uva e de vinho do Estado, e o 1º e maior produtor de suco de uva integral do Brasil.

Sendo assim, a cultura da uva possui forte impacto na economia, nas relações de trabalho, nos aspectos sociais e ambientais da cidade, a qual fica localizada nos Vales da Serra Gaúcha e, portanto, possui terreno acidentado, o que dificulta as monoculturas. Aliado a isso, o clima frio é propício para o cultivo da fruta, além de que no município habitam predominantemente pessoas de origem italiana, que trouxeram consigo as videiras, sendo o seu cultivo uma parte da cultura de seu povo.

Dentre os produtores, destaca-se um grupo de produtores de uva orgânica os quais praticam suas atividades respeitando o meio ambiente, as relações de trabalho e ainda conseguem agregar um preço melhor ao seu produto.

Nessa perspectiva, a presente dissertação tem como tema as carências dos produtores de uva no Município de São Marcos/RS e como as políticas públicas podem auxiliar na busca ao desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, apresentou também o problema de pesquisa deste estudo: a valorização dos agricultores do sistema de produção de uva orgânica do Município de São Marcos-RS, via

edificação de políticas públicas municipais, pode contribuir com o aumento de renda, desenvolvimento social e qualidade de vida destas famílias, logo para o desenvolvimento sustentável da sociedade em que estão inseridos?

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em demonstrar as carências enfrentadas pelos produtores orgânicos no Município de São Marcos e identificar políticas públicas que sirvam de instrumento para fomentar esse segmento, promovendo a desenvolvimento sustentável.

Para realizar a pesquisa, foi utilizada a metodologia de pesquisa descritiva, de abordagem quanti-qualitativa, com estudo de caso. Foram realizados levantamentos nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de São Marcos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Marcos, Associação Riograndense Empresa Técnica de Extensão Rural (EMATER) e em três vinícolas. Também foi realizada pesquisa bibliográfica em textos e livros de diversos autores que fazem análises acerca do tema de pesquisa a ser investigado, bem como na legislação aplicável ao presente estudo.

Ainda foi realizado um estudo de caso, a partir de entrevistas realizadas junto aos produtores rurais participantes da pesquisa, os quais responderam um instrumento de coleta de dados aprovado pelo CEP (Anexo D). A quantidade de entrevistados foi delimitada pelo número total de produtores de uva orgânica e optado por entrevistar a mesma quantidade de produtores do sistema convencional, para se obter uma equivalência, embora o número de produtores do sistema convencional seja muito superior. O total de entrevistados foi de 50 (cinquenta) produtores.

A maior dificuldade de realização da pesquisa consiste na realização das entrevistas, considerando a necessidade de visita nas propriedades rurais e pelo extenso percurso percorrido, tendo em vista que os agricultores selecionados estão alocados em diferentes Linhas, localizadas por praticamente toda a extensão rural do Município de São Marcos. Outra dificuldade na realização da pesquisa está identificada na busca de dados junto aos órgãos públicos, uma vez que não existem cadastros formais para estes dados e os bancos de dados estão fragmentados em diferentes órgãos públicos, além do mais, o último Censo Agrícola é datado do ano de 2006.

O presente estudo está dividido em três capítulos. O primeiro consistirá em uma abordagem dos princípios constitucionais que podem ser invocados na aplicação da agricultura orgânica como prerrogativa de proteção ambiental. Iniciando pela conceituação do termo

agricultura orgânica, uma vez que diversos outros termos como, por exemplo, agroecologia, são utilizado como se sinônimos fossem, porém, não são; até a correlação com os princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável, da livre iniciativa, da informação (referente à segurança alimentar), da função socioambiental da propriedade e da dignidade da pessoa humana.

O segundo capítulo trata das políticas públicas, do conceito aos instrumento jurídicos existentes, os quais podem e devem ser utilizados no fomento de ações governamentais em prol do meio ambiente, em especial à agricultura orgânica. Neste capítulo, são tratados temas como as diretrizes da agricultura orgânica como um importante suporte no planejamento e na aplicação de políticas públicas.

Por fim, no terceiro capítulo, será abordado o estudo de caso, a partir da tabulação e da análise de dados obtidos do instrumento de coleta de dados, onde foram entrevistados 25 (vinte e cinco) produtores de uva orgânica e 25 (vinte e cinco) produtores de uva convencional. A partir dos dados obtidos, tanto pelas entrevistas, quanto pelas pesquisas em bancos de dados, obras e legislação, serão destacadas as carências enfrentadas pelo setor e apontadas sugestões de melhorias que podem ser implantadas, a partir da adoção de políticas públicas.

## **2 A AGRICULTURA ORGÂNICA E O ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS**

O Direito Ambiental é um complexo e completo instituto jurídico, pois depende de diversos outros segmentos da área jurídica para que tenha plena efetividade. Aliado a uma gama de normas jurídicas, o direito ambiental necessita de diversas ações da coletividade para que seja pleno e efetivo, isso porque o meio ambiente está relacionado não somente a questões vinculadas aos recursos naturais e à fauna e à flora, mas também se evidencia numa sadia qualidade de vida, e, portanto, se consolida no ambiente de trabalho, nas questões relacionados ao desenvolvimento, ao patrimônio cultural, entre outros.

Nesse contexto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 eleva o meio ambiente a um direito fundamental, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida, cumprindo ao Estado e à coletividade o dever de zelar por ele. E para garantia de um direito fundamental, é necessário muitas vezes lançar-se a outros direitos fundamentais para alcançar o objetivo.

A partir do entendimento do alcance dos Princípios Constitucionais que, atuando em conjunto, podem formar uma base sólida para a fundamentação do que é o desenvolvimento sustentável e suas premissas, abrem-se novos horizontes para a consolidação da proteção ambiental.

Tudo isso, aliado a técnicas e formas de um sistema produtivo rural integrado ao conceito de meio ambiente equilibrado, como é o caso da agricultura orgânica, protegido por uma série de princípios constitucionais norteadores, nos fornece um importante e forte instrumento na busca do desenvolvimento sustentável.

### **2.1 O CONCEITO DE AGRICULTURA ORGÂNICA**

A preocupação em conciliar o desenvolvimento econômico à qualidade de vida representa um dos maiores desafios para as presentes e futuras gerações, e a atividade agrícola possui importante papel na busca pela sustentabilidade. Nesse contexto, surge a agricultura orgânica, que disciplinada pelo art. 1º, da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, adota técnicas específicas, visando a sustentabilidade econômica e ecológica, através da otimização

do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização.

O movimento em torno de formas não-convencionais de agricultura é relativamente antigo e remonta ao início da agricultura convencional ou industrial. Os primeiros movimentos datam do início do século 20, época em que o paradigma convencional começava sua disseminação mais intensa no mundo dos países desenvolvidos, ou seja, na Europa Ocidental e na América do Norte (FONSECA, 2009).

Considerado o pai da agricultura orgânica, o pesquisador inglês Albert Howard, teve em sua obra o principal ponto de partida para uma das mais difundidas vertentes alternativas de produção, a agricultura orgânica. Entre 1925 e 1930, Howard dirigiu, em Indore, Índia, um instituto de pesquisas de plantas onde realizou vários estudos sobre compostagem e adubação orgânica, publicando posteriormente obras relevantes do setor (SEBRAE, 2015).

No Brasil, o movimento apenas tomou maior proporção na década de 70 e, sob manifestações de críticas e proposições, ficou conhecido como agricultura alternativa (c).

A denominação agricultura alternativa foi adotada nos anos 70 e 80 por falta, à época, de denominação mais específica e precisa, já que não significava modelo ou conjunto de técnicas, mas sim o conjunto de movimentos alternativos em torno de formas não industriais de agricultura. Esses movimentos remontam ao aparecimento da agricultura industrial, no início do século XX, época em que se introduziam na Europa Ocidental e na América do Norte as práticas para a disseminação da Revolução Verde. Compreendem agroecossistemas: orgânico, biodinâmico, natural, regenerativo, ecológico, biológico, agroecológico e da permacultura (FONSECA, 2009).

De acordo com Fonseca (2009), nos primeiros anos de popularização dos nomes e mercados de produtos da agricultura não industrial houve intenso debate na Europa entre representantes das indústrias de insumos agrícolas e representantes e ativistas dos movimentos de agricultura alternativa. Os representantes da agricultura industrial argumentavam que essas denominações eram incorretas, pois, mesmo com o uso dos insumos industriais, os processos biológicos e os processos orgânicos não deixavam de acontecer. Essa polêmica chegou aos tribunais europeus (Alemanha), onde se garantiu a denominação agricultura orgânica (AQUINO, 2005).

Conforme Fonseca (2009), os orgânicos conseguiram garantir a denominação agricultura orgânica como exclusividade do modelo de agricultura não industrial, reconhecido e registrado em normas internacionais e regulamentos técnicos nacionais. Neste momento, alguns dos defensores da agricultura não industrial propunham a adoção do nome agricultura ecológica para se escapar dos problemas levantados pela indústria de insumos.

Na agricultura orgânica, as normas internacionais consideradas referência são o Codex Alimentarius e as da IFOAM (International Federation Organic Agriculture Movements).

Independentemente do conjunto de práticas adotado, de acordo com Fonseca (2009), para efeito de regulamentação, a terminologia biológica está ligada aos países de língua francesa e a terminologia ecológica está mais ligada aos países de língua espanhola. A terminologia orgânica está ligada aos países de língua inglesa e/ou de origem anglo-saxônica e foi adotada pelas normas internacionais como referência para a agricultura orgânica.

O termo institucionalizado nos regulamentos técnicos brasileiros foi o “orgânico”, que pode ser complementado pelos termos ecológico, biodinâmico, natural, biológico, agroecológico, da permacultura e do extrativismo sustentável orgânico, entretanto, não se confundem.

De acordo com o IFOAM (2016), agricultura orgânica e natural possuem diferentes conceitos:

Agricultura orgânica é baseada em uma abordagem e padrões que podem ser verificados e são reconhecidos internacionalmente sistemática. Alimentos naturais, por outro lado, não têm uma definição legal ou reconhecimento, e não se baseiam numa abordagem sistemática. Enquanto os produtos naturais podem geralmente ser minimamente processados, não há requisitos para fornecer a prova, deixando em aberto a possibilidade de fraude e uso indevido do termo. (IFOAM, texto digital)<sup>1</sup>

Devido à confusão existente entre agroecologia, agricultura orgânica e outros modelos de agricultura com diferentes práticas ou tecnologias agrícolas na oferta de alimentos “limpos”, convém qualificar a agroecologia.

---

<sup>1</sup> Tradução livre de: Organic Agriculture is based upon a systematic approach and standards that can be verified and are recognized internationally. Natural foods, on the other hand, have no legal definition or recognition, and are not based on a systematic approach. While natural products may generally be minimally processed, there are no requirements to provide proof, leaving open the possibility for fraud and misuse of the term. (IFOAM, texto digital).

Segundo Fonseca (2009, p. 19), a agroecologia é “ciência emergente, orientada por uma nova base epistemológica e metodológica. É um campo de conhecimento transdisciplinar, que recebe influência das ciências sociais, agrárias e naturais, em especial da ecologia aplicada”.

A agroecologia propõe um conjunto de princípios e de metodologias que apoiam o processo de transição da agricultura convencional/industrial para a agricultura de base ecológica e social, considerando as dimensões políticas, sociais, culturais, ambientais, éticas, estruturais, organizacionais, de segurança alimentar e econômicas, no desenho e condução dos sistemas agrícolas e comerciais sustentáveis e no estímulo aos hábitos de consumo consciente. (FONSECA, 2009, p. 20).

Portanto, a agroecologia possui conceito e fundamento diversos dos da agricultura orgânica; enquanto a agricultura orgânica se preocupa mais com os processos produtivos enquanto técnica, a agricultura ecológica possui um caráter social e filosófico, agregando um conceito de filosofia de vida, ou seja, de conscientização do consumo.

Em que pese a conceituação da agricultura orgânica seja bem definida pelo artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, Pollan conceitua de forma simples o que se busca através do cultivo orgânico.

Nem todos podem se dar ao luxo de comer alimentos de alta qualidade na América, o que é vergonhoso. No entanto, dentro do que é possível, devemos optar por ele. Se o fizer, benefícios não só para a sua saúde (por, entre outras coisas, reduzir a sua exposição a pesticidas e produtos farmacêuticos), mas também a saúde das pessoas que cultivam os alimentos, bem como as pessoas que vivem nas proximidades das fazendas onde é cultivado. Então, ao invés de dizer "coma orgânico", sugiro coma alimentos cultivados de solos saudáveis. O alimento orgânico certificado é cultivado em solos relativamente saudáveis, porque foram alimentados por matéria orgânica, em vez de fertilizantes sintéticos. (POLLAN, 2006, p. 26)<sup>2</sup>

A institucionalização da agricultura orgânica no mundo, teve início em 1972, com a criação da IFOAM (Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica) e a publicação de suas primeiras normas, em 1978. As normas privadas da IFOAM serviram de

---

<sup>2</sup> Tradução livre de: Not everyone can afford to eat high-quality food in American, and that is shameful; however, those of us who can, should. Doing so benefits not only your health (by, among other things, reducing your exposure to pesticides and pharmaceuticals), but also the health of the people who grow the foods as well as the people who live downstream and downwind of the farms where it is grown. So while it would have been much simpler to say “eat organic” instead I suggest eating well-grown food from healthy soils. It is true that food certified organic is usually well grown in relatively healthy soils—soils that have been nourished by organic matter rather than synthetic fertilizers (POLLAN, 2006, p, 26).

referência para a comercialização dos produtos orgânicos no mundo até a década de 90 e para o estabelecimento de outras normas locais e regulamentos técnicos em diferentes países. No final da década, o Codex Alimentarius estabeleceu diretrizes para a produção orgânica de origem vegetal e, em 2001, editou diretrizes para a produção animal. O Codex é a norma internacional que serve de referência para as negociações comerciais de alimentos nos acordos de barreiras técnicas ao comércio (TBT) e medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

No Brasil, desde a década de 70, organizações de produtores e consumidores, além de técnicos, desenvolvem práticas seguindo os princípios da agricultura orgânica. Em 1994, iniciou-se a discussão para a regulamentação da agricultura orgânica no país, que foi oficialmente reconhecida em maio de 1999, com a publicação da Instrução Normativa nº 007/99, do MAPA.

Em dezembro de 2003, foi publicada a Lei 10.831/2003, definindo e estabelecendo condições obrigatórias para a produção e a comercialização de produtos da agricultura orgânica. A lei foi aprovada após tramitar no Congresso Nacional por quase 7 anos, inclusive com a participação popular de representantes do setor, organizações públicas e privadas e a sociedade civil.

Em julho de 2004, foi editada a Portaria 158, do MAPA, que trata da Comissão Nacional para a Produção Orgânica e das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação, criadas com a função de executar o programa Pró-Orgânico e sua regulamentação.

Em março de 2004, foi criada a Câmara Setorial de Agricultura Orgânica (CSAO) como órgão consultivo de apoio às políticas públicas do MAPA.

Já em agosto de 2007, o Decreto nº 6.323 foi publicado no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2007. Este decreto regulamentou a Lei nº 10.831/2003.

Destas principais normas emanam ainda instruções normativas do sistema de produção orgânica e o direcionamento de políticas públicas voltadas para o segmento, que serão abordadas no capítulo 3.

Mas o que é importante destacar, neste capítulo, é que este conjunto de normas voltadas para o setor da agricultura orgânica e a regulamentação deste processo produtivo, permitiu que o Brasil avançasse na produção de orgânicos, sendo que no ano de 2014, o Brasil possuía 705.233 de hectares destinado à produção orgânica, o que representa 0,3% da produção agrícola

do país, ocupando a 12ª posição mundial de países com maior produção de alimentos orgânicos (BONN; FRICK, 2016).

## **2.2 O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

As dimensões básicas da sustentabilidade são elementos importantes para a identificação dos passos que venham a auxiliar o processo de construção de estilos de agricultura sustentável sob o enfoque da agricultura orgânica (COSTABEBER; CAPORAL, 2003).

Sabe-se que a agricultura orgânica pode ser uma importante ferramenta para a construção de uma sociedade sustentável, ainda que praticada em pequena escala - bem como consciente de que o desenvolvimento sustentável deve estar presente em todos os segmentos da sociedade e não somente na agricultura -, mas, com certeza, é um importante instrumento de contribuição para prática sustentável.

Observa-se que o desenvolvimento rural sustentável, nessa concepção, é o pressuposto para a construção de uma sociedade mais equilibrada, que busca utilizar pré-requisitos básicos para alcançar a sustentabilidade, apoiando-se, principalmente, na participação política dos atores envolvidos, permitindo a obtenção de ganhos econômicos, levando em consideração a qualidade de vida da geração presente e das gerações futuras (AQUINO, 2005).

“Sustentabilidade, em nosso sistema jurídico-político, é, entre valores, um valor constitucional supremo” (Freitas, 2012, p. 113). Segundo Freitas (2012), o desenvolvimento, aqui entendido de forma conjugada à sustentabilidade, é um direito constitucional, com valor de princípio constitucional, além de um objetivo fundamental da República.

Para Leff (2011, p. 15), a sustentabilidade ecológica aparece como “um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção”.

Reza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Trata-se do direito ao meio ambiente saudável,

constitucionalmente garantido e que contempla o princípio do desenvolvimento sustentável, vedando práticas que coloquem em risco a função ecológica do patrimônio ambiental, com o intuito de resguardar a vida em todas as suas formas.

Portanto, o desenvolvimento sustentável, entendido como direito-princípio constitucional, encontra sua previsão legal no caput do artigo 225 da Constituição Federal.

Criticado por muitos, ou apontado como a necessária conciliação entre o bem estar social e atividade econômica, o desenvolvimento sustentável não é consenso entre os autores, muito pelo contrário, pois, primeiramente, desenvolvimento e sustentabilidade são tratados de formas distintas, existindo no mínimo três correntes teóricas para o desenvolvimento e outras três para sustentabilidade.

Iniciando pelo desenvolvimento, a primeira corrente teórica apresentada é a que acredita no desenvolvimento como sinônimo e crescimento econômico, o qual pode ser mensurado a partir do Produto Interno Bruto (PIB) per capita.

Veiga (2005) faz uma crítica para esta corrente, pois para o autor, o PIB, por si só, não seria capaz de explicar as complexidades do desenvolvimento, principalmente no que se refere às necessidades das futuras gerações.

No entendimento de Sachs (2008, p. 13-14), o conceito de desenvolvimento vai além do mero crescimento econômico:

O desenvolvimento, distinto do crescimento econômico, cumpre esse requisito, na medida em que os objetivos do desenvolvimento vão bem além da mera multiplicação da riqueza material. O crescimento é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente (muito menos um objetivo em si mesmo), para se alcançar a meta de uma vida melhor, mas feliz e mais completa para todos.

A segunda corrente teórica para o desenvolvimento, traz o desenvolvimento como quimera, uma ilusão, uma manipulação ideológica. Essa corrente traz em sua essência a riqueza como condicionante de bem-estar e, nesse sentido, a impossibilidade de ser alcançar o desenvolvimento considerando a distância entre países ricos e pobres e a dificuldade de um país periférico se tornar um país rico, sendo o desenvolvimento, portanto, algo para poucos (Veiga, 2005).

Rivero (2002, p. 132) critica esse posicionamento, com base na inadequação de, novamente, se medir o desenvolvimento pela riqueza, através de uma “visão quantitativa do mundo, ignorando os processos qualitativos histórico-culturais e o progresso não linear da sociedade.”

Com efeito, enquanto os países pobres e emergentes continuarem a depender do capital estrangeiro, à beira da falência decorrente do endividamento, obtido através de empréstimos junto ao FMI, dificilmente sairão dessa condição, permanecendo à margem da pobreza, num lugar estrategicamente pensado para que ali permaneçam, fortalecendo, de algum modo, a ideia de desenvolvimento como uma ilusão.

A terceira corrente, defendida por Amartya Sen (2010), explica o desenvolvimento como um “caminho do meio”, ou seja, não limita o desenvolvimento apenas ao crescimento econômico, bem como entende o desenvolvimento como uma possibilidade, e não uma mera ilusão.

Para Sen (2010), o desenvolvimento passa necessariamente pelas liberdades individuais. Deve eliminar-se tudo o que limita as escolhas e as oportunidades das pessoas. Ainda, para Sen (2012) há dois tipos de promoção do desenvolvimento: um advindo com o crescimento de riquezas, e outro por políticas públicas, de modo que, de forma integrada com o Estado, a população possa ter acesso a serviços de saúde e de educação de qualidade, fundamentais para o desenvolvimento de uma população.

Nesse aspecto, ainda na terceira corrente, Jacobs (1969) relaciona desenvolvimento a uma “combinação” entre os recursos naturais e o trabalho humano, entre a transformação do recurso natural em energia, mais, em energia renovável; o uso inteligente dos recursos para fomentar a atividade econômica, investindo na diversificação, que segundo a autora é a fonte do sucesso para grandes potências.

É com base nesta terceira corrente teórica que o desenvolvimento se sustenta também como um agente transformador, cujos paradigmas podem ser superados, mostrando-se a agricultura orgânica com um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, na medida em que possui colocação no mercado econômico em ascensão, bem como não deixa de lado práticas saudáveis, que prezam a saúde tanto do produtor como do consumidor, sem agredir a natureza e auxiliando no processo de preservação da biodiversidade, uma vez que não aceita a transformação genética em seu processo.

Delimitadas as correntes teóricas do desenvolvimento, não se pode deixar de abordar as três correntes teóricas da sustentabilidade.

A primeira corrente da sustentabilidade é conhecida por Panglossiana, que entre as três teorias, pode-se dizer que é mais simplista conceitualmente, já que seus propulsores Gorssman e Krueger defendem que fatores que podem levar a mudança na composição e nas técnicas da produção podem ser suficientemente fortes para que os efeitos ambientalmente adversos do aumento da atividade econômica sejam evitados ou superados (VEIGA, 2005).

Com efeito, esta teoria não é mais aceita, tendo em vista que nem todo processo produtivo possui tecnologia suficiente para sofrer substituição por outra ambientalmente correta, ou até mesmo pelo custo, que tornaria inviável o processo.

Outra corrente é a de Herman Daly, conhecida como cética, através da qual se defende a uma condição estacionária (VEIGA, 2005).

A segunda corrente propõe uma hipotética conciliação entre crescimento econômico moderno e a conservação da natureza, determinando que não pode haver crescimento enquanto não houver uma necessária compensação ambiental.

Veiga (2005) exemplifica a condição estacionária utilizando como analogia economias de ponta – como a dos EUA e do Japão – e uma biblioteca que já esteja repleta de livros, sem espaço para absorver novas aquisições. A melhor solução é estabelecer o princípio de que um novo livro só poderá entrar no acervo quando outro for retirado, e, em uma troca que só seria aceita se o novo livro fosse melhor que o substituído.

A última corrente da sustentabilidade, assim como a do desenvolvimento, também é conhecida como “caminho do meio”, de Georgescu. Para Veiga (2005), esse caminho não existe, mas apenas desdobramentos menos pessimistas da tese de impossibilidade do crescimento contínuo.

Na verdade, há uma grande discussão sobre esta teoria, e, principalmente uma grande crítica por economistas neoclássicos a Georgescu, no que se refere à economia de retração, ou seja, um decréscimo de produção, onde a ecologia se sobrepõe à economia.

A grande dificuldade de compreender o desenvolvimento sustentável, segundo Veiga (2005), é preservar e expandir as liberdades substantivas de que as pessoas hoje desfrutam, sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem de liberdade semelhante ou maior.

Para Sachs (2008), no que se refere às dimensões ecológicas e ambientais, os objetivos de sustentabilidade é formar um verdadeiro tripé consistente em: preservação do potencial da natureza para a produção de recursos renováveis; limitação do uso de recursos não renováveis; e, respeito e realce para a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.

Nesse aspecto, o desenvolvimento sustentável, como princípio e direito constitucional de todos, não só para as presentes, como para as futuras gerações, está contemplado na agricultura orgânica, pois tanto o desenvolvimento sustentável como a agricultura orgânica buscam em seus princípios e diretrizes integrar conservação da natureza e desenvolvimento, satisfazer as necessidades humanas fundamentais, evitar conflitos culturais e a desigualdade social, manter a integridade ecológica, primar pela saúde e a sadia qualidade de vida (MONTIBELLER-FILHO, 2008).

O Relatório Brundtland trouxe grande contribuição para as discussões ambientais iniciadas, em 1972, na Suécia, ao fixar o amplo conceito político de desenvolvimento sustentável:

[...] a humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável – de garantir que ele atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também às suas (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 9).

Sachs (1993, p. 7) diz que a sustentabilidade deve “responder à problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento como uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio.”

Montibeller-Filho (2008, p. 52), por sua vez, define que a sustentabilidade pressupõe:

Uma solidariedade sincrônica com os povos atuais, na medida em que desloca o enfoque da lógica da produção para a ótica das necessidades fundamentais da população; e uma solidariedade diacrônica, expressa na economia de recursos naturais e na perspectiva ecológica para garantir a possibilidade de qualidade de vida às próximas gerações.

Freitas (2012), por sua vez, define sustentabilidade como:

Sustentabilidade é o princípio constitucional de determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, e direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

Portanto, a agricultura orgânica encontra amparo nos desdobramentos da teoria neoclássica proposta pelos economistas ambientais, ou seja, de que não se pode banalizar o desenvolvimento sustentável.

Mas mais importante do que sustentar determinada teoria, quando se trata de um assunto sério e urgente como é o meio ambiente sadio e equilibrado, como condição de sobrevivência das presentes e futuras gerações, é importante agir - fazendo uma analogia à Freitas (2012) quando se refere à necessidade de alguns autores de encontrar a zona limítrofe entre o princípio da prevenção e da precaução; e nesse aspecto, a agricultura orgânica tem desenvolvido importante papel no setor agrícola, contribuindo de forma efetiva para a promoção do desenvolvimento sustentável.

### **2.3 A LIMITAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA E À LIVRE INICIATIVA**

Reza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Trata-se do direito ao meio ambiente saudável, constitucionalmente garantido e que contempla o princípio do desenvolvimento sustentável, vedando práticas que coloquem em risco a função ecológica do patrimônio ambiental, com o intuito de resguardar a vida em todas as suas formas.

Para Lunelli (2011, p. 11), “entendendo pela existência do direito fundamental do ambiente, fácil é analisá-lo, pois tudo que se discutir com o objetivo de conservá-lo será válido e aceito”.

Esse pensamento é o que se observa da intenção do legislador constituinte ao limitar a ordem econômica e a livre iniciativa, no que se refere aos interesses (muitas vezes colidentes) de proteção e defesa ao meio ambiente. Nesse aspecto, a agricultura orgânica consiste em

prática econômica, mas que atende perfeitamente os critérios de proteção ao meio ambiente, na medida em que se utiliza da preservação de espécies nativas, não se utiliza de agrotóxicos e/ou fertilizantes e não faz uso de sistemas monocultores, valorizando o produtor rural em sua atividade, ainda que de pequena escala, estando em consonância com o disposto no artigo 170 da Carta Magna.

De acordo com o inciso VI, do artigo 170, da Constituição Federal de 1988, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Para Silva (2010, p. 849) o meio ambiente “é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as de iniciativa privada... o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida humana.”

Sobre a necessária observância do princípio da defesa do meio ambiente pela ordem econômica e a livre iniciativa, Tavares (2006, p. 81), que também concebe a ordem econômica com uma ordem jurídica da economia, a define como sendo “a expressão de um certo arranjo econômico, dentro de um específico sistema econômico, preordenado juridicamente. É a sua estrutura ordenadora, composta por um conjunto de elementos que confronta um sistema econômico.”

“Não obstante, não se pode olvidar das máximas estabelecidas nos arts. 5º e 6º da CF/88, que determinam a inviolabilidade do direito à vida, à segurança, à propriedade, bem como o direito à saúde” (RABBANI, 2016, p. 164). Ou seja, “denota-se que a proteção do conhecimento tradicional exige o cumprimento de todos esses preceitos, caso contrário, haverá uma afronta à e a violação da qualidade de vida sadia de coletividades, que se encontram ameaçadas por interesses econômicos.” (RABBANI, 2016, p. 164).

Ainda, segundo Rabbani (2016), o art. 170, inciso VI, da CF/88, busca um equilíbrio do desenvolvimento econômico sustentável, sendo obrigação do Estado intervir na economia para proteger o meio ambiente. “Verifica-se que o meio ambiente tem um papel de destaque como sendo um interesse fundamental e coletivo constitucionalmente protegido pelo Estado” (RABBANI, 2016, p. 164).

A norma constitucional prevista no inciso VI eleva a defesa do meio ambiente à condição de princípio da ordem econômica, “objetivando a uma alteração no padrão de acumulação de capital, de crescimento econômico, com o fito de que se alcance o desenvolvimento sustentável, reforçando a importância da avaliação do impacto ambiental no processo de produção” (MASCARENHAS, 2008, p. 84).

Neste sentido, a lição de Eros Grau (2003, p. 219):

O princípio da defesa do meio ambiente conforma a ordem econômica (mundo do ser), informando substancialmente os princípios da garantia do desenvolvimento e do pleno emprego. Além de objetivo, em si, é instrumento necessário – e indispensável – à realização do fim dessa ordem, o de assegurar a todos existência digna. Nutre também, ademais, os ditames da justiça social. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo – diz o art. 225, caput.

Portanto, a compatibilidade entre o desenvolvimento e a proteção ambiental deve fundar-se no princípio do desenvolvimento sustentável, “que consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futuras” (SILVA, 2003, p. 26).

Mascarenhas (2008, p. 87) entende que toda atividade econômica deve considerar a necessidade de preservação do meio ambiente com qualidade, tendo em vista que a ordem econômica se funda na dignidade da pessoa humana, justificando-se, então, a análise da questão ambiental, avaliando e prevenindo os riscos ambientais dessas atividades.

Portanto, o desenvolvimento econômico e a livre iniciativa só são realizados de modo legítimo quando vinculados a um valor social, isto é, se for útil para a sociedade e sem comprometer as bases ecológicas da natureza. Justamente por isso são impostos pelo texto constitucional limites à livre iniciativa, pois, senão regulada, pode produzir inúmeros males para a sociedade, o que justifica o estabelecimento de princípios a serem observados para que, sem comprometer o desenvolvimento econômico livre, possa adequá-la a outros valores sociais, entre os quais, a preservação ambiental.

No que se refere à atividade econômica praticada no meio rural, é notável a expansão do agronegócio nas últimas décadas, que com a inovação em tecnologias tem se tornando um mercado cada vez mais rentável e produtivo. A partir da década de 80, os ambientes agrícolas

vem se alinhando ao alto padrão produtivo, o que implica em grande quantidade de insumos em fertilizantes, pesticidas e, mais recentemente, em organismos geneticamente modificados (Porto-Gonçalves, 2006).

Para Silveira, “a obsessão pelo crescimento econômico, sobretudo nos países ditos emergentes (como é o caso do Brasil), tende a gerar uma flexibilização das normas ambientais, da fiscalização e responsabilização judicial” (2014, p. 169).

No entanto, o que merece atenção é a conotação predominantemente econômica que tem se dado para um setor que possui significativo impacto ambiental na sua atividade, inclusive problemas graves sob o ponto de vista da segurança alimentar, uma vez que a maior parte da sua produção é destinada para alimentação animal, um sistema que é ineficiente para a produção de alimentos, gerando fome e desnutrição (Roberts *apud* Silveira, 2014).

Por outro lado, a agricultura orgânica é o sistema de manejo sustentável da unidade de produção com enfoque sistêmico que privilegia a preservação ambiental, a agrobiodiversidade, os ciclos biogeoquímicos e a qualidade de vida humana.

A agricultura orgânica aplica os conhecimentos da ecologia no manejo da unidade de produção, entendendo que a unidade de produção é um organismo integrado com a flora e a fauna. Portanto, é muito mais do que uma troca de insumos químicos por insumos orgânicos/biológicos/ecológicos.

Assim o manejo orgânico privilegia o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, aliado ao melhor aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos biológicos, à manutenção da biodiversidade, à preservação ambiental, ao desenvolvimento econômico, bem como, à qualidade de vida humana, sem deixar de lado o caráter econômico – que todo negócio deve primar -, mas harmonizando o desenvolvimento econômico com a defesa do meio ambiente, traduzindo de forma exata o disposto no inciso VI, do artigo 170, da Constituição Federal de 1988.

## **2.4 SEGURANÇA ALIMENTAR E O DIREITO DE INFORMAÇÃO**

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346 de 15 de julho de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), segurança alimentar e nutricional consiste:

(...) na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O tema da segurança alimentar transita por diversas temáticas como a da desigualdade social, da fome, da miséria, da desnutrição e da crise da produção de alimentos, os quais se valem de políticas públicas governamentais que objetivam a redução dos níveis de pobreza em nosso país. Entretanto, também é objeto do conceito de segurança alimentar o controle quanto à origem e à qualidade dos alimentos, por ser tratar de uma questão de saúde pública e ambiental.

No Brasil, é mais fácil ocupar-se da insegurança alimentar, da luta contra a fome, dos programas contra a miséria, da reforma agrária, da agricultura familiar, do que propriamente tratar dos temas “segurança alimentar”, “nutrição” e “saúde pública”. A abordagem tem de ser efetivada sob a ótica da exclusão social – problema maior, para, aos poucos, ir construindo o raciocínio ainda imaturo das políticas públicas propiciadoras de metas de redução da fome, desnutrição e doenças derivadas da miséria (MANIGLIA, 2009, p. 153).

Ocorre que as inovações no setor de produção alimentícia, em especial no que se refere aos organismos geneticamente modificados, têm gerado diversas dúvidas aos consumidores desses alimentos, cuja normatização das inovações à legislação não tem conseguido acompanhar para solucionar as problemáticas apresentadas, principalmente no que se refere às implicações que estas alterações genéticas podem gerar ao organismo humano a longo prazo.

Problemas relacionados ao consumo, produção e circulação de alimentos tornaram-se temas frequentes, alertando consumidores e autoridades governamentais para o tema da segurança alimentar, principalmente pelos problemas de saúde hoje existentes e que antigamente, em sistemas de produção sem uso em massa de agrotóxicos e de OGMs, não se vislumbravam.

Ao longo dos anos, com a intensa migração urbana associada à industrialização acelerada e ao processo de modernização conservadora da agricultura, a situação agravou-se, chegando aos dias de hoje com os quadros já descritos de milhões de pessoas em situação crítica de penúria. Pode-se afirmar que são 500 anos de fome e de carências nutricionais, aliadas, hoje, ao problema de obesidade, sobrepeso e complicações decorrentes de alimentação inadequada, como hipertensão arterial, osteoartrose, intolerância a glicose, diabetes mellitus, dislipidemia, diferentes tipos de câncer e doenças cardiovasculares. A hipertensão arterial assumiu o primeiro lugar

como causa mortis proporcional desde a década de 1990 (VALENTE apud MANIGLIA, 2009, p. 154).

Ciente das graves consequências à saúde e dos problemas recorrentes devido a alergias e intolerâncias alimentares, a ANVISA publicou a Resolução - RDC nº 26, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares, visando dar maior compreensão ao consumidor acerca dos alimentos ingeridos, evitando agravamentos a sua saúde.

O problema - aliás, como a grande maioria dos problemas ambientais -, está principalmente em administrar os interesses econômicos, ainda mais quando se está diante de um mercado que representa grande parte da economia nacional, ocupado por grandes multinacionais, como é o caso dos transgênicos. O Poder Público em todas as suas divisões tem demonstrado um certo favorecimento ao crescimento econômico dos agronegócios, deixando de atuar com o rigor necessário na tutela dos bens ambientais.

A expansão do agronegócio devido à inovação em tecnologias, além de tornar o mercado cada vez mais rentável e produtivo, implica em aumento na utilização de fertilizantes, pesticidas e organismos geneticamente modificados (Porto-Gonçalves, 2006).

Nesse aspecto, a segurança alimentar prioriza múltiplas agriculturas (presente na agricultura orgânica), mas o que tem se observado no setor é a presença massiva das monoculturas, e com elas o monopólio de grandes empresas e suas tecnologias voltadas para os organismos geneticamente modificados, exterminando os pequenos produtores e seus alimentos livres de mutações genéticas de fertilizantes em larga escala, o que vai ao encontro das premissas da segurança alimentar, e mais, praticamente inviabilizando a possibilidade de escolha do consumidor acerca dos produtos que pretende adquirir para seu consumo.

Segundo Porto-Gonçalves (2006, p. 213) “a monocultura de alimentos (e outras) é, em si mesma, a negação de todo um legado da humanidade em busca da garantia da segurança alimentar”.

Montibeller-Filho aponta “a inexistência de limites físicos à acumulação do capital” (2008, p. 266). Segundo o autor, referente à produtividade na produção de cereais, o aumento se deve exclusivamente a uso de fertilizantes inorgânicos em grande escala, o que, de acordo com o relatório do Banco Mundial por ele citado, é, possivelmente, uma das principais causas do câncer no mundo.

Outro problema é a troca econômica desigual entre o preço recebido por uma matéria-prima e os danos ambientais e sociais suportados nesse processo, que segundo Montibeller-Filho (2007) não compensa. Nesse sentido, explica o autor:

É o que acontece, por exemplo, quando ao ser implantada uma atividade monocultura, dá-se o dismantelamento da anterior estrutura de produção e a marginalização de antigos produtores. Além disso, na nova atividade predominam péssimas condições de trabalho, instaura-se o desequilíbrio ecossistêmico – provocado pela monocultura – e dá-se a degradação ambiental. Esses aspectos negativos não são expressos nos preços. Como a degradação ambiental, inclusive a social, não é compensada no preço de venda, o produto está sofrendo troca ecoeconômica desigual (MONTIBELLER-FILHO, p. 270, 2007).

Além do mais, a troca econômica ambiental desvantajosa se deve também ao aumento do gasto energético do processo produtivo, a exaustão dos recursos naturais, e ao custo da reparação do dano ambiental (quando possível) e aos riscos à saúde humana (Deléage apud Montibeller-Filho, 2008).

Não há dúvidas de que os interesses econômicos se sobrepõem ao bem ambiental. Na luta entre interesses econômicos e a proteção ambiental, as relações de mercado e a cultura da monocultura vem se sobrepondo à tutela ambiental.

Segundo Martinez-Alier (2007), o Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro no Brasil na resistência à importação de transgênicos, a partir da proibição do Governo Estadual de semeadura da soja transgênica Monsanto. Tal atitude encontrou na época respaldo do Poder Judiciário, mas a nível Federal a Monsanto foi vitoriosa na batalhada da soja transgênica, fechando portas para tentativa de exportação de soja não-transgênica certificada.

Não se pode deixar de levar em consideração que a soja é utilizada em grande escala para a produção de alimento animal, incentivando uma dieta a base de carnes, o que não é a melhor solução para o problema da fome no mundo.

Nas perfeitas palavras de Silveira (2014), o mercado das monoculturas atua em apropriação do bem comum pautada pelo favorecimento dos Poderes Públicos e da ineficiência de mecanismos processuais para jurisdicionalizar a ofensa ao princípio da função socioambiental da propriedade e do abuso de direito no exercício da atividade econômica.

O objetivo das monoculturas é tão somente atender os anseios do mercado, e não alimentar quem produz. Porto-Gonçalves (p. 201, 2006) acrescenta que “a monocultura, presente em regiões especializadas em agricultura de exportação, expõe essas populações à

insegurança alimentar, tanto pela concentração da propriedade da terra, como pelo destino da produção dos alimentos ser destinado à exportação”.

Diante deste quadro de submissão, e em alguns casos, até no extermínio das pequenas agriculturas pela ausência de mercado de comercialização de seus produtos, o prejuízo é coletivo, pois, aqueles que gostariam de optar por um alimento mais saudável ficam sem opções, sujeitando-se ao que o mercado lhe oferece.

Com as substâncias se tornando cada vez mais intercambiáveis, como o amido adoçante à base do milho HFCS ou as enzimas que substituem a manteiga de cacau, os países situados no pólo dominado no padrão de poder mundial, tradicionais exportadores de matérias-primas, perdem não só mercados, como poder no jogo geopolítico global. Os países hegemônicos e suas indústrias têm seu poder fortalecido, na medida em que a indústria passa a ser a mediadora de todo o intercâmbio, eis o ponto central. Estamos, pois, diante de uma revolução nas relações de poder por meio da tecnologia e não, simplesmente, diante de uma revolução tecnológica como se apregoa olvidando-se das implicações políticas nela embutida (PORTO-GONÇALVES, p. 103, 2006).

Na percepção de Leff (p. 78, 2011), “isto nos leva a perguntar: De quem é a natureza? Quem outorga os direitos para povoar o planeta, explorar a Terra e os recursos naturais, para contaminar o ambiente?”

Para Leff (2001), a mobilização do povo - que possui legitimidade sobre estes direitos, é capaz de transformar as relações de poder para redistribuir os custos ecológicos, reapropriar-se dos potenciais da natureza, lançando novos paradigmas de desenvolvimento.

Amartya Sen apud Veiga disse que “a expansão da liberdade é vista como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento. Consiste na eliminação de tudo o que limita as escolhas e as oportunidades das pessoas” (2010, p. 34).

De acordo com Garcia (2007) é necessário que o mercado atue com ética, ou seja, priorize o desenvolvimento e a sustentabilidade da vida em um bem comum, em detrimento da utilidade dos bens individualmente.

Em que pese os avanços obtidos ao longo das últimas décadas, o problema está muito longe de ser solucionado, quer pela falta de pesquisa e, portanto, certezas acerca dos malefícios advindos das alterações genéticas e uso massivo de agrotóxicos; quer por uma legislação branda, que permite que os interesses econômicos se sobreponham aos interesses coletivos, a exemplo da Lei da Biossegurança.

Editada em 24 de março de 2005, a Lei nº 11.105, conhecida como a Lei da Biossegurança, dispõe sobre normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados. Refere, ainda, a mencionada lei, em seu artigo 1º, que a manipulação de OGM deve atender para diretrizes de estímulo à biossegurança e biotecnologia, de proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e de observância ao princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

O que se percebe é uma preponderância dos interesses econômicos sobre os bens ambientais e a saúde pública, aliado a falta de pesquisa para identificar eventuais malefícios que os OGMs e os agrotóxicos podem trazer para o organismo humano. Barros-Platiau (2000, p. 124) refere que:

O risco potencial ou os efeitos do consumo de OGM para o metabolismo humano ainda não foram cientificamente comprovados, o que, de uma certa maneira, justifica a inação política e jurídica. Enquanto não houver fetos mal-formados ou novos tipos de câncer, não há razão para se esperar que as autoridades políticas insiram medidas de precaução no mecanismo de tomada de decisão. Essa é exatamente a realidade política que várias ONGs e representantes da opinião pública se esforçam em mudar.

Para Silveira, “a obsessão pelo crescimento econômico, sobretudo nos países ditos emergentes (como é o caso do Brasil), tende a gerar uma flexibilização das normas ambientais, da fiscalização e responsabilização judicial” (p. 169, 2014).

À exemplo do exposto está a Lei 11.105/2005, conhecida como Lei da Biossegurança que prevê que o registro e autorização de transgênicos no Brasil estão vinculados apenas a decisões técnicas da CNTBio<sup>3</sup>, em flagrante afronta à Constituição Federal.

De acordo com Ferreira (2008), a Lei nº 11.105/2005 ocorre em inconstitucionalidade quando afronta a competência comum dos Entes Federados na proteção ao meio ambiente, prevista no artigo 23, inciso VI e VII da Carta Magna, subordinando-os às decisões técnicas da

---

<sup>3</sup>Art. 16. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação: § 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). Assim, impedir que Estados e Municípios exerçam função constitucionalmente garantida revela a inconstitucionalidade da lei.

Outra arbitrariedade advinda da Lei da Biossegurança diz respeito à fragmentação do processo de licenciamento, alterando a forma prevista no Sistema Nacional do Meio Ambiente. De acordo com o SISNAMA, instituído pela Lei nº 6.938/81, o licenciamento ambiental é ato privativo dos Entes Federados, entretanto, a Lei da Biossegurança permite que outros órgão não integrantes do SISNAMA participem do processo de licenciamento ambiental (FERREIRA, 2008).

Ferreira (2008) ainda critica a Lei nº 11.105/2005, quando esta desconsidera o princípio da precaução e afasta a exigência do estudo prévio de impacto ambiental para a introdução de OGM no meio ambiente, conforme dispõe o §1º do artigo 14 da Lei de Biossegurança, vinculando órgãos e entidades da administração as suas decisões técnicas.

Nota-se que tal deliberação afasta não somente Estados e Municípios de atividades de sua competência, mas também a sociedade como um todo, uma vez que a participação popular através de audiências públicas não está contemplada no texto legal, conforme assinala Ferreira (2008).

Ainda, acerca do exposto, discorre Barros-Platiau (2000, p. 129-130):

Ora, o Código de Defesa do Consumidor dispõe (há anos, e antes dele outras normas) sobre a necessidade de informações nos rótulos, o que não é questionado em nenhum país com nível médio de desenvolvimento. Na prática, criam-se novos instrumentos artificiais para evitar o exercício do direito à informação, como o princípio da equivalência ou a simples omissão da qualidade “transgênico”. A ilegalidade (tanto constitucional, como infraconstitucional) de tais artimanhas técnicas é flagrante e seria identificada por qualquer estudante médio de primeiro ano de direito. Cabe ressaltar, outrossim, que não se advoga contra a tecnologia “transgênica”, benéfica em inúmeros casos, mas pelo direito à informação, um dos requisitos básicos para o exercício da cidadania (...). É certo que a legislação brasileira está entre as mais democráticas do planeta, ao obrigar a divulgação em jornais de grande circulação sobre qualquer liberação intencional de produtos geneticamente modificados e convocar posições contrárias. O problema está na ineficácia prática de tais dispositivos. A legislação exige que em quinze dias as pessoas contrárias à liberação intencional de um OGM no meio ambiente apresentem estudos fundamentados justificando sua posição.

É nesse contexto que a Lei da Biossegurança traz para o consumidor e para o patrimônio ambiental certa insegurança acerca dos processos adotados na produção, manejo, comercialização e descarte dos transgênicos e, por consequência, das implicações advindas do consumo destes produtos pelo ser humano e aos possíveis danos ocasionados ao meio ambiente,

o que demanda mecanismos (ações constitucionais) que garantam a efetividade da tutela constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

O direito à vida, direito individual previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal, está associado ao direito à vida digna, inserido no art. 1º, inciso III, da Carta Magna. Nesse aspecto, a garantia a uma vida digna está associada à garantia da qualidade de vida, face o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal, que também se destina aos direitos coletivos, dentre eles, à proteção do solo, ao patrimônio genético, à flora e à função socioambiental da propriedade; direitos muitas vezes violados no processo de monoculturas e que, portanto, merecem ser tutelados por nosso ordenamento jurídico brasileiro.

As garantias constitucionais supra citadas justificam a redação do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) que coloca como primeiro direito básico do consumidor, o direito à vida.<sup>4</sup>

Por conseguinte, a Carta Magna eleva a direito fundamental à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (artigo 5º, X).

Disso decorre outro direito básico do consumidor que é a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, do CDC).

Para Lorenzetti (2010), ações lesivas aos direitos individuais, têm aplicabilidade quando houver afetação do bem coletivo, dentre eles a vida e a saúde, sendo passíveis de tutela ambiental, legitimada pelos titulares do direito violado. Para o autor, interesses que são individuais podem também ser homogêneos, diante da causa comum do dano, como no caso da água contaminada que atinge milhares de pessoas. Este também é o caso dos transgênicos e seus desconhecidos efeitos à saúde humana, ou do uso massivo de fertilizantes e agrotóxicos e seus já comprovados malefícios para os seres humanos.

Um comparativo interessante na defesa dos direitos individuais homogêneos, vem da Constituição Federal Argentina, onde se admite direitos de incidência coletiva referentes aos interesses individuais homogêneos, ou seja, ao direito dos consumidores. Verifica-se uma homogeneidade fática no comando judicial nesses casos, capaz de produzir efeitos expansivos

---

<sup>4</sup> Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

da coisa julgada a todos os interesses envolvidos, exceto ao dano individualmente sofrido (Lorenzetti, 2010).

No ordenamento jurídico brasileiro, a informação apresenta-se como um princípio constitucional de grande relevância no que diz respeito às relações de consumo, uma vez que objetiva garantir ao consumidor toda informação necessária para aquisição de produtos ou contratação de serviços, justamente para preservar a condição de vida digna, incluindo uma alimentação saudável, um direito coletivo ao meio ambiente saudável (SILVA, 2014).

Além de ser um direito básico do consumidor, a informação aparece em vários outros dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, como por exemplo, nos artigos 4º, IV; 6º, III, 31, 36, parágrafo único e 44, este último servindo inclusive, como instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor assegura como direito ao consumidor, em seu art. 31 o acesso a informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem dos produtos, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, além de garantir que a publicidade dos produtos tenha como condição a disponibilidade de dados fáticos, técnicos e científicos para informação dos legítimos interessados (parágrafo único do artigo 36 do CDC), no caso, o consumidor.

Outrossim, o cumprimento do dever de informar está amparado pela inversão do ônus da prova, previsto no Código do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tem relação na função da adequabilidade e suficiência das informações prestadas sobre os riscos à segurança e a saúde dos consumidores; na improbidade de informações acerca do uso do produto ou serviço; e no descompasso entre as informações constantes de publicidade, embalagem, rotulagem ou recipiente e a realidade de fornecimento do produto.

O direito de informação, acima de tudo, está previsto na Constituição Federal, que em seu artigo 220 dispõe: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Para Fiorillo (2011), nem a ordem econômica e financeira se sobrepõe ao intocável direito de informação, posto que conforme redação do texto legal, este direito não sofrerá qualquer restrição.

Ainda, o artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelece no inciso XIV, que o acesso à informação é assegurado a todos, devendo ser resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; e que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (inciso XXXIII).

A Constituição Federal estabelece o dever de informar que têm os órgãos públicos. No que tange ao dever de informar, das pessoas em geral e das pessoas jurídicas com natureza jurídica privada, é o Código de Defesa do Consumidor que estabelece esta obrigatoriedade ao fornecedor.

Recentemente, houve uma tentativa sem sucesso de retirar a obrigação de estampar o símbolo indicando a presença de ingrediente transgênico nos rótulos de produtos alimentares comercializados no Brasil, através do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 34/2015, o qual foi rejeitado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Nesse aspecto, a agricultura orgânica respeita amplamente o direito de informação, principalmente no que se refere a necessária certificação de um produto para ser considerado orgânico, cujos critérios e normas de segurança da produção à comercialização dos produtos orgânicos certificados serão abordados no capítulo 3.

## **2.5 A NECESSÁRIA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL**

O conceito de propriedade “passou por profundas modificações ao longo de sua evolução histórica” (CAVEDON, 2003, p. 5), considerando-se desde um direito absoluto, no direito romano clássico, até o conceito clássico contemporâneo, trazido por Duguit, que entende a propriedade não mais como um direito subjetivo de caráter individual, mas como função social.

O conceito de imóvel rural não é consenso, mas para fins de conceituar, o Direito Agrário (Lei nº 8.629/93) e o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) entendem igualmente que o imóvel rural é o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial (BORGES, 1999).

A Lei nº 5.868/72, em seu artigo 6º, define zona rural como aquela que se destina à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e que tiver área superior a um hectare.

Este dispositivo legal foi declarado inconstitucional pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 313/83, direcionando a busca do conceito de imóvel rural a partir do conceito de zona urbana, ou seja, por exclusão.

Sabbag (2010, 1023-1024) define zona urbana como aquela delimitada por lei municipal, observando os requisitos delineadores previstos na lei complementar (no caso, o CTN), com a presença de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos do §1º, do art. 32 do CTN, quais sejam:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Assim, para chegar ao conceito do imóvel rural, primeiro é necessário averiguar a natureza de zona urbana, para após, por exclusão, obter o conceito de zona rural.

A Constituição Federal de 1988 consagra à função social da propriedade, elevando-a à categoria dos direitos e garantias constitucionais, quando inclui em seu artigo 5º, no inciso XXII, o direito à propriedade e, em seu inciso XXIII, a função social da propriedade.

Ainda, no art. 170 da CF/88, determina que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a propriedade privada (inciso II) e a função social da propriedade (inciso III).

Sobre a função social da propriedade rural, o artigo 186 da Constituição Federal determina que:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Para Gonçalves (2013, p. 62), de acordo com o Estatuto da Terra, a função social da propriedade rural deve atender os seguintes requisitos:

(a) favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como o de suas famílias (eixo sociológico); (b) explorar a terra com níveis satisfatórios de produtividade (eixo econômico); (c) assegurar a conservação dos recursos naturais (eixo ambiental); (d) observar as disposições legais que regulam as justas relações do trabalho entre os que a possuem e os que a cultivam (eixo trabalhista).

A partir dessa análise, a função social da propriedade rural passa a ter mais um aspecto a ser observado, o do atendimento aos preceitos ambientais, do que surge a expressão “função socioambiental” da propriedade rural.

Para Borges (1999, p. 110) “o cumprimento da função ambiental da propriedade é condição para o cumprimento da função social da propriedade”.

Chemeris (2002, p. 157) nos ensina que:

O que se percebe é que, em matéria de terras rurais, o texto constitucional optou por uma concepção mais ampla de função social, de forma a abarcar não só a produtividade adequada, mas também para servir de reforço ao cumprimento de uma legislação ecológica e trabalhista.[...] Pode-se concluir que há uma preocupação legal de elevação do nível econômico e social da população com a obtenção de maior produtividade e uma melhor distribuição da riqueza; a propriedade não seria apenas um meio para a consecução de interesses particulares, mas, sim, um instrumento para assegurar a todos condições de vida digna e de pleno exercício da cidadania”

Portanto, percebe-se que a inserção da função social da propriedade foi um grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro, quebrando o paradigma da propriedade privada advindo do direito civil. A partir dessa mudança, abrem-se caminhos para outras mudanças, como a função ambiental da propriedade.

Gonçalves (2013) faz uma separação entre função socioambiental da propriedade e função ecológica da propriedade. Para o autor, a função ecológica da propriedade decorre do previsto no art. 225 da Constituição, ao passo que a função ambiental da propriedade rural está contida no art. 186, inciso II, da Constituição Federal.

A distinção proposta por Benjamin diz respeito à função ecológica das propriedades em geral, e não somente a propriedade rural.

Nesse aspecto, é importante destacar os deveres ambientais impostos aos proprietários e possuidores de imóveis rurais, no sentido de incluir a propriedade na promoção da sustentabilidade, devendo atender os interesses coletivos e não somente os individuais ou privados.

Para Derani (2008), a norma que dispõe sobre a função social da propriedade cria o ônus do proprietário privado perante a sociedade.

Em outras palavras, a função socioambiental da propriedade exige que a propriedade traga resultados vantajosos para a coletividade para que o direito de propriedade possa ser exercido.

Borges (1999, p. 70), por sua vez, refere que “a função ambiental da propriedade possui dupla finalidade: a de proteger os interesses difusos de defesa do meio ambiente e a de defender o proprietário contra seus próprios abusos”.

Dessa forma, a propriedade rural cumpre sua função socioambiental quando mantém índices suficientes de produtividade, não agride o meio ambiente e atende os interesses econômicos e sociais.

No que diz respeito à agricultura orgânica, é importante lembrar o conceito trazido pelo artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, onde considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, a agricultura orgânica tem por objetivo a preservação do meio ambiente, através da conservação da biodiversidade e dos ciclos do solo, sem a intervenção a agentes externos (material sintético), aqui compreendidos os fertilizantes sintéticos e agrotóxicos.

No entanto, para que possa chegar a plenitude do que se espera de um sistema de produção orgânica, o legislador traçou diretrizes para serem adotadas, as quais estão contidas no art. 3º, do Decreto nº 6.323/2007.

Através das diretrizes do sistema de produção orgânico, é possível entender que um sistema de produção orgânica deve promover o desenvolvimento local, social e econômico sustentáveis de uma região, justamente porque este tipo de cultura é adotado principalmente por agricultores que se utilizam da agricultura familiar, o que, por certo, trará crescimento para essas comunidades. Também é diretriz deste sistema a adoção de práticas voltadas ao equilíbrio, manejo e manutenção das condições do solo, preservando os ecossistemas naturais e a diversidade biológica, sem o uso, para tanto, de recursos não naturais.

Outra instrução diz respeito à inclusão de práticas sustentáveis em todo o processo. Quer dizer que a produção orgânica compreende a adoção de práticas sustentáveis desde o uso do solo, a ausência de agrotóxicos e materiais sintéticos na produção, as práticas de comercialização – sobre o comércio justo, ético, solidário e regionalizado – o cuidado com os resíduos gerados no processo e, finalmente, as práticas progressivas de conversão para o sistema orgânico, incentivando esta prática.

Assim, a agricultura orgânica encontra-se regulamentada na legislação brasileira, contando com aporte de leis, decretos, e instruções normativas que determinam as delimitações do sistema, primando a sustentabilidade nas práticas econômicas tanto na produção quanto na comercialização, bem como de todos os agentes envolvidos, ou seja, produtores, colaboradores e consumidores.

Para que estas práticas sejam respeitadas, no entanto, é necessário grande comprometimento dos produtores na exata execução das normas de produção, e, principalmente, fiscalização por parte do governo, garantido a qualidade do produto que chega ao consumidor. Nesse sentido, devem ser observadas as normas para produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos orgânicos.

Da produção à comercialização dos produtos orgânicos a legislação estipula regras a serem cumpridas pelo produtor, de modo que o consumidor tenha segurança ao adquirir um produto orgânico, o que será amplamente abordado no capítulo 3.

Entretanto, desde já, é importante destacar que o processo de certificação garante ao consumidor a qualidade ambiental do processo produtivo, no que diz respeito à proteção da biodiversidade, isenção de materiais sintéticos na produção, respeito às condições

socioambientais dos produtores e trabalhadores e de menor impacto ambiental na produção de resíduos.

Nesse sentido, fica evidente que a agricultura orgânica não fere nenhum dos preceitos da função socioambiental da propriedade, pois possui comprometimento com aspectos ambientais (não utiliza agrotóxicos e fertilizantes, e realiza processo de rotação de culturas para preservação do solo); econômicos (produz riqueza e alimentos para a população em geral); bem como sociais e trabalhistas (formação de sociedades e cooperativas e maior valor agregado ao produto).

## **2.6 O RESPEITO AO DIREITO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

“A dignidade da pessoa humana, na sua acepção contemporânea, tem origem religiosa, bíblica: o homem feito à imagem e semelhança de Deus. Com o Iluminismo e a centralidade do homem, ela migra para a filosofia, tendo por fundamento a razão, a capacidade de valoração moral e autodeterminação do indivíduo” (BARROSO, 2010, p. 4). Somente ao longo do século XX a dignidade de pessoa humana obteve uma conotação jurídica (BARROSO, 2010).

O princípio-direito da dignidade da pessoa humana é determinado como um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, precisamente no art. 1º, inciso III. “A dignidade da pessoa humana pode sofrer progressiva decadência com o elevado consumo de recursos naturais e da irreversibilidade dos danos causados à natureza, o que, como visto, inevitavelmente, terá uma repercussão sobre o conhecimento tradicional. (RABBANI, 2016, p. 163-164).

Os princípios e as normas que regem o instituto do direito ambiental têm, em seu cerne, a preocupação de proporcionar aos homens e cidadãos condições dignas de existência, através de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, visando garantir qualidade de vida, para todas as formas de vida, ou ainda, para bens ambientais, a Constituição Federal elevou o meio ambiente sadio e equilibrado como um direito e um princípio constitucional para todos.

No entanto, ainda é predominante o entendimento antropocentrista, o qual defende que a vida, que não seja humana, só poderá ser tutelada pelo direito ambiental, caso sua existência tiver alguma implicância para a sadia qualidade de vida do homem. (FIORILLO, 2001).

Nesse sentido, o Princípio nº 01 da ECO/92 defende a ideia da pessoa humana como destinatária do desenvolvimento sustentável, dispondo que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável, tendo direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

Nesta visão antropocentrada, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é inerente à pessoa humana.

Outrossim, Sarlet (2006, p. 34) ressalva que:

Sempre haverá como sustentar a dignidade da própria vida como um modo geral, ainda mais numa época em que o reconhecimento da proteção do meio ambiente como valor fundamental indica que não mais está em causa apenas da vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo todas as formas de vida existentes no planeta, ainda que se possa argumentar que tal proteção da vida em geral constitua, em última análise, exigência de vida humana e de uma vida com dignidade.

É dever do Estado e da coletividade a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a fim de garantir a sadia qualidade de vida, essencial para a subsistência humana e para se alcançar condições dignas de existência. Ao se obter a sadia qualidade de vida, por pressuposto, se estará cumprindo um dos requisitos do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, este, mais abrangente.

Nas palavras de Bühring, os direitos fundamentais tem sua base no princípio da dignidade da pessoa humana:

(...) (expressos ou não escritos) não formam um sistema separado e fechado no contexto da Constituição, mas, um sistema aberto e flexível, cuja “eficácia dos direitos fundamentais apresenta-se como o mais inadiável e portentoso dos desafios, em especial para os que assimilaram a cidadania como direito a Ter direitos (H. Arendt), mas, acima de tudo, como direito a ter”, (SARLET, 2007), visto que todos os direitos fundamentais encontram sua base no princípio da dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República, colocando-a como centro das preocupações do ordenamento jurídico (...) (BÜHRING, p. 09, 2015)

Para Sarlet (2006, p. 84) a dignidade da pessoa humana “*é uma condição de valor fundamental que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões*”. Para o autor, a não concessão à pessoa dos direitos fundamentais significa negar-lhe a própria dignidade.

Outrossim, “*a dignidade não pode ser pensada para o sujeito (apenas o Eu) e sim também ao Outro*” (BÜHRING, 2014, p. 131); abrange não apenas a proteção para o ser humano, mas para a coletividade, a humanidade, o Estado.

Sendo assim, a agricultura orgânica preocupa-se não apenas com as condições ambientais e socioeconômicas dos produtores rurais, mas também da sociedade em que está inserida, oferecendo à sociedade em que estão inseridos seus produtores, condições de preservação ambiental, saúde e geração de renda, de modo que se vislumbra a concretização do princípio de dignidade da pessoa humana em ambos os sujeitos (eu e o outro).

O princípio da dignidade da pessoa humana está implícito em todo o processo da agricultura orgânica, e também explícito em suas diretrizes, conforme disposto no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 6323/2007, que dispõe que as relações de trabalho devem estar baseadas no tratamento com justiça, dignidade e equidade.

Também pelo viés da alimentação adequada, que é direito fundamental do ser humano, e, portanto, inerente à dignidade da pessoa humana, a agricultura orgânica revela-se indispensável à realização deste direito, consagrados na Constituição Federal. Nesse aspecto, incumbe ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, uma vez que o direito humano à alimentação foi incluído na Constituição Brasileira em 4 de fevereiro de 2010, através da PEC 047/2003.

Com base nesse preceito, e no princípio da dignidade da pessoa humana, foi promulgada a Lei da Alimentação Escolar nº 11.947/2009, a qual determina que 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar (também do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas), priorizando os alimentos orgânicos, no intuito de fornecer alimento saudável e seguro aos estudantes, além de promover o desenvolvimento sustentável regional.

E essa preocupação do governo em fornecer alimentação saudável aos seus estudantes, fomentando a agricultura orgânica, tem total fundamento, se considerarmos os dados do último dossiê da ABRASCO (2014), onde, entre os anos de 2007 a 2014 foram realizadas 34.147 notificações por intoxicação por agrotóxico junto ao DATA/SUS; entre os anos de 2000 a 2012 houve um aumento de 288% no uso de agrotóxicos; e que o Estado do Rio Grande do Sul, onde 99,1% de sua produção de soja é transgênica, possui índice de IDH-A (Índice de Desenvolvimento Humano-Ambiental) de apenas 0,25, ou seja, três vezes menor que o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que não considera as condições ambientais.

Portanto, mais do que uma teoria, a agricultura orgânica mostra-se como uma prática do que realmente é o princípio da dignidade da pessoa humana e outros tantos, demonstrando que o desenvolvimento sustentável não é uma utopia, mas uma realidade.

Por consequência, a partir do entendimento de que o sistema de produção orgânica atende esta gama de direitos e garantias constitucionais (desenvolvimento sustentável, ordem econômica, informação, função socioambiental da propriedade), não se pode deixar de referir o atendimento também ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS: UM INSTRUMENTO DE FOMENTO À AGRICULTURA ORGÂNICA**

A agricultura orgânica consiste em mais de que um mero sistema de técnicas de produção agrícola, uma vez que sua normatização abrange a sustentabilidade econômica e ecológica, além de zelar pelos aspectos culturais e sociais em seu processo.

A agricultura orgânica consiste num importante instrumento do desenvolvimento sustentável, dispondo de meios de promover o desenvolvimento local sem, entretanto, trazer prejuízo a cultura e ao bem estar-social, muito pelo contrário, para que a agricultura orgânica seja realmente efetivada, é necessário que a propriedade exerça sua função social, que o desenvolvimento local e regional sejam fomentados, que a segurança alimentar seja respeitada, de forma que tenhamos uma vida digna.

Diante de tantos elementos que precisam ser contemplados pela agricultura orgânica, é necessário não somente um forte conjunto de normas jurídicas, como também, e, principalmente, políticas públicas que possam dar suporte a execução da agricultura orgânica.

Nesse sentido, as ações do Estado tem papel fundamental para a promoção da agricultura orgânica e do desenvolvimento sustentável.

#### **3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO E FINALIDADE**

Políticas públicas são “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2002, p. 241), competindo aos representantes do povo, isto é, ao Poder Legislativo e à direção política do governo a decisão sobre quais políticas públicas adotar e à Administração a sua execução. A política pública, portanto, trata-se da “atividade estatal de elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações voltadas à consolidação do Estado Democrático de Direito e à promoção e proteção dos direitos humanos” (AITH, 2006, p. 232).

A definição da política pública como um programa de ação governamental, segundo Bucci (2002), deve-se ao fato de exprimir um conjunto de medidas articuladas (coordenadas),

cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública, ou ainda, de concretizar um direito, tendo como nota distintiva atingir objetivos sociais em tempo e quantidade previamente determinados. Além disso, a política pública tem um componente de ação estratégica, já que incorpora elementos sobre a ação necessária e possível naquele momento determinado, naquele conjunto institucional e projeta-os para o futuro mais próximo, sendo que isso as distingue das chamadas “políticas de Estado”, cujo horizonte temporal é medido em décadas, e das ditas “políticas de governo”, que se realizam como partes de um programa maior (BUCCI, 2006).

Aith (2006) explica que as políticas de Estado são voltadas a organizá-lo, de modo que ele tenha as bases estruturais mínimas para a execução de políticas de promoção e proteção dos direitos humanos, motivo pelo qual o poder de discricionariedade dos governantes sobre elas é reduzido, além de não poderem ter sua elaboração, planejamento e execução delegados a terceiros - a não ser de forma subsidiária e subordinada, por serem razão de existência do próprio Estado -, nem sofrer quebra de continuidade, o que também exige que sejam financiadas exclusiva e necessariamente com recursos públicos, oriundos dos tributos arrecadados pelo Estado. Já políticas de governo, utilizando-se dessas bases estruturais já consolidadas, são implementadas para promover ações pontuais de proteção e promoção aos direitos humanos específicos expressos em nossa Carta, tendo maior flexibilidade (discricionariedade), motivo pelo qual podem variar de governo para governo, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico e sempre voltadas à consecução dos objetivos constitucionais; além de poderem ter sua execução delegada ou terceirizada, até mesmo integralmente, podendo contar com recursos privados para a sua implementação, mas sempre com regulação estatal; e de poderem ser interrompidas e substituídas por outro tipo de política voltada à consecução do mesmo objetivo anterior, o que não é admitido para as políticas de Estado.

As políticas públicas, objeto deste estudo, visam, primordialmente, à concretização dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira de 1988, tratando-se de um plano de ação que, além do objetivo, que pode estar relacionado direta ou indiretamente a um direito constitucional, mas refletindo, normalmente, um problema social de maior repercussão na época de sua criação, define os meios, os prazos e os responsáveis para sua consecução, podendo ou não se relacionar a um determinado governo, mas sem se confundir com ele.

Para Derani (2006, p. 135-136), “política pública é um conjunto de ações coordenadas pelos entes estatais, em grande parte por eles realizadas, destinadas a alterar as relações sociais

existentes”, sendo que seus valores norteadores são princípios normativos que são colocadas na Constituição de maneira heterogênea, isto é, como finalidades, parâmetros, diretrizes, instrumentos, sendo indispensável sua indicação, de modo que se conheçam os fins a serem alcançados.

Vinculadas que são as políticas públicas adotadas em determinado Estado com as suas diretrizes constitucionais, o seu grau de eficiência para solucionar os problemas sociais dessa nação depende de a Constituição vigente ser real e efetiva, ou seja, expressar fielmente os fatores que vigoram na sociedade, e não apenas uma Constituição escrita, isto é, a folha de papel, já que essa, segundo Lassalle (2002), somente é boa e duradoura quando corresponde à Constituição real e efetiva, a qual tem suas raízes no somatório dos fatores de poder que realmente regem no país.

Assim, onde a Constituição real e a escrita se contradizem, o conflito estoura, sucumbindo a folha de papel perante as verdadeiras forças vigentes no país, justamente porque as ações governamentais, consubstanciadas em políticas públicas, estarão embasadas nos princípios da Constituição escrita que, por não refletirem o real estado das coisas, não terão o condão de melhorar a condição social dos cidadãos e nem atender aos interesses públicos.

Aith (2006) esclarece que cabe aos governos representativos executar políticas que busquem a promoção e proteção dos direitos humanos, sendo que qualquer política que não tenha essa finalidade torna-se, imediatamente, uma política inconstitucional (ou ilegal), por ser contrária aos interesses dos seres humanos que compõem o Estado, que são os titulares do poder que emana do Estado e se fazem representar, transitoriamente, por um determinado governo.

A concepção e implantação de políticas públicas, frequentemente, constituem respostas a algum aspecto da vida social que passa a ser percebido como problemático suficientemente forte para demandar uma intervenção por parte do Estado. Conforme Massa-Arzabe (2006), essa “descoberta” de um novo problema social usualmente relaciona-se a informações anteriormente não disponíveis, ou, se disponíveis, não reconhecidas.

Diante da insuficiência de recursos públicos para a satisfação plena de todos os direitos fundamentais, as políticas públicas buscam selecionar aqueles prioritários em dado momento histórico em razão das condições e evoluções sociais. Assim, mesmo direitos amplamente reconhecidos, como o de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, podem, em determinadas situações, não constarem entre os eleitos para formarem novas políticas públicas, seja porque vêm sendo atendidos de forma satisfatória por aquelas em vigor, seja porque

poderão ser satisfeitos de forma reflexa pelas novas ações que estão sendo propostas ou, ainda, pela desnecessidade de atuação estatal para que sejam garantidos (AITH, 2006).

A etapa do planejamento das políticas públicas é de suma importância, especialmente no que se refere a sua formulação, que deve ser conjunta e coordenada, tanto na esfera pública, em todos os níveis e poderes, quanto no envolvimento comunitário, de modo a vincular toda a sociedade e melhor orientar os administradores a bem direcionar os recursos públicos e os administrados a acolher e usufruir dos seus resultados.

Souza (2016, p. 71) diz que “tomando-se como base o conceito e aplicação da sociologia da burocracia, é possível definir o planejamento do orçamento público como instrumento da organização burocrática passível de conferir maior racionalidade ao dinheiro público”.

Bucci (2002, p. 249) destaca que “quanto mais se conhece o objeto da política pública, maior é a possibilidade de efetividade de um programa de ação governamental; a eficácia de políticas públicas consistentes depende diretamente do grau de articulação entre os poderes e agentes públicos envolvidos”, especialmente em campos como os dos direitos sociais, como saúde, educação e previdência, “em que as prestações do Estado resultam da operação de um sistema extremamente complexo de estruturas organizacionais, recursos financeiros, figuras jurídicas, cuja apreensão é a chave de uma política pública efetiva e bem-sucedida”.

Na visão de Perez (2006), a incorporação da discussão das políticas públicas pelo direito administrativo deve estar integrada à da participação social na sua formulação, decisão e execução, pois bem-estar coletivo e justiça social, enquanto objetivos da atividade da Administração Pública cumpridos por meio do arranjo de políticas públicas, são indissociavelmente ligados à transparência da atuação administrativa, à ampla controlabilidade dessa atuação e à participação dos agentes sociais direta ou indiretamente interessados no cumprimento daqueles supremos desígnios.

Política pública é um conjunto de decisões e não uma decisão isolada. Rua (2009, p. 20) afirma que “embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública”.

Segundo Secchi (2010, p. 2) “alguns atores e pesquisadores defendem a abordagem estatista, enquanto outros defendem abordagens multicêntricas no que se refere ao protagonismo no estabelecimento de políticas públicas”.

A abordagem estatista (state-centered policy-making) segundo Secchi (2010, p. 2) considera políticas públicas, analiticamente, monopólio de atores estatais. Segundo esta concepção, o que determina se uma política é ou não “pública” é a personalidade jurídica do formulador. Em outras palavras, é política pública somente quando emanada de ator estatal.

Nesta mesma linha de pensamento Salisbury (1995) argumenta que a política pública consiste em decisões autorizadas ou sancionadas pelos atores governamentais. Política pública aqui significa os resultados ou saídas de processos governamentais.

Para Rua (2009), que enfatiza mais a questão, a dimensão pública de uma política é dada pelo seu caráter jurídico imperativo, assim políticas públicas (policy) compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos. Complementa dizendo que ações e decisões privadas, ainda que sejam de interesse público não se confundem com atividade política e com política pública.

Para David Easton (1953, p. 129), a política pública significa “a alocação oficial de valores para toda a sociedade”.

Para Theodoulou (1995, p. 2) a política pública tem uma abordagem estatista:

A primeira ideia que alguém se depara é que a política pública deve distinguir entre o que os governos pretendem fazer e o que, na verdade, eles realmente fazem; que a inatividade governamental é tão importante quanto a atividade governamental. O segundo elemento é a noção de que política pública envolve idealmente todos os níveis de governo e não é necessariamente restrito aos atores formais, informais atores também são extremamente importantes.

Rua (2009) afirma que no caso de uma ação por parte da sociedade para tratar de um problema público, por exemplo, o Movimento pela Cidadania contra a Fome e a Miséria, o famoso “movimento do Betinho”, tem-se uma ação privada de interesse público. Diferentemente para ela, o Programa Bolsa Família é parte de uma política pública de combate à fome e à miséria.

A abordagem estatista, segundo Secchi (2010, p. 359), admite que atores não estatais têm influência no processo de elaboração de políticas públicas, mas não confere-lhes o privilégio de estabelecer e liderar o processo.

Para a abordagem multicêntrica, no entanto, o importante não é quem formula a política, que pode ser qualquer um, mas a origem do problema a ser enfrentado, esta é a sua

caracterização fundamental. Assim uma política recebe o adjetivo de “pública” se o problema que tenta enfrentar é público.

A abordagem multicêntrica, segundo Secchi (2010, p. 358), considera organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais, redes de políticas públicas (policy networks), juntamente com atores estatais, protagonistas no estabelecimento das políticas públicas.

Para Heidemann (2010, p. 31) política pública deve ter a abordagem multicêntrica: “A perspectiva de política pública vai além da perspectiva de políticas governamentais, na medida em que o governo, com sua estrutura administrativa, não é a única instituição a servir à comunidade política, isto é, a promover ‘políticas públicas’”.

Para Secchi (2010, p. 358) a essência conceitual de políticas públicas é o problema público. Assim uma política pública, recebe este adjetivo, se tem a intenção de responder a um problema público.

Logo, o que realmente importa entender sobre o tema políticas públicas, é que as mesmas afetam profundamente a vida cotidiana de cada indivíduo na sociedade.

No Brasil, adota-se a visão estatista, ou seja, de que as políticas públicas podem ser realizadas exclusivamente pelos governos constituídos (federal, estaduais e municipais) ou por esses em conjunto ou em parceria com a sociedade civil organizada, sendo cada vez mais comum, segundo Aith, observar-se sociedades civis sem fins lucrativos desenvolvendo ações a partir de políticas públicas formuladas e financiadas pelo Estado, devendo ser ressaltado que tais políticas serão executadas em benefício dos interesses comuns da sociedade e do desenvolvimento econômico, social, cultural, civil e político da nação (e sempre em consonância com o ordenamento jurídico vigente).

No campo da agricultura orgânica, a principal política pública de fomento à agricultura orgânica tem relação com a merenda escolar, representada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual foi implantado em 1955 e tem por objetivo a oferta da alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional.

Segundo dados extraídos do próprio programa (FNDE, 2017), são atendidos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII).

O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, conforme dados disponibilizados pelo FNDE (2017):

- Creches: R\$ 1,00
- Pré-escola: R\$ 0,50
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60
- Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30
- Ensino integral: R\$ 1,00
- Alunos do Programa Mais Educação: R\$ 0,90
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,50

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, dando prioridade para alimentos orgânicos, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

O PNAE representa uma política pública consolidada e necessária, que implementa várias ações num único programa. O planejamento e a implementação de políticas públicas em prol do meio ambiente concretiza, sobretudo, o direito fundamental à vida com dignidade, motivo pelo qual precisam ser sempre desenvolvidas e aprimoradas, havendo diversos campos

carentes de atenção pública e que precisam de estímulo e um olhar mais atento por parte do Estado para a formulação de políticas públicas.

### **3.2 O PLANO DIRETOR E O ZONEAMENTO DA ÁREA RURAL: POLÍTICAS PÚBLICAS NO MEIO RURAL**

O Plano Diretor “tem que expressar ou significar um projeto de cidade e de município sustentável para as presentes e futuras gerações, vinculando todos os atos significativos da administração municipal, que dizem respeito à construção desse projeto” (RECH, 2010, p. 84).

Nesse aspecto, a planejamento consiste numa importante etapa para uma cidade, tanto para sua área urbana, como para área rural, tendo em vista que ambos os setores compõe a cidade, e um depende do outro para subsistência.

Para Rech (2010, p. 85) “o processo de planejamento é que vai resultar numa lei denominada Plano Diretor, vinculando portanto ações e políticas públicas na construção do projeto de cidade e de municípios para todos.”

No que se refere ao zoneamento da área rural, é preciso observar o disposto no Estatuto da Terra, sem se desvincular de questões de interesse local (RECH, 2010). Para o autor, o zoneamento rural deve identificar atividades permitidas e proibidas, em atenção ao princípio da sustentabilidade.

Além da sustentabilidade, o zoneamento e o plano diretor devem ser promovidos, priorizando a função socioambiental da propriedade rural, planejando ações e políticas públicas que otimizem o desenvolvimento local, estimulando a produção rural de acordo com as características locais.

No caso do Município de São Marcos-RS, o Plano Diretor e o Sistema de Planejamento e Gestão do Município foram instituídos através da Lei Complementar nº 33 de 07 de agosto de 2012, que dispõe das seguintes diretrizes para a política de abastecimento:

Art. 38. São diretrizes da política de Abastecimento:

I - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

II - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

- III - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;
- IV - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;
- V - garantir a segurança alimentar da população;
- VI - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;
- VII - implantar mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;
- VIII - garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, através de convenio.

Aplicam-se ao caso do presente estudo os incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII. No que se referem aos incisos I e II, é de se destacar a Lei Municipal nº 298, de 04 de dezembro de 1978, que criou a Feira Livre no Município, acrescentando, em seu artigo 2º, que “o Prefeito baixará, no prazo de trinta (30) dias, regulamento a esta Lei, fixando o local e a frequência semanal de realização da Feira, e adaptando ao Município a legislação pertinente”.

Muito embora a lei tenha criado a feira livre, referindo-se aqui o legislador, em sua exposição de motivos, à feira do produtor rural, o regulamento desta lei nunca foi criado. Passados quase quarenta anos de edição da referida lei, nunca houve uma feira do produtor rural no Município de São Marcos-RS, mas apenas a comercialização dos produtos em supermercados e no comércio em geral.

No que se refere ao item III, importante destacar que toda a “assistência técnica” fornecida aos produtores rurais do Município de São Marcos vem da EMATER e dos comerciantes da indústria de insumos agrícolas, de modo que a Secretaria de Agricultura nunca efetuou qualquer ação nesse sentido. Os dados foram obtidos junto à Prefeitura Municipal, EMATER e aos próprios produtores, conforme pesquisa de campo que será mais detalhadamente explanada no capítulo 4.

Referente aos incisos V a VII, é importante destacar que, em decorrência dos fatos acima constatados, por consequência, restam também não atendidos pelo Poder Público Municipal.

Por fim, no que se refere ao inciso VIII, o município está incluído no Programa Nacional de Educação Alimentar, recebendo do Governo Federal verba decorrente deste programa, para adquirir a merenda escolar, em parte da agricultura familiar.

Através de Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dispõe que para aquisição de alimentos a serem fornecidos nas escolas de rede pública, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas

do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Referida resolução determina ainda que, dentro de um grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; b) **os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Diz ainda a resolução, em seu anexo III (Pesquisa de Mercado), que quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados.

No caso do Município de São Marcos, a última aquisição de produtos para alimentação escolar ocorreu a partir da Chamada Pública nº 01 (Anexo A). Nota-se que na referida chamada não houve a solicitação de nenhum produto orgânico.

Em contato com o responsável pela seleção dos produtos na referida chamada pública, houve a informação de que não foram cotados produtos orgânicos devido à crise financeira que os entes públicos vem enfrentando. Diante desta informação, questionou-se se antes da crise o Município de São Marcos já chegou a incluir em chamadas públicas produtos orgânicos, havendo então a resposta de que nunca houve na realidade chamada pública para produtos orgânicos integrarem a lista de merenda escolar (Anexo A).

No que se refere ao suco de uva fornecido aos alunos na rede pública de ensino do Município de São Marcos, conforme Pedido de Serviço (Anexo C) fornecido pela Diretoria de Compras do Município de São Marcos, o produto adquirido, além de não ser orgânico, também não é produzido em São Marcos. Ainda, em contato com o servidor responsável pela elaboração e publicação da Chamada Pública, “em São Marcos não é produzido suco de uva orgânico”.

Em que pese a informação obtida junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Marcos, existem ao menos três vinícolas que produzem suco de uva orgânico, dentre elas:

**Figura 1 – Sucos de Uva Integral Orgânicos produzidos no Município de São Marcos-RS**

		
<p>Vinícola Campo Largo: Suco de Uva Campo Largo Tinto Orgânico</p>	<p>Vinícola Sinuelo (Irmãos Molon): Suco de Uva Tinto Integral Orgânico</p>	<p>Vinícola Catafesta: Suco de Uva Orgânico</p>

Fonte: Vinícolas Campo Largo, Sinuelo e Catafesta (2017)

Todas as três vinícolas acima mencionadas produzem seus sucos na Cidade de São Marcos-RS, a partir da uva orgânica produzida por produtores locais, todos devidamente certificados e cadastrados no CNPO.

Importante referir que as três vinícolas mencionadas estão regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, no site da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), todas certificadas pela Ecocert Brasil Certificadora.

No site da CONAB existem 22 (vinte e dois) produtores rurais incluídos do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (inclusive para alho e outros alimentos). Em que pese este número de cadastros, sabe-se que há muito mais produtores, tendo em vista que as vinícolas fazem em cadastro único em seu nome, mas que cada uma possui seu grupo de produtores, conforme será mais detalhadamente explanado no capítulo 4.

Não obstante a informação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, de que os produtos orgânicos não são adquiridos em razão do custo, ou por não existir produção, a EMATER, que é responsável pela elaboração do projeto dos produtores participantes do PAA, divulga que a aquisição não é realizada por uma questão de logística apenas.

Ainda no que se refere ao Plano Diretor do Município de São Marcos, o artigo 39 indica quais são as ações estratégicas para o município, relativas ao abastecimento:

Art. 39. São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - manter e revitalizar rede municipal de feiras e mercados;

II - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

III - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

IV - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos;

V - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos das redes municipal e estadual de ensino.

No que se refere as ações estratégicas, o inciso V é atendido em parte, uma vez que não são fornecidos alimentos orgânicos. No que se refere ao inciso II, há registros de que algumas escolas da rede pública municipal possuem hortas comunitárias baseadas em sistema de compostagem, além de outra horta comunitária instalada junto à Associação dos Motoristas São-marquenses, entidade que, embora não possua qualquer relação com órgãos públicos, recebe verba do Município de São Marcos para o “Projeto Crescimento”, que atende crianças do município, engajando-os em projetos esportivos e também na horta comunitária.

Sobre a ausência de produtos orgânicos da relação de itens que compõe a merenda escolar, em contraste ao que dispõe o PNAE, não se verifica uma justificativa plausível, tendo em vista que os produtos são produzidos no município e, em termo de preço, não se verifica tanta disparidade, ainda mais que a Resolução 04/2015 permite o acréscimo de 30% no valor de aquisição dos produtos orgânicos.

Abaixo, segue levantamento realizado no site do CONAB, referente aos preços pagos por órgãos públicos para o item suco de uva integral e orgânico:

**Tabela 1 – Preços praticados no PPA**

<b>Produto</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>
Suco de Uva Integral	R\$ 4,50	2010
Suco de Uva Integral	R\$ 6,00	2012
Suco de Uva Orgânico	R\$ 3,60	2010
Suco de Uva Orgânico	R\$ 5,50	2011

Fonte: CONAB (2017)

Em comparação com os dados fornecidos pelo CONAB e a Chamada Pública 01/2017, pelo litro do suco de uva integral hoje está sendo pago R\$ 10,83, sendo que pelos levantamentos do preço de mercado, pelo mesmo valor seria possível adquirir ao invés do suco integral, o suco orgânico, trazendo maiores benefícios para crianças e adolescentes favorecidos pela PNAE.

O que observa, portanto, é que políticas públicas são extremamente necessárias no setor agrícola, e que as ações e diretrizes do Plano Diretor fazem parte do planejamento de um município, cuja aplicação se faz necessária para atender as necessidades específicas de uma população, e também para promover o desenvolvimento e a sustentabilidade local, sendo inadmissível que suas diretrizes e ações não sejam praticadas, fazendo letra morta.

### **3.3 AGRICULTURA ORGÂNICA E SUAS DIRETRIZES**

A Lei nº 10.831/2003 dispõe sobre agricultura orgânica e seu sistema de produção, além de atribuir penalidades por infrações cometidas tanto na produção, quanto na comercialização dos produtos orgânicos. Ou seja, a lei da agricultura orgânica traz disposições gerais sobre o que é e qual a finalidade da agricultura orgânica.

A regulamentação da agricultura orgânica veio através do Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007. Este decreto traz as diretrizes da agricultura orgânica, direcionamentos sobre os sistemas de produção e das relação de trabalho, as formas de venda e de certificação, e a fiscalização e penalidades.

Para fins deste estudo, interessa abordar as diretrizes e as formas de venda e certificação, considerando que este trabalho não visa detalhar o sistema produtivo, uma vez que todos os produtores orgânicos que foram entrevistados nesta pesquisa - o que será melhor detalhado no

capítulo 4 -, já possuem certificação e, portanto, estão perfeitamente adequados às normas do sistema de produção orgânica.

De acordo com o Dicionário Aurélio, a palavra “diretriz” significa “1 - Linha a que se deve subordinar a direção de outras linhas ou a de alguma superfície; 2 - Norma, indicação ou instrução que serve de orientação”.

Diretrizes são orientações, guias, rumos. São linhas que definem e regulam um caminho a seguir. Diretrizes são instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação, um procedimento.

Previstas no artigo 3º do Decreto nº 6.323/2007, as diretrizes da agricultura orgânica, são pilares norteadores deste sistema produtivo e que trazem um forte conceito de sustentabilidade.

A primeira diretriz, prevista no inciso I, estabelece a contribuição da rede de produção orgânica ao desenvolvimento local, social e econômico sustentáveis. Os sistemas de produção orgânica estão fortemente ligados a agricultura familiar, e surgem como uma forma de fomentar esse tipo de produção, valorizando o desenvolvimento local e contribuindo para o sustento dessas famílias, sem agredir o meio ambiente.

O vínculo entre agricultura familiar e agricultura orgânica representa um importante elo para o desenvolvimento sustentável. Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) publicados no dia 02.02.2017, indicam que 84,4% dos estabelecimentos rurais do país são da agricultura familiar.

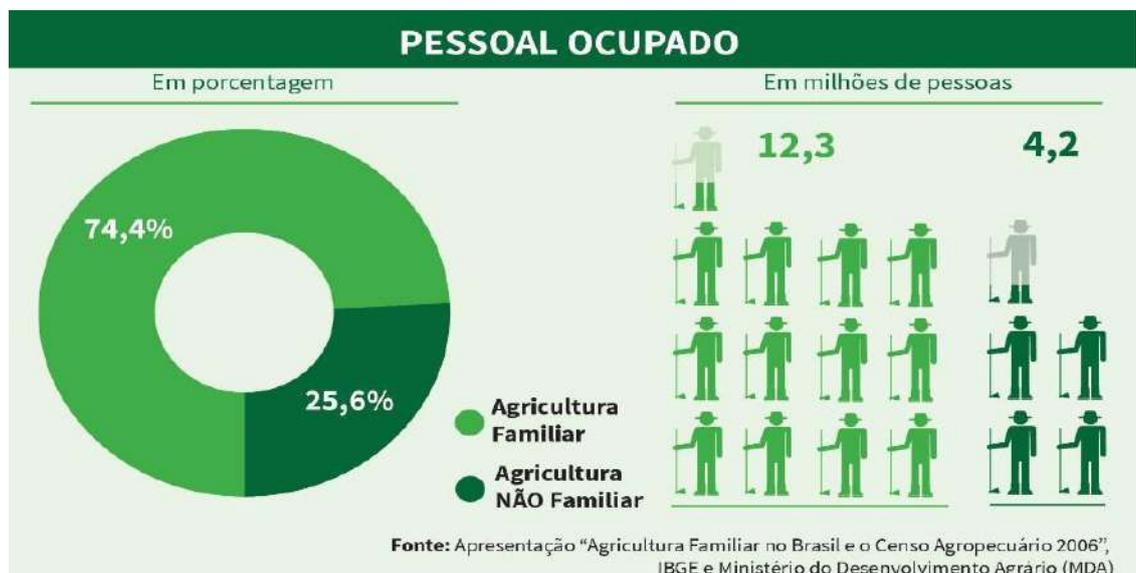
**Figura 2 – Número de Unidades da Agricultura Familiar no Brasil**



Fonte: MAPA (2017)

Conforme levantamento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar, 74,4% da mão de obra do campo está na agricultura familiar.

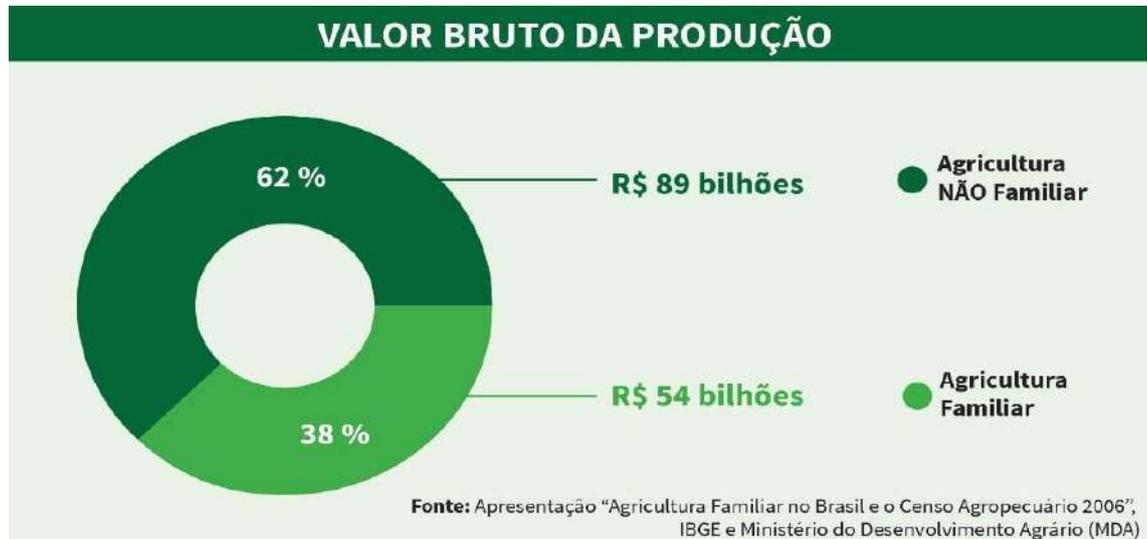
**Figura 3 – Número de Empregos na Agricultura Familiar**



Fonte: MAPA (2017)

Também foi obtido através do Censo Agropecuário de 2006 que 38% do valor bruto da produção agropecuária brasileira, o que representa R\$ 143 bilhões, tem origem na agricultura familiar.

**Figura 4 – Valor Bruto da Produção Agropecuária Brasileira**



Fonte: MAPA (2017)

Outra diretriz diz respeito à manutenção de esforços contínuos da rede de produção orgânica no cumprimento da legislação ambiental e trabalhista pertinentes na unidade de produção, considerada na sua totalidade. Nesse aspecto, a certificação é uma importante ferramenta para elaboração deste tipo de controle.

No inciso III é apresentada a diretriz que indica o desenvolvimento de sistemas agropecuários baseados em recursos renováveis e organizados localmente.

Ao longo de séculos, o modelo de desenvolvimento no país tem evoluído do extrativismo e da agricultura de subsistência para uma exploração agroindustrial intensa, com a aplicação de tecnologias modernas e, em muitos casos, com ocupação e utilização desordenada dos recursos do ambiente, o que coloca em risco a nossa rica base de recursos naturais.

De acordo com Lopes (2016) os “recursos-chaves” para a produção de alimentos (sementes, solo, matéria orgânica, água etc.) são renováveis, o que deveria permitir que a agricultura fosse uma atividade altamente sustentável. No entanto, a agricultura moderna tem características que mais a aproximam de uma indústria extrativa, o que tende a torná-la não-sustentável:

No futuro o Brasil continuará a conviver com a necessidade de produzir volumes crescentes de alimentos e matérias-primas e de gerar superávits econômicos que aumentem a nossa capacidade de investimentos. Não há dúvidas de que o agronegócio brasileiro se definirá, cada vez mais, pela capacidade do país incorporar, de forma contínua, inovações tecnológicas que permitam atender às crescentes demandas do mercado interno e desafiar os subsídios dos competidores e a tendência histórica de preços decrescentes no mercado internacional de produtos agrícolas. Em futuro próximo, as inovações demandadas à pesquisa agropecuária terão que propiciar a incorporação de avanços em produtividade, segurança e qualidade, com uma velocidade comparável ou superior à velocidade de avanço tecnológico dos nossos competidores (LOPES, 2016).

Para se garantir a sustentabilidade futura da atividade produtiva será, portanto, necessário que se invista em conhecimento científico e tecnológico que permita desenvolver sistemas de produção inovadores, voltados para o aumento da produtividade dos recursos naturais e serviços ambientais utilizados pelo agronegócio.

Lopes (2016) refere que os sistemas de inovação para a agricultura terão, cada vez mais, que se referenciar em aspectos que compreendam, além da visão utilitária da agricultura, como produtora de alimentos e matérias-primas essenciais para a sobrevivência e o progresso do homem, outras dimensões e valores. Em adição aos valores de natureza econômica, a sociedade exige que o processo de inovação incorpore, cada vez mais, valores de natureza cultural, valores do ambiente físico e do espaço geográfico, valores ecológicos, etc.

O incentivo à integração da rede de produção orgânica e à regionalização da produção e comércio dos produtos, estimulando a relação direta entre o produtor e o consumidor final também constitui uma das diretrizes da agricultura orgânica. Esta diretriz visa atender o desenvolvimento regional e favorece a manutenção da cultura local, a partir da venda direta ao consumidor de produtos de época e típicos de cada região.

A aplicação de políticas públicas na agricultura como a pesquisa e a extensão rural, assim como as iniciativas dos agentes da iniciativa privada e das organizações não governamentais devem estar calcadas nas características de cada região e dos municípios que a integram. Campanhola & Graziano da Silva (2000, p. 61) referem que “qualquer iniciativa de planejamento local deve se iniciar pela regionalização socioeconômica e ambiental dos recursos disponíveis e pelo zoneamento territorial de modo que se tenha uma ocupação organizada tanto local como regional, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável”. Na mesma direção,

Sobre a importância de se considerar as características regionais nos processos de desenvolvimento, Schneider & Waquil (2001, p. 117) apontam que:

[...] um diagnóstico analítico e descritivo das regiões, das características dos municípios e das populações revelasse uma etapa fundamental para apontar conhecimentos que possam ser úteis ao planejamento e avaliação de ações que visem minimizar ou erradicar as situações de pobreza rural e as desigualdades regionais que ocorrem tanto em áreas de predomínio das pequenas propriedades quanto daquelas de maior tamanho.

O processo de produção orgânica também prevê a inclusão de práticas sustentáveis em todo o seu processo, desde a escolha do produto a ser cultivado até sua colocação no mercado, incluindo o manejo dos sistemas de produção e dos resíduos gerados, bem como a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção.

No mesmo sentido, estão entre as diretrizes a oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes, oriundos do emprego intencional de produtos e processos que possam gerá-los e que ponham em risco o meio ambiente e a saúde do produtor, do trabalhador ou do consumidor; o uso de boas práticas de manuseio e processamento com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas; a adoção de práticas na unidade de produção que contemplem o uso saudável do solo, da água e do ar, de modo a reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação e desperdícios desses elementos; a utilização de práticas de manejo produtivo que preservem as condições de bem-estar dos animais; o incremento dos meios necessários ao desenvolvimento e equilíbrio da atividade biológica do solo; o emprego de produtos e processos que mantenham ou incrementem a fertilidade do solo em longo prazo; a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis; todas práticas destinadas à preservação ambiental.

O principal benefício da agricultura orgânica é a sustentabilidade. De acordo com o pesquisador em Meio Ambiente, do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI), Aldrin Martin Perez (INSA, 2016), o uso intenso de agrotóxicos leva à degradação dos recursos naturais como solo, água, flora e fauna, em alguns casos de forma irreversível, levando a desequilíbrios biológicos e ecológicos.

De acordo o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), um projeto oriundo da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), são objetivos para 2016-2018, referente ao uso e conservação de recursos naturais: promover,

ampliar e consolidar processos de acesso, uso sustentável, gestão, manejo, recomposição e conservação dos recursos naturais e ecossistemas em geral. Para tanto foram traçadas 05 metas:

**Tabela 2 – Metas PLANAPO**

<b>Meta</b>	<b>Iniciativas</b>
Implementar iniciativas para o uso, a produção, o manejo, a conservação, a aquisição e a distribuição de recursos genéticos, com acesso facilitado, de interesse da agroecologia e da produção orgânica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Banco de sementes florestais e crioulas</li> <li>• Mapear a agrobiodiversidade</li> <li>• Multiplicação de recursos genéticos</li> <li>• Promover o arranjo produtivos de pequenos animais</li> <li>• Banco comunitários de sementes</li> <li>• Apoiar projetos que viabilizem a compra de mudas nativas através do PAA</li> </ul>
Promover o aproveitamento de fontes renováveis de energia para a agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, associadas às atividades de base agroecológica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapear o potencial de aproveitamento de fontes renováveis de energia</li> <li>• Implementar 100 unidades de referência de aproveitamento de fontes de energia renovável</li> <li>• Elaborar e implementar o Programa Nacional de Aproveitamento de Fontes Renováveis de Energia pela Agricultura Familiar</li> <li>• Difusão de fogões eco-eficientes</li> <li>• Capacitar/instruir para aproveitamento de biogás, eólica, solar e biomassa</li> </ul>
Propiciar segurança hídrica (acesso, manejo sustentável, conservação e distribuição de água), com base em princípios agroecológicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar 100.000 unidades de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos</li> </ul>

<p>Promover ações de apoio à conservação e restauração ambiental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Financiar projetos de recuperação florestal</li> <li>• Elaborar proposição de instrumentos normativos para a regulamentação de temas relativos a conservação, manejo e uso sustentável</li> <li>• Promoção de ações de usos sustentável dos recursos florestais e conservação da paisagem</li> <li>• Apoiar o CAR</li> <li>• Apoiar e implantar programas de recuperação ambiental</li> </ul>
<p>Promover o uso e manejo sustentável dos solos com base em princípios agroecológicos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar ação de formação técnica de multiplicadores para o Programa de Manejo e Conservação do Solo</li> <li>• Implantar unidades tecnológicas</li> </ul>

Fonte: MDA (2016)

Nota-se que as diretrizes da agricultura orgânica servem de parâmetro para a criação e a implementação de políticas públicas baseadas em seus fundamentos.

Questões éticas e sociais também são objeto das diretrizes do sistema de produção orgânica, no que se refere às relações de trabalho baseadas no tratamento com justiça, dignidade e equidade, e no consumo responsável, comércio justo e solidário baseados em procedimentos éticos.

Essas premissas também tem relação à observância dos preceitos de atendimento da função social da propriedade. Isso significa que as atividades praticadas nas propriedades rurais devem atender as normas da legislação trabalhista, de quem “as possuem e os que a cultivam” (SILVEIRA, 2014, p. 177). E, também, a propriedade rural deve propiciar o “bem-estar” de todos que dali retiram seu sustento (SILVEIRA, 2014, p. 177).

Silveira, entretanto, alerta que:

Ainda que o direito de propriedade seja constitucionalmente limitado e condicionado por sua função social, esse princípio não tem conseguido inibir os danos ao ambiente,

sobretudo quanto a desmatamentos e devastações indiscriminadas. Até mesmo a área de reserva legal dos imóveis rurais é constantemente ignorada, atesta Almeida, comprometendo quaisquer iniciativas de sustentabilidade. Ademais, a função social da propriedade, como dispositivo jurídico, não tem constituído óbice, na prática, à devastação da floresta amazônica, do cerrado e de outros biomas, bem como a degradação do bem ambiental em geral (SILVEIRA, 2014, p, 279-180).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas na proteção do bem ambiental, é necessário buscar dar mais efetividade às normas vigentes e até mesmo elaborar novas normas para dar efetividade às diretrizes e objetivos da agricultura orgânica, as quais podem contribuir efetivamente para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que a agricultura orgânica tem também por finalidade a conversão progressiva de toda a unidade de produção para o sistema orgânico.

### **3.4 COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS: VENDA DIRETA, SISTEMA PARTICIPATIVO E AUDITORIA EXTERNA**

Para que o comércio de produtos orgânicos tenha a segurança necessária para o consumidor que o adquire, é necessário grande comprometimento dos produtores na exata execução das normas de produção, e, principalmente, fiscalização por parte do governo, garantindo a qualidade do produto que chega ao consumidor. Nesse sentido, devem ser observadas as normas para produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos orgânicos.

Da produção à comercialização dos produtos orgânicos, a legislação estipula regras a serem cumpridas pelo produtor, de modo que o consumidor tenha segurança ao adquirir um produto orgânico.

Para a comercialização, tanto pode o produtor efetuar a venda direta ao consumidor, como colocar o produto no mercado, devidamente certificado, com o uso de selo de identificação, o qual pode ser obtido através do Sistema Participativo de Garantia ou através de auditoria externa.

O processo de certificação garante ao consumidor a qualidade ambiental do processo produtivo, no que diz respeito à proteção da biodiversidade, isenção de materiais sintéticos na

produção, respeito às condições socioambientais dos produtores e trabalhadores e de menor impacto ambiental na produção de resíduos.

No Brasil, as normas de certificação são editadas pela ABNT, pelo INMETRO e também pelo MAPA, que ainda, possui função de discutir com os demais órgãos públicos, a necessidade de criação de projetos de lei para regulamentar a prática da cultura orgânica no país (PALLET, 2002).

Com o advento do Decreto nº 6.323/2007, adotou-se o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, que pretende garantir ao consumidor a aquisição de um produto mais seguro, sem o uso de defensivos agrícolas, preservando a saúde e o meio ambiente, identificado através do selo orgânico. (ALLEMANN, 2010).

### **3.4.1 Venda direta**

A prática mais comum no Brasil de comércio de produtos orgânicos se dá pela forma de venda direta ao consumidor, sem certificação, através do chamado controle social.

A venda direta é aquela que ocorre entre o produtor e o consumidor final, sem intermediários. A legislação brasileira também aceita que a venda seja feita por outro produtor ou membro da família que participe da produção e que também faça parte do grupo vinculado à Organização de Controle Social (OCS), que é vinculado ao MAPA.

Essa prática está disciplinada nos artigos 17 e 22 do Decreto nº 6.323/2007, e constitui uma exceção a obrigatoriedade de certificação do produto orgânico. Nesse sistema, o custo de produção é menor, já que não há despesa com a certificação, trazendo para benefício do consumidor um produto com preço mais acessível. Nesse caso, é possível ser considerado orgânico sem necessidade de seguir os outros processos de certificação. Esse grupo participante precisa necessariamente estar cadastrado no Ministério da Agricultura, que emitirá uma declaração de que o membro do grupo é considerado orgânico.

O cadastramento possibilita ao agricultor familiar comercializar seus produtos diretamente ao consumidor (venda direta) e, ainda, participar de Programas Governamentais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de

Alimentos (PAA), venda institucional. Para se cadastrar, o agricultor familiar deve ser legalmente reconhecido.

O documento oficial atual para o reconhecimento legal é a Declaração de Aptidão da Agricultura Familiar (DAP) e deve estar organizado em uma Organização de Controle Social (OCS) que poderá ser constituída a partir de um grupo informal de produtores ou envolver uma entidade, como associação ou cooperativa.

Para o cadastro da OCS, ela deve estar ativa, possuir formas de controle e registro de informações que sejam capazes de assegurar a qualidade orgânica dos produtos e identificar claramente que o produtor é responsável por cada produto.

No caso do município de São Marcos, existe apenas um grupo informal de agricultura familiar, organizado pela EMATER, e que participam do PNAE e PAA, entretanto, não estão incluídos produtores orgânicos, por uma questão de logística de distribuição, segundo a EMATER. O projeto deste grupo informal, coordenado pela EMATER encontra-se no Anexo B.

Para cadastramento, devem estar descritas as formas de controle social que serão adotadas pelo grupo. Os produtores assinam um Termo de Compromisso juntos, comprometendo-se a atender à Lei nº 10.831/03, ao Decreto nº 6.323/07 e aos demais regulamentos da produção orgânica em vigor. Como grupo, todos se responsabilizam por todos.

Após cadastramento da Organização de Controle Social (OCS), o produtor será inserido no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e receberá uma Declaração de Cadastro de Produtor vinculado a OCS.

### **3.4.2 Sistema Participativo**

Uma segunda forma de comercialização de produtos orgânicos é através do selo brasileiro fornecido por meio do sistema participativo de garantia. Previsto no art. 37 e seguintes do Decreto nº 6.323/2007, esse sistema, junto com a certificação, constituem o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

Esse sistema é formado por dois pilares: o controle social e a responsabilidade solidária. Ambos buscam garantir maior credibilidade pela atuação e comprometimento dos próprios

membros do sistema participativo, que buscam o cumprimento das exigências técnicas da produção orgânica (MAPA, 2012). É uma forma de buscar o comprometimento dos produtores em fiscalizar constantemente seu sistema de produção.

Segundo Pallet (2002), as crises do setor agrário, o difícil acesso aos financiamentos e o alto custo para se obter o selo através de empresas certificadoras, levam o produtor adotar o sistema de certificação participativa, que tem como principal elemento, a responsabilidade e os valores éticos de cada produtor.

O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg é gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e é integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos Organismos de Avaliação da Conformidade, entendidos por Certificação por Auditoria e Sistemas Participativos de Garantia, credenciados pelo MAPA. Os Estados e o Distrito Federal poderão integrar o SisOrg mediante convênios específicos firmados com o MAPA.

Os Sistemas Participativos de Garantia caracterizam-se pelo Controle Social e a Responsabilidade Solidária, o que possibilita a geração da credibilidade adequada a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, institucionais, organizacionais e econômicas.

Para se formar um SPG, devem ser reunidos produtores e outras pessoas interessadas para assim organizar a sua estrutura básica, que é composta pelos Membros do Sistema e pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC). Os OPACs correspondem às certificadoras no Sistema de Certificação por Auditoria. São eles que avaliam, verificam e atestam que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem as exigências do regulamento da produção orgânica.

Para os OPACs atuarem legalmente, eles precisam estar credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. É esse credenciamento que autoriza a atuação dos OPACs no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg. A OPAC é a pessoa jurídica que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num SPG, com diversas atribuições, entre elas: assumir a responsabilidade legal pela avaliação se a produção está seguindo os regulamentos e normas técnicas na produção orgânica.

A partir do momento em que está credenciado, o OPAC pode autorizar os fornecedores por ele controlados a utilizar o Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (MAPA, 2016).

**Figura 5 – Selo de Certificação por Sistema Participativo de Garantia x Selo de Certificação por Auditoria**



Fonte: Plante Orgânico (2016)

Os SPG são formados a partir de associações ou cooperativas. Os Sistemas Participativos de Garantia caracterizam-se pelo controle social e pela responsabilidade solidária, podendo abrigar diferentes métodos de geração de credibilidade adequados a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, institucionais, organizacionais e econômicas (OLCZEVSKI, 2013).

Segundo o MAPA, o Controle Social é um processo de geração de credibilidade, necessariamente reconhecido pela sociedade, organizado por um grupo de pessoas que trabalham com comprometimento e seriedade. Ele é estabelecido pela participação direta dos seus membros em ações coletivas para avaliar a conformidade dos fornecedores aos regulamentos técnicos da produção orgânica.

Conforme orientação do MAPA, a Responsabilidade Solidária acontece quando todos os participantes do grupo comprometem-se com o cumprimento das exigências técnicas para a produção orgânica e responsabilizam-se de forma solidária nos casos de não cumprimento delas.

O Sistema Participativo de Garantia (SPG) é formado, basicamente, por dois componentes:

1) os membros do sistema – são pessoas físicas ou jurídicas que fazem parte de um grupo classificado em duas categorias: a) Os fornecedores, constituídos pelos produtores, distribuidores, comercializadores, transportadores e armazenadores; b) Os colaboradores, constituídos pelos consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas ou privadas, ONGs e organizações de representação de classe.

2) organismo participativo de avaliação da conformidade (OPAC) é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num SPG. A estrutura organizacional é constituída por uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros de cada Sistema Participativo de Garantia.

O SPG promove as visitas de verificação da conformidade, com objetivo de troca de experiências entre os participantes do sistema e de orientação aos fornecedores para que eles possam resolver possíveis não conformidades e melhorar a qualidade dos sistemas produtivos.

Segundo o MAPA, as visitas de verificação da conformidade são realizadas pelas comissões de avaliação e pelas visitas de pares. Elas acontecem, no mínimo, uma vez por ano, no grupo ou no fornecedor individual. A participação dos fornecedores na atividade do SPG e nas reuniões do OPAC é necessária, como forma de utilização de outras formas de avaliação.

Em São Marcos-RS não existe uma associação ou cooperativa que opere em certificação pelo Sistema Participativo de Garantia.

### **3.4.3 Auditoria Externa**

Adotada em menor escala no Brasil, a certificação por auditoria está prevista nos artigos 45 a 47 do Decreto nº 6.323/2007, que, de acordo com Ehlers (2012), tem por finalidade regulamentar a rotulagem de alimentos no país. Conforme o MAPA, as certificadoras devem garantir que cada unidade de produção certificada cumpra, durante todas as etapas do processo, as exigências legais, através de inspeções e auditorias (2012).

A certificação de produtos orgânicos é o procedimento pelo qual uma certificadora, devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e “acreditada” (credenciada) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Industrial (INMETRO), assegura por escrito que determinado produto, processo ou serviço obedece às normas e práticas da produção orgânica.

Cabe ao Ministério da Agricultura credenciar, acompanhar e fiscalizar os organismos de certificação que, mediante prévia habilitação do MAPA, farão a certificação da produção orgânica e deverão atualizar as informações dos produtores para alimentar o cadastro nacional de produtores orgânicos. Estes órgãos, antes de receberem a habilitação do Ministério, passarão por processo de acreditação do INMETRO.

No exterior, o órgão internacional que credencia as certificadoras é a IFOAM - International Federation of Organic Agriculture Movements, que é uma federação internacional que congrega os diversos movimentos relacionados com a agricultura orgânica.

No que abrange a fiscalização, esta será feita nas unidades de produção, estabelecimentos comerciais e industriais, cooperativas, órgãos públicos, portos, aeroportos, postos de fronteira, veículos e meios de transporte e qualquer ambiente onde se verifique a produção, beneficiamento, manipulação, industrialização, embalagem, acondicionamento, distribuição, comércio, armazenamento, importação e exportação (MAPA, 2016).

No Brasil, o produtor orgânico deve fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, o que é possível somente se estiver certificado, a partir da concessão do selo SisOrg, por uma certificadora pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura. O organismo de avaliação da conformidade obedece a procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente (IFOAM), além dos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira.

No caso dos produtores de uva orgânica do Município de São Marcos-RS, a certificação é realizada por auditoria externa, através de empresa ECOCERT Brasil Certificadora, conforme informações do CNPO.

**Figura 6 – Certificado de Produtor Orgânico Irmãos Molon Ltda (Vinícola Sinuelo) e Catafesta Indústria de Vinhos Ltda**

The figure consists of two screenshots of an Excel spreadsheet displaying data from the CNPO (2017) database. The data is organized in a table with columns for producer name, country, state, city, CNPJ, and certifier name.

**Top Screenshot (Rows 5986-5992):**

Row	Nome do Produtor	País	Estado	Cidade	CNPJ	Nome do Certificado
5986	ED CERTIFICAÇÕES LTDA	BRASIL	PR	Cascavel	725.400.521-34	IRIS MARACAPE DE OLIVEIRA
5987	ED CERTIFICAÇÕES LTDA	BRASIL	MA	Lago do Junco	911.011.913-41	IRISMAR DA LUZ SILVA
5988	ED CERTIFICAÇÕES LTDA	BRASIL	PI	Itaipopolis	374.278.033-15	IRISVAN DE MOURA GOMES
5989	ECOCERT BRASIL CERTIFICADORA	BRASIL	SC	Rio Fortuna	034.760.649-05	IRMA BOEING SCHUEROFF
5990	ECOCERT BRASIL CERTIFICADORA	BRASIL	RS	São Marcos	88.521.586/0001-52	IRMAOS MOLON LTDA
5991	PRODUTORES ORGÂNICOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	BRASIL	SP	Mogi das Cruzes	837.282.528-91	IRSON MASSAO TSUKIDE
5992	INSTITUTO CHÃO VIVO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	BRASIL	ES	Santa Maria de Jetibá	097.379.317-18	IRZILE FRIEDRICH RECKEL

**Bottom Screenshot (Rows 2382-2386):**

Row	Nome do Produtor	País	Estado	Cidade	CNPJ	Nome do Certificado
2382	ORGÂNICOS ENCOSTA DA SERRA - SUL FERRABRAZ	BRASIL	RS	Sapiranga	944.302.680-63	CASSIO MAUSS DOS SANTOS
2383	ED CERTIFICAÇÕES LTDA	BRASIL	SP	Jairau	46.686.876/0001-02	CASSIOPÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2384	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BRASIL	RJ	Paty do Alferes	014.185.897-48	CASTORINO LUIZ TEINERA
2385	ECOCERT BRASIL CERTIFICADORA	BRASIL	RS	São Marcos	88.521.499/0001-59	CATAFESTA INDÚSTRIA DE VINHOS LTDA
2386	ECOCERT BRASIL CERTIFICADORA	BRASIL	PR	Capinama	06.257.285/0001-64	cataratas do iguacu produtos organicos ltda
	ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA	BRASIL	PR	Castro	840.773.969-68	CATARINA DA SILVA

Fonte: CNPO (2017)

Nota-se que os produtores não aparecem individualmente no CNPO, mas apenas as vinícolas, ou seja, as vinícolas formam parcerias com os produtores e certificam o produtos como seu fosse. A situação será melhor detalhada no capítulo 4.

O maior problema do sistema de certificação por auditoria é o custo elevado para obtenção do selo, o qual é repassado para o consumidor. Para os produtores da agricultura familiar, por exemplo, o governo incentiva o uso do sistema participativo de garantia, justamente devido ao custo menos elevado.

O Brasil vem se consolidando como grande produtor e exportador de produtos orgânicos e, segundo dados do SEBRAE, já possui 15 mil propriedades certificadas, das quais, 75%, são provenientes da agricultura familiar. Ciente dessa realidade, o Governo Federal vem adotando diversas ações incentivando a migração da agricultura tradicional para a orgânica, através do oferecimento de linha de crédito e incentivos fiscais.

Para Toscano (2003), o fortalecimento da agricultura familiar está na capacidade de articulação dos mais diversos setores envolvidos nesse sistema, citando os movimentos sociais, os ministérios, os governos em todas as esferas, agentes financeiros, ONGs, entre outros (2003).

Nesse contexto, fica evidente que a adoção de políticas públicas no cenário da agricultura orgânica é essencial para o fomento da produção, distribuição e consumo destes produtos, principalmente no caso do Município de São Marcos, que não possui o SPG.

O Governo, principalmente o Federal, tem dado atenção à criação de novas leis e instruções normativas com a finalidade de regulamentar a produção e o comércio, demonstrando preocupação com o consumidor e com a qualidade do produto orgânico brasileiro, entretanto, de nada adiantam leis, se estas não são cumpridas.

Ainda que a preocupação com a saúde e o meio ambiente atraiam cada vez mais consumidores de produtos orgânicos, projetando esse segmento para patamar relevante na economia, as políticas públicas adotadas pelo governo deixam a desejar. A exemplo disso, a ausência de cursos técnicos para capacitação dos produtores, tanto para produção como para a certificação do sistema participativo, o escasso fornecimento de sementes e insumos e a falta de pesquisa na área, deixando evidente as carências do setor.

## **4 CARÊNCIAS DO SETOR DA AGRICULTURA DE UVA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS-RS: UM ESTUDO DE CASO**

Conforme será demonstrado neste capítulo, São Marcos é um dos maiores produtores de vinho e suco de uva do Estado do Rio Grande do Sul e também do Brasil, apresentando destaque para a produção de suco de uva orgânico.

A uva é a cultura mais produzida no município, que tem 1.200 hectares plantados, produzindo mais de 30.000.000 de toneladas por safra, o que coloca São Marcos como o 5º maior produtor de uva no Estado e 1º do Brasil na produção de suco de uva, conforme dados da AGAVI.

Diante da relevância da produção de uva orgânica para o município e para sua economia e, principalmente, pelos ganhos ambientais decorrentes deste processo, revelou-se necessário uma maior aproximação dos produtores para compreender melhor as carências do setor e, a partir de então, propor melhorias para ampliar a produção orgânica no município.

### **4.1 METODOLOGIA**

Para alcançar os objetivos desta pesquisa, que consiste em demonstrar as carências enfrentadas pelos produtores de uva orgânica no Município de São Marcos-RS e identificar políticas públicas que sirvam de instrumento para fomentar esse segmento, o presente estudo utilizar-se-á da pesquisa descritiva, de abordagem quanti-qualitativa com estudo de caso.

Quantitativa pelo manuseio de dados estatísticos e indicadores numéricos obtidos a partir de dados em órgãos oficiais e entrevistas realizadas a partir de instrumento de coleta de dados aprovado pelo CEP (Anexo D). Qualitativa uma vez que serão manuseados textos de autores diversos, que fazem análises acerca do tema de pesquisa a ser investigado; pesquisa documental; e pesquisa de campo - entrevistas junto aos produtores rurais participantes da pesquisa e observação direta ao trabalho desenvolvido pelos mesmos (CHEMIN, 2012).

A pesquisa qualitativa subsidiará também a análise a ser realizada em relação a todos os dados. Compreende-se, como aspecto de relevância na presente pesquisa, a base teórico-metodológica adotada definidora das categorias empíricas ou operacionais que têm a finalidade

de servir de arcabouço analítico às reflexões e articulações a serem estabelecidas entre o proposto a esta pesquisa e o real.

As variáveis têm intenção preliminar, podendo ser alteradas durante o processo de coleta de dados, pesquisa bibliográfica e análise documental. Os indicadores serão definidos no processo de pesquisa, a partir da investigação realizada em suas várias fontes e procedimentos. Ou seja: as categorias empíricas, variáveis e indicadores têm possibilidade de sofrerem alterações uma vez que outras poderão/serão estabelecidas, seja na coleta de dados secundários, a partir dos estudos teóricos e análise documental a serem feitos, seja na coleta de dados primários (entrevistas), a partir do que deverão ser claramente definidas, codificadas e organizadas.

#### **4.1.1 Contexto de obtenção de dados**

O trabalho foi desenvolvido diretamente com os produtores de uva do sistema de produção tradicional e orgânico, no município de São Marcos-RS, que possui cerca de 20 mil habitantes e que tem nos setores agrícola e metal-mecânico a sua maior representação na economia.

Identifica-se no município objeto de análise, ainda que de maneira empírica, duas formas de produção agrícola: a) sistema tradicional com uso de agrotóxicos, fertilizantes e organismos geneticamente modificados; b) produtores do sistema de produção orgânica certificados e não certificados.

Também foram realizadas entrevistas com responsáveis técnicos de duas vinícolas instaladas no município, com a Secretaria da Agricultura e o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Marcos e com os responsáveis pela EMATER e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

#### **4.1.2 População/amostra**

Foram aplicados 50 (cinquenta) questionários, sendo 25 (vinte e cinco) para produtores de uva do sistema orgânico e 25 (vinte e cinco) para produtores de uva do sistema convencional. A identificação dos participantes da pesquisa se deu por meio do manuseio dos cadastros disponíveis nas instituições públicas e privadas que mantêm algum tipo de intervenção, tais como: Secretaria da Agricultura de São Marcos; Empresa de Assistência Técnica e Extensão

Rural do Governo do Rio Grande do Sul - EMATER, e vinícolas que mantém parcerias com produtores rurais. Importante referir que o último Censo Agrícola foi realizado em 2006.

A quantidade foi delimitada pelo número total de produtores de uva orgânica e optado por entrevistar a mesma quantidade de produtores do sistema convencional, para se obter uma equivalência, embora o número de produtores do sistema convencional seja muito superior.

A amostra será definida pelo método de amostragem não-aleatório (CHEMIN, 2012). Será constituída com base na perspectiva de intencionalidade, a qual apresenta elementos que possuem características típicas, representativas da população estudada. Na pesquisa qualitativa, a composição da amostra: (a) privilegia os sujeitos sociais que detêm os atributos que o investigador pretende conhecer; (b) considera-os em número suficiente para permitir uma certa reincidência das informações, porém não despreza informações ímpares cujo potencial explicativo tem que ser levado em conta; (c) entende que na sua homogeneidade fundamental relativa aos atributos, o conjunto de informantes possa ser diversificado para possibilitar a apreensão de semelhanças e diferenças; (d) esforça-se para que a escolha do lócus e do grupo de observação e informação contenha o conjunto das experiências e expressões que se pretende objetivar com a pesquisa. (MINAYO, 1993, p.102).

Dessa forma, a amostra foi selecionada após a realização do perfilamento dos produtores que atendam na totalidade aos requisitos necessários para compor o conjunto de informantes-chave da investigação, uma vez que apresentam a totalidade do grupo, no caso dos produtores orgânicos; ou um percentual significativo de ocorrência no perfil da totalidade, no que se refere aos produtores do sistema convencional.

#### **4.1.3 Fontes e procedimentos de coleta, organização de dados**

Importa ressaltar que nesta pesquisa a coleta de dados secundários, veiculada pela pesquisa bibliográfica e documental, é parte constitutiva da coleta de dados primários (entrevistas com os agricultores e representantes de órgão públicos). Para dar conta dos objetivos propostos, delinea-se as fontes e procedimentos metodológicos de pesquisa que serão empregados.

Dada a complexidade do tema, as fontes e procedimentos de coleta de dados serão múltiplas e diversificadas.

Foi realizada pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base nas produções (livros e artigos científicos) associadas a elementos teórico-metodológico definidos, entre outros, sobre meio ambiente, sistemas de produção agrícola, renda, qualidade de vida.

A análise documental partiu de consulta normas federais, estaduais e municipais e bando de dados, tais como: aqueles produzidos pelo IBGE e EMATER; legislação específica (Lei nº 10.831/2003 que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providencias; Decreto nº 6323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003 e dá outras providências; Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; políticas e planos municipais; orientações técnicas em geral, etc.).

A consulta a legislação foi realizada nos seguintes instrumentos:

### Quadro 1 – Legislação utilizada na análise documental

<b>Norma</b>	<b>Conteúdo</b>
Lei nº 10.831/2003	Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
Decreto nº 6.323/2007	Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.
Decreto nº 7.048/2009	Dá nova redação ao art. 115 do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.
Instrução Normativa nº 19/2009	Aprovar os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica.
Instrução Normativa nº 18/2014	Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.
Lei nº 12.512/2014	Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.
Lei nº 11.326/2006	Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e

	Empreendimentos Familiares Rurais.
Decreto 7.794/2012	Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.
Lei Complementar Municipal nº 33/2012	Institui o Plano Diretor e o Sistema de Planejamento e Gestão do Município de São Marcos e dá outras providências.

Fonte: Autora (2016)

Também foram realizadas consultas nos bancos de dados constantes no arquivos da Prefeitura Municipal, no que se refere a participação da agricultura no cenário econômico do município, sendo que o setor agrícola é o segundo em termos de arrecadação.

### Figura 7 – Perfil Econômico por Segmento do Município de São Marcos

#### PERFIL DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO

##### Agricultura:

Produtor de Uvas:..... 5 ° Produtor de Uvas do Estado/País/2012 - (33.406.446 Kgs.)

Produtor de Vinhos:..... 5 ° Produtor de Vinhos do estado/País/2012 - (16.993.689 Litros)

Suco de Uva Simples:..... 1º e Maior produtor Suco de Uva Integral e Natural do Estado/País/2012. – (9.630.984 Lts)

Fonte: Agavi/2012

Alho Nobre:..... Maior produtor do País (Per capita);

**Comércio** - Bastante forte e atrativo.

**Indústria** - Metal-mecânica (63,39% da economia ) e Moveleira (6º Polo do Estado),

**Transporte de cargas** - São Marcos é a cidade brasileira com o maior número de caminhões per capita, conhecida como "Capital Mundial Scania".

##### Retorno Econômico ao Município, por segmento (%):

Segmento	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Industrial	53,11	49,67	50,43	55,36%	52,19%	51,35%
Agropecuário	17,07	19,75	18,24	16,50%	19,84%	17,87%
Comercial	17,63	17,97	18,83	17,08%	16,68%	23,38%
Serviços/Outros	12,19	12,61	12,50	11,06%	11,29%	9,39%

Fonte: Informativo RAIM 470.2 (Índice Provisório 2013)

Fonte: Prefeitura Municipal de São Marcos (2016)

Também foi realizado levantamento das culturas produzidas no município, ficando a uva em primeiro lugar no total de área plantada e na produção.

**Figura 8 – Relação de culturas produzidas no Município de São Marcos por ordem de maior produção**

**Culturas Produzidas no Município (2012):**

CULTURA	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	Kg/ha
Uva	1.200	30.000.000	25.000
Milho (grãos)	900	3.780.000	4.200
Alho	200	2.000.000	10.000
Feijão (2º safra)	170	510.000	3.000
Feijão (1º safra)	30	54.000	1.800
Cenoura	90	3.600.000	40.000
Laranja	50	750.000	15.000
Beterraba	20	800.000	40.000
Caqui	66,6	1.198.800	18.000
Milho (silagem)	35	875.000	25.000
Bergamota/Tanger.	30	450.000	15.000
Ameixa	20,4	510.000	25.000
Cebola	23	690.000	30.000
Moranga hibrida	20	240.000	12.000
Figo	15	150.000	10.000
Nectarine	02	30.000	15.000
Pêssego	31,2	936.000	30.000
Tomate	9	630.000	60.000
Batata Doce	15	375.000	25.000
Batata Inglesa	15	375.000	25.000
Kiwi	21,6	432.000	20.000
Maça	21	840.000	40.000
Limão	5	75.000	15.000
Amendoim	5	30.000	6.000
Ervilha	5	25.000	5.000
Aveia	3	9.000	3.000
Nozes	3	15.000	5.000
Peras		75.000	30.000
Goiaba	1	6.000	6.000
Mandioca	20	400.000	20.000
Melão	5	50.000	10.000
Trigo	25	45.000	1.800

Fonte: Prefeitura Municipal de São Marcos (2016)

O perfilamento dos produtores rurais foi realizado a partir de pesquisa nos cadastros institucionais acima referidos. O formulário de entrevista (Apêndice B) abrange aspectos econômicos, técnicos, ambientais, sociais e familiares. Ou seja, buscou-se conhecer, no sentido de analisar, como vivem, compreendem e significam: (1) condições e modos de vida; (2) como os participantes da pesquisa “pensam, sentem, agem e resistem” na vida cotidiana e

profissional; (3) que relações mantêm com o ambiente; (4) impacto de suas ações sobre o meio ambiente; (5) o alcance do seu trabalho; (6) situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social impeditivas da satisfação das necessidades básicas e intermediárias; (7) acesso e garantia de serviços, programas, projetos, benefícios e políticas públicas governamentais.

Para a realização da entrevista, foram realizadas visitas domiciliares e também encontros nas vinícolas, onde os agricultores foram convidados a fazer parte do estudo. Não houveram recusas em responder os questionários.

No momento da entrevista os participantes foram esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa, sobre riscos e benefícios, sobre a possibilidade de retirar-se da pesquisa a qualquer momento sem qualquer penalização. Após esclarecidos, os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (Apêndice A) em duas vias, das quais uma permaneceu com o participante e outra com a entrevistadora. A pesquisadora também garantiu aos participantes a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros. A conservação dos registros resultantes da entrevista e destruição após cinco anos, ficará sob responsabilidade da pesquisadora. As entrevistas serão conduzidas conforme roteiro previamente elaborado (Apêndice B).

#### **4.1.4 Tabulação e Análise de Dados**

Os dados coletados foram organizados e analisados de forma quali-quantitativa. A análise quantitativa, segundo Polit (2004), envolve a coleta sistemática de informações numéricas, sendo estas, quase sempre em condições de controle. Esse tipo de pesquisa tende a enfatizar o raciocínio dedutivo e atributos mensuráveis da experiência humana.

Os dados com tratamento quantitativo estão relacionados principalmente ao perfilamento dos produtores rurais e os aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos, e serão tratados por estatística descritiva, através do tabelamento dos dados e demonstração através de gráficos. Para os dados qualitativos, obtidos principalmente por meio da pesquisa bibliográfica e documental e entrevistas, será utilizada, como referência, a análise de conteúdo.

Para fins de entendimento maior do fenômeno, procedeu-se ao cruzamento e análise dos dados provenientes de cada fonte de coleta. A coleta e análise foi realizada com base nas categorias analíticas, empíricas e variáveis.

### Quadro 2 - Entrevistados

#### 1. Quantidade de agricultores entrevistados:

25 agricultores do sistema orgânico de produção de uva

25 agricultores do sistema convencional de produção de uva

Fonte: Autora (2016)

Foram identificados, por meio das vinícolas, a existência de 25 (vinte e cinco) produtores de uva orgânica. Todos os produtores estão vinculados às vinícolas, as quais são as detentoras do selo de certificação. Em relação ao sistema convencional, foi optado por entrevistar a mesma quantidade de produtores, a fim de se traçar um comparativo entre ambos os sistemas de produção.

### Quadro 3 - Local

#### 2. Endereço da propriedade:

20 propriedades na Linha Santana

13 propriedades na Linha Tiradentes

02 propriedades na Linha Marmeleiro

14 propriedades na Linha Rosita

01 propriedade na Linha

Fonte: Autora (2016)

Todas as propriedades estão localizadas na área rural no Município de São Marcos-RS. Abaixo, algumas fotos de propriedade visitadas:

**Figura 9 – Parreiral visitado: safra/2017**



Fonte: Catafesta (2017)

Parreirais de uva orgânica não necessariamente precisam ser cobertos, confusão geralmente realizada pela população.

**Figura 10 – Parreiral visitado: safra/2017**



Fonte: Catafesta (2017)

Na entrevista foram colhidos dados sobre o perfil dos produtores.

#### **Quadro 4 – Dados dos proprietários**

##### **3. Idade do Proprietário:**

Os entrevistados possuem idade entre 41 a 72 anos de idade.

##### **4. Quantas pessoas na família:**

Entre 2 a 7 pessoas.

Fonte: Autora (2016)

Foi identificado durante as entrevistas que muitos produtores gostariam que os filhos estivessem ajudando nas propriedades, mas a maioria relatou que os filhos trabalham na cidade.

Neste aspecto, seria interessante realizar um estudo complementar sobre o êxodo rural entre jovens, comparando o nível do êxodo entre ambos os sistemas de produção.

#### **Quadro 5 – Dados da propriedade**

##### **5. Área total da propriedade:**

Entre 1 a 50 hectares

##### **6. Área da propriedade utilizada para produção:**

Entre 0,5 a 40 hectares

Fonte: Autora (2016)

Das 50 propriedades cujos proprietários foram entrevistados, 48 se enquadram no sistema de agricultura familiar, possuindo propriedades de até 4 módulos rurais e de até 2 hectares de área plantada. O módulo rural de São Marcos é de 12 hectares, sendo que a propriedade abaixo de 4 módulos rurais pode ser enquadrada no conceito de agricultura familiar. Conforme a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

**Figura 11 – Parreiral Orgânico – Agricultura Familiar: safra/2017**



Fonte: Autora (2017)

O produtor que possui 40 hectares é uma pessoa jurídica, ou seja, uma vinícola. E o outro uma pessoa física, com propriedade de 30 hectares. Todos os produtores de uva orgânica estão na agricultura familiar.

**Figura 12 – Parreiral visitado: safra/2017**



Fonte: Catafesta (2017)

Os produtores também foram questionadas acerca da utilização da mão-de-obra terceirizada em suas propriedades, uma vez que a agricultura familiar, onde a agricultura orgânica tem a maior incidência, não admite a mão-de-obra terceirizada de forma contínua, apenas de forma sazonal, durante a safra.

**Gráfico 1 – Mão-de-obra utilizada**



Fonte: Autora (2016)

Observou-se, entre os entrevistados, que referente a mão-de-obra utilizada, na agricultura orgânica é utilizada 100% mão de obra familiar. Já na convencional, apenas 2 produtores utilizam mão-de-obra de terceiros regularmente.

Entretanto, se analisarmos as respostas para a utilização de mão-de-obra terceirizada eventualmente, todos os 50 produtores responderam “sim” para este questionamento, o que indica que a produção rural, ainda de forma sazonal, contribui para a geração de empregos.

### Quadro 6 – Questões técnicas

#### **7. Preparo do Solo**

Manual – 100% dos entrevistados

#### **8. Forma de Irrigação**

Açude – 100% dos entrevistados

#### **9. Utilização de EPI**

Sim – 100% dos entrevistados

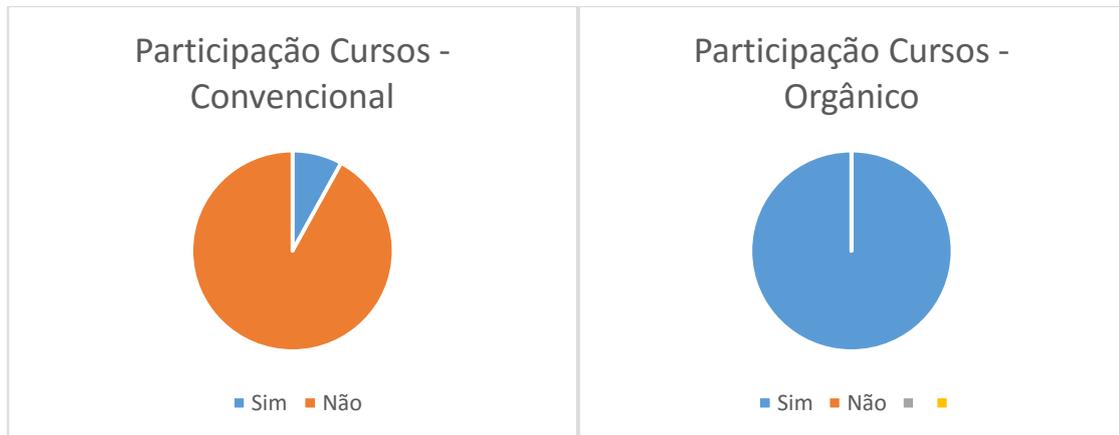
Fonte: Autora (2016)

Em que pese a resposta para a utilização de EPI tenha sido afirmativa para os 50 entrevistados, todos relataram durante a entrevista, ao serem questionados, que não utilizam protetor solar regularmente. Outros tantos relataram que já sofreram intoxicação pelo uso de agrotóxicos, inclusive com internação hospitalar.

Sobre o processo de intoxicação, alguns produtores do sistema convencional informaram que optam por utilizar parte do tratamento das videiras com produtos orgânicos, visando amenizar os danos à saúde.

Esse questionamento torna evidente a desinformação dos agricultores acerca da totalidade dos EPIs existentes e da importância do uso contínuo e não eventual.

Sobre a participação em cursos, obteve-se o seguinte resultado:

**Gráfico 2 – Participação em Cursos**

Fonte: Autora (2016)

Sobre a participação nos cursos, o que se observou foi a ausência total da participação do governo na promoção de políticas públicas. Por outro lado, os produtores orgânicos recebem constante treinamento e monitoramento por parte dos técnicos enviados pelas vinícolas. Os produtores não têm qualquer custo, pois é do interesse da vinícola ter uma maior produtividade e qualidade da fruta. Os produtores de uva orgânica mostraram-se bastante satisfeitos com a assistência técnica que possuem, inclusive muitos estão ampliando seus parreirais. Já os produtores do sistema convencional demonstraram bastante descontentamento, referindo que a “única visita que recebemos é dos representantes de defensivos e, às vezes, da EMATER”.

Os 2 produtores que mencionaram ter realizado cursos, referiram que foi há mais de três anos. Houveram relatos de que por muitas vezes precisaram de assistência da EMATER, sendo-lhes negado atendimento, pois não havia combustível para realizar a visita.

Notou-se que os agricultores que realizam investimentos, o fazem por conta e risco, mas não escondem o desejo de receber mais atenção do Poder Público, inclusive referindo que em cidades vizinhas, como Flores da Cunha, a atenção dispensado aos agricultores e no seu aperfeiçoamento técnico tem proporcionado o aumento da quantidade de parreirais, situação inversa em São Marcos.

Importante, entretanto, ressaltar a parceria construída entre a EMATER e os agricultores, pois muitos tem na EMATER uma importante fonte de referência e credibilidade.

Os produtores orgânicos informaram ainda que:

### Quadro 7 – Questões relativas a produção orgânica

**10. Tipo de certificação:**

Auditoria Externa

**11. Cultivou uvas pela sistema convencional anteriormente:**

22 responderam que SIM; 3 responderam que NÃO

**12. A renda aumentou com a produção orgânica:**

25 responderam SIM; 0 responderam que NÃO

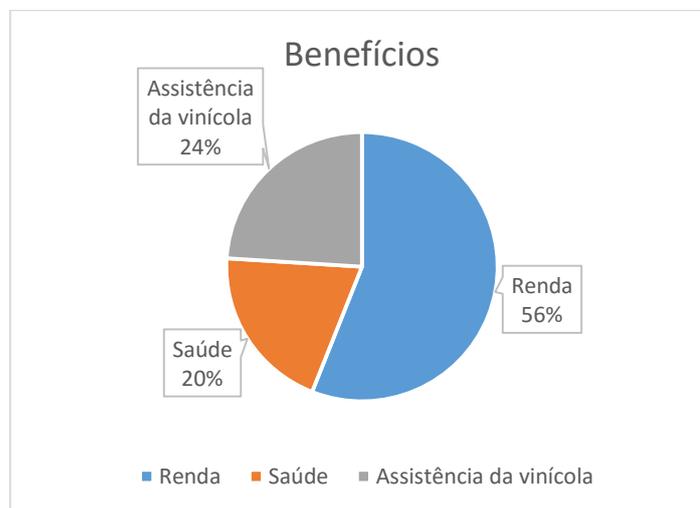
**13. Percebeu melhoras na condição de saúde com o cultivo orgânico:**

25 responderam SIM; 0 responderam que NÃO

Fonte: Autora (2016)

Os produtores também foram questionados sobre quais os principais benefícios que poderiam apontar a partir da produção orgânica:

**Gráfico 3 – Benefícios**



Fonte: Autora (2016)

Pode-se observar que a saúde foi, na maioria das vezes, mencionada, mas num segundo momento, então, para fins de resposta válida, foi considerado a primeira resposta.

Também, no que se refere as respostas fornecidas, ressalta-se a assistência fornecida pela vinícolas. Os produtores se sentem amparados com a constante presença de técnicos em

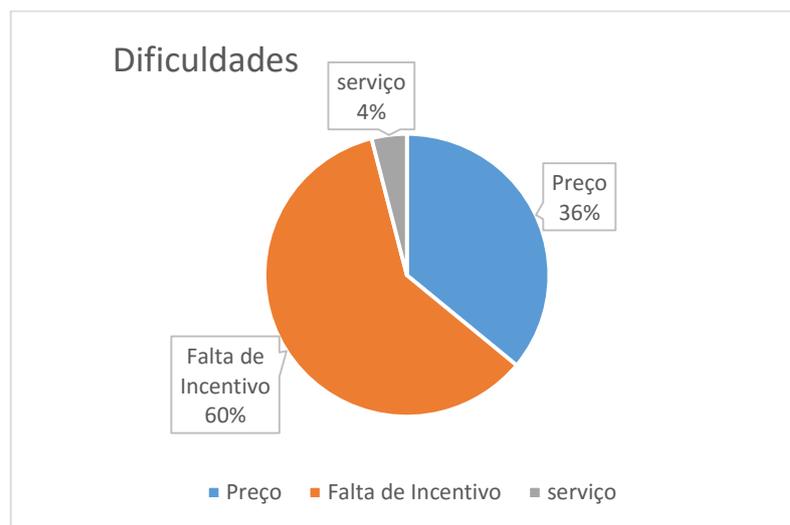
suas propriedades, acompanhando o cultivo. Eles também consideraram, neste questionamento, o preço, pois a parceria com a vinícola garante a venda da safra a um preço não tão oscilante, diferentemente do que ocorre na agricultura convencional.

A resposta mais mencionada inicialmente foi a renda, pois o agricultor, normalmente produz durante todo o ano sem ter certeza do preço do produto. Na uva orgânica, essa dificuldade tende a diminuir.

O preço estimado para a safra/2017 é de R\$ 1,70 o Kg para a uva orgânica e de R\$ 1,30 o Kg para a uva convencional, ou seja, uma diferença em torno de 30%.

Os produtores do sistema convencional, por sua vez, foram questionados sobre as principais dificuldades enfrentadas em sua atividade.

**Gráfico 4 – Dificuldades**

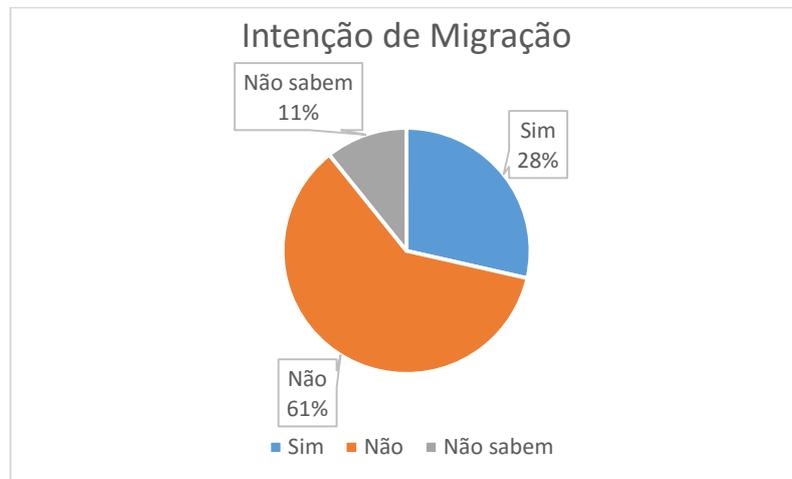


Fonte: Autora (2016)

Entre as dificuldades apontadas, destacou-se a falta de incentivo por parte do Poder Público. Entre os principais elementos que constituem o incentivo, foram citados: preço, crédito, seguro da safra, qualidade das estradas na área rural e o desenvolvimento da região. Muitos produtores comparam nossa cidade com cidades vizinhas e destacam: o interior asfaltado, a agricultura com destaque para o turismo e as associações; o que não ocorre em São Marcos.

Diante destas constatações, foi questionado aos produtores convencionais, se teriam interesse em migrar para o sistema de produção orgânico, sendo obtido o seguinte resultado.

**Gráfico 5 – Intenção de migração para o sistema orgânico**



Fonte: Autora (2016)

Esta pergunta (27), tinha na sequência, uma pergunta aberta “Por quê? (28). Aqueles que disseram SIM, referiram que “sabem que os agricultores de orgânicos estão muito bem”, o preço, “representa o futuro”, sendo essas as principais considerações mencionadas. Aqueles que responderam NÃO, justificaram que “estão muito velhos para começar tudo de novo”, “que os filhos foram embora”, que iriam “parar com a uva”, ou simplesmente, que como estava “dava para viver”.

Por fim, o último questionamento realizado a todos os 50 (cinquenta) produtores entrevistados: “Possui interesse em participar de uma associação/cooperativa de produtores de uva para buscar expansão de mercado, selo de certificação, melhores preços e melhor técnica de produção?” Este questionamento obteve 48 respostas “SIM” e 2 respostas “NÃO SABE”.

**Gráfico 6 – Intenção de participar de uma associação/cooperativa**

Fonte: Autora (2016)

Cumprе destacar que, quando o instrumento de coleta de dados foi elaborado, a intenção era que a cooperativa fosse apenas para produtores orgânicos, entretanto, no decorrer da pesquisa, lançou-se um olhar mais atento aos produtores convencionais, pois também fazem parte da agricultura familiar e também necessitam de políticas públicas em seu favor. Além disso, uma das diretrizes da agricultura orgânica é que o sistema seja expandido gradativamente. Sendo assim, entende-se que uma vez que se consiga uma maior aproximação e união do segmento, a consequência é que muitos se sintam motivados e seguros para realizar a migração. Além disso, a partir da criação da associação/cooperativa, os novos produtores do segmento, ou seja, aqueles que estão iniciando a produção de uva pela primeira vez, já podem ter mais subsídios para já ingressar na produção orgânica.

Reforça-se, entretanto, que o objeto deste estudo são políticas públicas para os produtores de uva orgânica apenas, pois, entende-se que esta cultura está de acordo com os preceitos do desenvolvimento sustentável. Políticas públicas para os produtores convencionais são necessárias também, conforme acima mencionado, entretanto, esta análise poderá vir a ser objeto de um outro estudo, não abrangendo a presente pesquisa.

A partir da análise de dados realizada, associado a pesquisa documental e bibliográfica realizada neste estudo, obteve-se elementos necessários para apontar as carências do setor, bem como sugerir políticas públicas que possam contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável.

## 4.2 CARÊNCIAS DO SETOR PRODUTIVO DE UVA ORGÂNICA

Se analisarmos o processo de planejamento e desenvolvimento das políticas públicas, veremos que na base de cada uma delas encontram-se necessidades humanas, que foram problematizadas e se transformaram em questões de direito.

Brage (1999, p.17) explica que “a necessidade, em geral, não pode ser reduzida a uma simples carência, mas deve ser vista como carência percebida, o que implica definição de valores, finalidades e existência de sujeitos envolvidos no seu enfrentamento”.

Além disso, é pelo reconhecimento da existência de necessidades humanas que surge a obrigação do Estado de satisfazê-las. O despertar da consciência para esse fato revela que as necessidades humanas sempre ocuparam lugar de destaque em toda teoria social e em toda prática política que se fundamentaram na justiça e nos direitos de cidadania, porque são essas necessidades que lhes servem de pressupostos e justificação.

Tanto é assim que, na ausência de definição precisa e coerente de necessidades, as políticas públicas tornam-se inconsistentes, quando não desastrosas, por não contarem com critérios adequados de orientação (DOYAL & GOUGH, 1991).

Bühring (2016, p. 153), refere que “justamente a eficácia ao implemento de políticas públicas faz com que a população tenha nas suas expectativas, uma promessa de concretização.”

A partir do relato dos produtores e das respostas fornecidas ao instrumento de coleta de dados, ficam evidentes as carências existentes no município.

A ausência de políticas públicas no setor é a principal delas. Durante todo o processo de formulação da pesquisa não se identificaram políticas públicas destinadas aos produtores orgânicos.

Notou-se que ainda não há um interesse dos órgãos públicos pelo assunto e que, o pouco que vem sendo realizado, tem origem na iniciativa privada.

Foi possível observar também que falta uma maior articulação entre o Poder Público municipal e os demais órgãos que atuam no setor agrícola, há desencontro de informações porque não se discute o tema.

Há falta de incentivos técnicos e financeiros o que impede a expansão do segmento. Disto decorre outra carência evidente, que é a falta de informação, tanto para o produtor, quanto para o consumidor.

Nesse sentido, cabe ao Município, que está mais próximo da população rural, atuar de forma mais eficiente, promovendo as ações necessárias.

Sobre a atuação dos municípios em matéria de legislação rural, Rech explica que:

É privativo da União legislar sobre direito agrário, cabendo a ela desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, imóvel rural buscando cumprir a função social da terra, o que não proíbe o município, por força de interesse local, de buscar, preservar, incentivar e fomentar zoneamentos produtivos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

Além disso, o art. 24 da Constituição Federal estabelece que é competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, o que fica em aberto, na forma do art. 30 do mesmo dispositivo legal, a autonomia dos municípios em suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (RECH, 2010, p. 152)

Portanto, incumbe aos municípios desenvolver atuação legislativa suplementar em matéria de direito agrário, não podendo se omitir em situações que ensejam atuação para sanar/minimizar carências, pois são destas ações que decorrem o desenvolvimento local, a preservação ambiental e a garantia de atendimento dos direitos sociais.

Entretanto, a identificação dessas necessidades pressupõe o conhecimento da população de seus direitos e a pesquisa focada nos setores atendidos pela atuação estatal para verificar onde as deficiências se encontram. Entretanto, embora o acesso a informação esteja mais acessível nas últimas décadas, a partir da globalização e do acesso à internet, o homem do campo - principalmente da agricultura familiar - ainda vive uma realidade distante dos centros urbanos, muitos sem acesso à tecnologia, sinal de telefone ou internet. E para podermos exigir nossos direitos, primeiramente, precisamos conhecê-los.

É sabido que os sistemas monocultores vendem a ideia de que são responsáveis por alimentar o planeta, e sistemas monocultores não se utilizam de sistemas orgânicos de produção, utilizam-se de, na sua grande maioria, sementes geneticamente modificadas e de uma grande quantidade de agrotóxicos em seus cultivos.

Sparemberger bem define a situação:

Todavia, ao longo da modernidade, a produção do conhecimento científico foi configurada por um único modelo epistemológico, como se o mundo fosse monocultural, o que descontextualizou o conhecimento e impediu a emergência de outras formas de saber não redutíveis a esse paradigma”, referindo-se a voz dos dominantes e o silêncio dos dominados. (SPAREMBERGER, 2016, p. 75).

Ou seja, é nos passada a ideia de que necessitamos de transgênicos, fertilizantes e agrotóxicos para que o mundo não sofra de desnutrição, e essa informação é transmitida por grandes corporações sem que o Estado interfira da forma devida para sanar essas incorreções.

Dados divulgados pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário do Governo Federal em 02 de fevereiro de 2017, demonstram que boa parte dos alimentos que compõe as refeições das famílias brasileiras advém da agricultura familiar.

**Figura 13 – Participação da Agricultura Familiar na Produção de Alimentos no Brasil**



Fonte: SEAF (2017)

Portanto, fica mais do que evidente a necessidade de elaboração de políticas públicas no setor agrário para que possamos apresentar verdadeiros avanços em questões ambientais e para assegurar à população um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida.

No caso específico do Município de São Marcos, após a realização do estudo de caso com os produtores de uva, e da observação das carências existentes no setor da agricultura orgânica, propõe-se a adoção de algumas políticas públicas para auxiliar no desenvolvimento sustentável local, como será explanado na seção a seguir.

### **4.3 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS-RS, COM ENFOQUE NA PRODUÇÃO DE ORGÂNICA**

O estudo baseado nos produtores de uva orgânica demonstram a importância deste tipo de produção, pelo que são necessárias propostas de planejamento e formulação de políticas públicas para promover a ampliar este tipo de promoção e, desta forma, contribuir para o desenvolvimento sustentável.

A partir das carências existentes neste segmento e com base no que a legislação autoriza que seja realizado pelo Poder Público, este estudo nos permite sugerir vinte e uma propostas inéditas de políticas públicas destinadas aos produtores de uva orgânica do Município de São Marcos, ressaltando que algumas são extensivas para outros tipos de culturas:

1. Projeto Semeando: parceria entre a Secretaria de Agricultura, EMATER e escolas públicas e privadas do município. A proposta consiste em manter nas escolas selecionadas para participar do projeto, um banco de sementes e mudas de espécies de videiras orgânicas. Este projeto visa garantir a proteção de espécies, despertar a consciência ambiental, através da educação ambiental, inserindo a comunidade escolar (professores, alunos, familiares e comunidade) num conceito orgânico de produção;

2. Regulamentação da Lei Municipal nº 298, de 04 de dezembro de 1978, que criou a Feira Livre no Município, a fim de que seja determinado o local e a frequência semanal de realização da Feira, promovendo a venda direta pelo Produtor Orgânico diretamente ao Consumidor. Existem dois produtores de “uva de mesa” orgânica no Município, além de outras variedades também consumidas in natura;

3. Consolidar a Feira no município, a fim de que sejam resgatados elementos culturais. O alimento é um dos elementos culturais de uma população/comunidade; além disso, os alimentos orgânicos possuem mais nutrientes que os alimentos convencionais, pelo que, se estabelecer a cultura de ir à feira pode trazer inúmeros benefícios para a comunidade;

4. Promover o cultivo de mudas de frutas, legumes e verduras em escolas, através de hortas comunitárias, com distribuição dos alimentos à comunidade. Além de promover a agricultura orgânica, é possível contribuir para a queda do índices de desnutrição, ofertando-se os alimentos para as comunidades mais carentes;

5. Promover cursos de cultivo de orgânicos em escolas, associações de bairros, associações de categorias e à comunidade em geral. Este projeto é voltado à inserção da população no cultivo doméstico de alimentos orgânicos. Muitas pessoas possuem hortas domésticas, porém, falta conhecimento de como produzir o alimento orgânico. A partir da

divulgação das técnicas que consistem a produção orgânica, a população poderá optar por este tipo de cultivo, em detrimento ao convencional;

6. Incluir alimentos orgânicos no cardápio da merenda escolar. Conforme observado nesta pesquisa, a merenda escolar dos alunos da rede pública de São Marcos não é provida de alimentos orgânicos. Com a produção de alimentos orgânicos diretamente na escola, os alunos também poderão utilizar estes alimentos da composição da merenda escolar.

7. Ofertar cursos de produção orgânica para produtores da agricultura familiar, a fim de possibilitar ao maior número possível de produtores a técnica do cultivo orgânico, profissionalizando o segmento;

8. Criação de uma associação/cooperativa como incentivo à integração da rede de produção orgânica e à regionalização da produção e comércio dos produtos, estimulando a relação direta entre o produtor e o consumidor final, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto 6323/2007. A partir da criação da associação/cooperativa de produtores orgânicos, será possível criar o Sistema Participativo de Garantia, a fim de que os produtores possam certificar seus produtos a um custo muito inferior ao do sistema de auditoria externa;

9. Através dos princípios e diretrizes da segurança alimentar, realizar uma campanha, em parceria com o COMDEMA, de conscientização de produtores e consumidores, e com nutricionistas, junto aos alunos da rede pública e privada, de conscientização da importância da informação em segurança alimentar;

10. Buscar a conversão de produtores convencionais em orgânicos. A partir da criação da associação/cooperativa de produtores, incentivar que os produtores migrem para o sistema orgânico de produção, bem como aqueles que estão iniciando a produção, que já ingressem diretamente no cultivo orgânico;

11. Investir em pesquisa (núcleo de estudos em orgânicos): importante para identificar espécies mais facilmente a serem produzidas por questões técnicas, regionais, climática; e pesquisar novos tratamentos para o combate orgânico de pestes e outras doenças. Em parceria com a EMATER e a Faculdade de São Marcos, buscar recursos para elaboração de projetos em pesquisa disponíveis em órgãos de fomento;

12. Implantar um calendário de divulgação dos benefícios dos orgânicos para a saúde e meio ambiente e o desenvolvimento local junto à comunidade;

13. Fortalecer a marca do suco orgânico associado ao turismo: São Marcos é detentor da marca FENASUCO, que deverá ser a festa mais importante da cidade. Além do suco, temos produtores de uva de mesa orgânica, sendo que estes produtos podem incrementar a economia

local e trazer uma identidade para o município, fortalecendo as chances de migração de produtores do sistema convencional para o orgânico;

14. São Marcos faz parte da “Rota Turística Uva e Vinho Vales da Serra”, composta também por Antônio Prado, Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e Nova Roma do Sul. Nenhum desses municípios possui a identidade de produção orgânica, havendo uma abertura para São Marcos ocupar esse lugar e criar um diferencial em termos de atrativos para os turistas e para o engajamento de toda a comunidade local neste conceito;

15. Fortalecer (iniciar) o diálogo entre os agentes públicos envolvidos com a agricultura para que ocorra uma unicidade no discurso, bem como a atuação conjunta e otimizada. Notou-se, durante a pesquisa de campo e coleta de dados, informações desencontradas entre os órgãos públicos e a falta de um agente estruturador e organizador;

16. Rever a aplicação da verba do PNAE no PAA. Hoje o município recebe verba do Governo Federal para aquisição de merenda escolar. A legislação do PNAE indica que na aquisição dos alimentos deve-se observar a preferência aos produtos orgânicos. Ocorre que no projeto do grupo informal, formulado e encaminhado à prefeitura pela EMATER (Anexo B), não constam produtores orgânicos, apenas produtores da agricultura familiar. A EMATER justifica a ausência por uma questão de logística, uma vez que não são os produtores que entregam nas escolas, mas um terceiro que faz a coleta. Essa logística foi fundamentada, pela EMATER, no argumento de que não seria vantajoso financeiramente para o produtor fazer a entrega. No entanto, o preço pago ao produtor que participa do PAA é igual ao preço praticado em supermercados (Anexo C), sob o argumento de que é um incentivo dado ao produtor. Sendo assim, considerando que a legislação autoriza o pagamento do produto orgânico em até 30% acima do produto convencional, acredita-se que a questão da logística possa ser facilmente superada. Também deve ser revista a aquisição do suco de uva de produtor não local. São Marcos possui produtores de suco de uva dentro da agricultura familiar, não existem apenas as vinícolas que produzem; se a produção do pequeno produtor não é suficiente para abastecer a demanda das escolas, é necessário juntar um grupo de produtores para que então se possa suprir a necessidade;

17. Mapear agricultores existentes: a falta de cadastro dos produtores rurais no município dificulta acesso aos produtores e à futuras pesquisas;

18. Investir em pesquisas por contaminação em agrotóxicos, visando conscientizar a população que ingere os alimentos e aos produtores que utilizam os defensivos agrícolas, dos malefícios dos agrotóxicos ao organismo. Em parceria com a Secretaria da Saúde, realizar um

evento anual, realizando “Teste de Colinesterase” por amostragem, em um grupo de agricultores, atuando na prevenção e no cuidado com a saúde do agricultor;

19. Investigar as causas do êxodo rural e como este fenômeno interfere na vida das famílias rurais;

20. Incentivar políticas de descontos para aquisição de suco orgânico direto das vinícolas para a população local;

21. Linhas de crédito para o agricultor oriundo do sistema orgânico: o crédito rural para a agricultura orgânica aumenta a oferta de trabalho e renda na área rural, gerando benefícios diretos para o produtor e o consumidor, o qual poderá ter certeza da qualidade e origem do alimento através do selo de certificação emitido por entidades credenciadas e registradas nos Conselhos Federal e Estadual de Agricultura Orgânica. O crédito rural é liberado apenas para a produção devidamente certificada. A taxa de juros do crédito rural parte de 2% ao ano, o que é muito vantajoso para o produtor. Entretanto, como para a venda direta não é necessário certificação, deixa-se de incluir na margem de beneficiários uma grande quantidade de produtores. Com a criação da associação/cooperativa e a certificação através do SPG mais produtores poderão receber essa linha de crédito.

22. Incluir no Plano Diretor do município a conceito da agricultura orgânica como patrimônio local e as políticas de proteção e promoção das atividades deste segmento.

As propostas acima descritas constituem importante elemento para debater com todos os órgãos públicos envolvidos com o setor agrícola, sendo que a partir do conhecimento, pelo Diretor Regional da EMATER, da realização deste estudo, já houve articulação para realizar uma reunião da equipe regional com a equipe local para que as propostas sejam debatidas e analisadas, no que se refere a implementação destas.

A Secretaria da Agricultura também solicitou apresentação da presente dissertação a fim de que sejam debatidas as ideias aqui propostas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida é um dos principais desafios da humanidade para as próximas décadas. É preciso planejar e executar ações no presente para que possamos alcançar níveis satisfatórios de qualidade de vida no futuro.

A agricultura orgânica tem um papel importante na busca pela sustentabilidade, pois pressupõe, em seus processos, a otimização dos recursos naturais e socioeconômicos indispensáveis para a subsistência da vida em todas as suas formas.

Sendo assim, conclui-se com o presente estudo que a agricultura orgânica constitui-se um importante instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, trazendo diversos benefícios para a sociedade em que está inserida, considerando o meio ambiente como um todo, ou seja, no âmbito dos aspectos ambientais, econômicos e sociais. E mais, sua prática e seus resultados demonstram que o desenvolvimento sustentável é possível de ser alcançado e que a existência da geração presente pode ocorrer de forma que não traga prejuízos às futuras gerações.

Isso se evidencia na facilidade com que a agricultura orgânica tem de se apresentar como uma atividade humana sem ser colidente com outros princípios e garantias constitucionais, como acontece com a livre iniciativa e a limitação da ordem econômica, uma vez que se trata também de uma prática econômica, sem, entretanto, afetar espécies nativas e fazer uso de agrotóxicos e fertilizantes. Identificou-se nos sistemas de produção orgânico uma harmonia entre o desenvolvimento econômico e a defesa do meio ambiente.

Constatou-se, ainda, que a agricultura orgânica oferece ao consumidor segurança alimentar e nutricional, uma vez que os alimentos orgânicos possuem melhores índices nutricionais e devem possuir certificação para serem comercializados, à exceção da venda direta, mas que também depende de fiscalização e cadastro junto aos órgãos públicos competentes. A quantidade de agrotóxicos e fertilizantes, cada vez mais presente e em maior escala na alimentação, já é apontada como uma das principais causas de doenças e alergias alimentares, portanto, uma alimentação saudável e com alimentos livres de insumos agrícolas é uma questão de saúde pública.

A partir do presente estudo, verificou-se que a agricultura orgânica preserva a função socioambiental da propriedade, considerando que nas diretrizes traçadas no Decreto nº 6.323/2007 evidencia-se a necessidade de preservar o bem-estar dos trabalhadores, proprietários ou não, observando-se, inclusive as normas do direito do trabalho; respeitar a função social da propriedade com níveis satisfatórios de produtividade; e preservar os recursos naturais.

Tudo isso demonstra que a agricultura orgânica é desenvolvida de forma a respeitar os direitos e garantias constitucionais, sem que os princípios sejam colidentes entre si, o que viabiliza a concretização de outro e mais amplo direito constitucional, que é o da dignidade da pessoa humana.

Portanto, conclui-se que a agricultura orgânica preocupa-se não somente com as condições ambientais e socioeconômicas dos produtores rurais, mas principalmente com a sociedade na qual está sendo desenvolvida, pois, além de preocupar-se com os recursos naturais, tem a finalidade de atender critérios econômicos e sociais locais e regionais, de modo a promover o desenvolvimento sustentável.

Entretanto, a agricultura orgânica ainda é pouco praticada no Brasil, sendo que a sua participação na área total destinada a agricultura no Brasil representa apenas 0,3%. Outrossim, esse número não pode ser analisado isoladamente, pois estes números refletem apenas a área produzida, e não o tipo de alimento, ou seja, esse número seria diferente se considerássemos a produção diversificada de alimentos que realmente alimentam a população, pois em termos de área plantadas, as maiores produções são de grãos como soja e milho, destinados inclusive para a alimentação de animais de criação.

Todavia, diante dos inúmeros benefícios advindos desse tipo de produção, é necessário adotar medidas que possam fomentar este segmento, aumentando esses números. Para tanto, verificou-se que é indispensável que o Estado tenha uma atuação mais atenta e eficaz, a fim de que sua prática seja expandida.

Nesse sentido, observou-se que o Governo Federal tem uma atuação mais ampla perante a agricultura familiar e orgânica na promoção de políticas públicas. Ocorre que são os municípios que estão mais próximos dos produtores e da realidade local, cumprindo a estes identificarem as reais necessidades de sua população, sendo assim, é fundamental uma ação conjunta entre Governo Federal (com uma atuação mais ampla) e o Governo Municipal (com uma atuação mais local e específica).

A atuação dos agentes públicos, no caso de promoção de ações visando impulsionar determinado segmento se dá por meio de políticas públicas. Na presente pesquisa, identificou-se, no Município de São Marcos, a ausência de políticas públicas implementadas neste setor, acarretando um desenvolvimento abaixo das possibilidades.

Através da pesquisa de campo, foram entrevistados 25 produtores orgânicos de uva e 25 produtores convencionais. O objeto de estudo foi o segmento orgânico, porém, optou-se por incluir nas entrevistas os produtores convencionais, a fim de verificar a existência de diferenças entre ambos e buscar evidências acerca da promoção do desenvolvimento sustentável a partir da agricultura orgânica.

Nesse aspecto, os agricultores orgânicos apresentaram um nível maior de satisfação do que os convencionais. Esse nível de satisfação foi identificado tanto por questões econômicas (preço), ambientais (saúde) e sociais (apoio das vinícolas).

Entretanto, foram identificadas diversas carências, sendo a ausência de políticas públicas no setor é a principal delas. Observou-se que os órgãos públicos não demonstram interesse pelo assunto e que, o pouco que vem sendo realizado, tem origem na iniciativa privada.

Foi possível observar também que falta uma maior articulação entre o Poder Público municipal e as demais órgãos que tem atuação no setor agrícola, bem com a falta de incentivos técnicos e financeiros, o que impede a expansão do segmento.

A partir do estudo realizado foi então possível identificar 21 políticas públicas que poderiam ser implementadas no município de São Marcos-RS, buscando promover a agricultura orgânica, tanto para os produtores já existentes, como para aqueles que irão ingressar no segmento.

Ao final, verificou-se que o objetivo da pesquisa foi plenamente atendido, uma vez que foram identificadas as carências enfrentadas pelos produtores orgânicos no Município de São Marcos e identificadas políticas públicas que sirvam de instrumento para fomentar esse segmento, promovendo o desenvolvimento sustentável local e regional.

## REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático e de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In. BUCCI, Maria Paula Dallari (organizadora). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

ALLEMANN, Roseli; SEO, Emília Satoshi Miyamaru. Sistema Participativos de Garantia como gestão da qualidade na agricultura orgânica do Estado de São Paulo. Interfacehs. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v.5, n.3, p. 21-39, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.sp.senac.br/index.php/ITF/article/view/79>>. Acesso em: 21 jun. 2012.

AQUINO, Adriana Maria de; ASSIS, Renato Linhares de. **Agroecologia**: princípios e técnicas para uma agricultura orgânica sustentável. Brasília: Embrapa, 2005.

BARROS-PLATIAU; GRANJA, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. Biotecnologias e biossegurança: fatores agravantes da desigualdade internacional? [online]. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 37 n. 145 jan./mar. 2000. Disponível em: <[http://marcelodvarella.org/marcelodvarella.org/Meio\\_Ambiente\\_files/Ril%20Biotec.pdf](http://marcelodvarella.org/marcelodvarella.org/Meio_Ambiente_files/Ril%20Biotec.pdf)>. Acesso em 11 ago. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação, 2010. Disponível em: <[http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)>. Acesso em 26 ago. 2016.

BONN; FRICK. **The World of Organic Agriculture**: statistics and emerging trends 2016. Switzerland: International Trade Centre, 2016.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função Ambiental da Propriedade Rural**. São Paulo: LTr, 1999.

BRAGE, Luís Ballester. **Las necesidades sociales**: teorías y conceptos básicos. Madrid: intesis, 1999.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Preços Praticados no PPA. Disponível em: <<http://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultaprecopaa.do?method=abrirConsulta>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. Decreto n. 6.323 de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 28.12.2007.

BRASIL. Decreto n. 7.794 de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. **Diário Oficial da União**, 21.08.2012.

BRASIL. Lei n. 5.868 de 12 de setembro de 1972. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 14.12.1972.

BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>. Acesso em 20 jan. 2017.

BRASIL. Lei n. 10.831 de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial de União**, 24.12.2003.

BRASIL. Lei 11.105 de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2015.

BRASIL. Lei 11.326 de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006-544830-norma-Atualizada-pl.html>>. Acesso em 08 ago. 2015.

BRASIL. Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>. Acesso em 08 ago. 2015.

BRASIL. Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm)>. Acesso em 20 jan. 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Produtos orgânicos: sistemas participativos de garantia. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Brasília: MAPA/ACS, 2008.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica. Coordenação de Agroecologia. Brasília: MAPA/ACS, 2008.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Controle social na venda direta ao consumidor de produtos orgânicos sem certificação. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Brasília: MAPA/ACS, 2008.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa Conjunta n. 17 de 28 de maio de 2009. Aprova as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico. **Diário Oficial da União**, Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa Conjunta n. 18 de 20 de junho de 2014. Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelecer os requisitos para a sua utilização. **Diário Oficial da União**, Brasília: 23.06.2014.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa Conjunta n. 19 de 28 de maio de 2009. Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica. **Diário Oficial da União**, Brasília: 2009.

BRASIL. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 54 de 22 de outubro de 2008. Regulamenta e estrutura, composição e atribuições das Comissões de Produção Orgânica e aprova as diretrizes para elaboração do regimento interno das Comissões de Produção Orgânica. **Diário Oficial da União**, Brasília: 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. O conceito de política pública em direito. In: \_\_\_\_\_(Org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BÜHRING, Marcia Andrea. **A Efetiva Função da Propriedade: a socioambiental**. CONPEDI, 2015.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e Fundamentais: para além da dignidade da pessoa humana**. Porto Alegre: Fi, 2014.

\_\_\_\_\_. **Mobilidade, fronteiras & direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

CAMPANHOLA, C.; GRAZIANO DA SILVA, J. **O novo rural brasileiro: políticas públicas**. Jaguariúna: EMBRAPA, 2000.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antonio. **Agroecologia: alguns conceitos e princípios**. Brasília: MDA, SAF, DATER; IICA, 2004.

CAVEDON, Fernanda de Salles. **Função Social e Ambiental da Propriedade**. Florianópolis: Visualbooks, 2003.

CHEMERIS, Ivan Ramon. **A função social da propriedade**: o papel do Judiciário diante das invasões de terras. 1. ed. São Leopoldo-RS : Unisinos, 2003.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos. Planejamento, elaboração e apresentação**. 2. ed. rev. e atual. Lajeado: Univates, 2012.

DERANI, Cristiane. **Política pública e a norma política**. In. BUCCI, Maria Paula Dallari (organizadora). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

DOYAL, Len & GOUGH, Ian. **A theory of human need**. London: MacMillan, 1991.

EHLERS, Eduardo. **Agricultura Orgânica**: um pouco da história. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 07 set. 2012.

EASTON, David. **The political system**. N. Y. Knopf, 1953.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**.

FERREIRA, Heline Sivini. **A biossegurança dos organismos transgênicos no direito ambiental brasileiro**: uma análise fundamentada na teoria da sociedade de risco. Tese de Doutorado em Direito. Defendida em 25 de abril de 2008. UFSC. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp058682.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FONSECA, Maria Fernanda de Albuquerque Costa. **Agricultura orgânica**: regulamentos técnicos para acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil. Niterói : PESAGRO-RIO, 2009.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GONÇALVES, Albenir Itaboraí Querubini; CERESÉR, Cassiano Portella. **Função Ambiental da Propriedade Rural e Contratos Agrários**. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 8. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2003.

HEIDEMANN, Francisco G. . **Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento**. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José F. (Org.). Políticas Públicas e Desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. 2.ed. Editora Universidade de Brasília, 2010.

IFOAM. Internacional Federation of Organic Agriculture Movements. **Organic Basics**. Germany, 2016. Disponível em: < <https://www.ifoam.bio/en/our-library/organic-basics>>. Acesso em 27 jul. 2016.

JACOBS, Jane. **The Economy of Cities**. Random House, 1969.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Traduzido por Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 8ª. ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LOPES, Maurício Antônio. **A Agricultura e o Desafio da Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.agrisustentavel.com/artigos/desafio.html>>. Acesso em 28 nov. 2016.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria Geral do Direito Ambiental**. Tradução de Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LUNELLI, Carlos Alberto. POLETTO, Leonardo Augusto. **O direito Fundamental da Proteção do Meio Ambiente no Ordenamento Jurídico Brasileiro e o Protagonismo do Direito em Matéria Ambiental**. In: LUNELLI, Carlos Alberto (Org.). *Direito, Ambiente e Políticas Públicas*. vol. 2. Curitiba: Juruá, 2011.

MANIGLIA, E. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 277 p. ISBN 978-85- 7983-014-3. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 10 ago. 2015.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. Tradução Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

MASCARENHAS, Luciane Martins de Araújo. **Desenvolvimento Sustentável: estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança**. Curitiba, PR: Letra da Lei, 2008.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. **Dimensão jurídica das políticas públicas**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (organizadora). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1992.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 3ª ed. rev. e atual. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

OLCZEWSKI, Carlos Roberto; COTRIN, Décio Souza. Capítulo XXII - **Certificação de Produtos Orgânicos por SPG: Sistema Participativo de Garantia, Envolvendo Pequenas Cooperativas do Ramo Agropecuário, na Região dos Coredes do Médio Alto Uruguai e Rio da Várzea/RS**, 2013.

PALLET, Dominique et al. **Panorama das Qualificações e certificações de produtos agropecuários no Brasil. Prospectiva & Parceria Empresa-Pesquisa**, São Paulo, p.1-33, out. 2002. Disponível em: <[www.cendotec.org.br](http://www.cendotec.org.br)>. Acesso em: 21 jul. 2012.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In. BUCCI, Maria Paula Dallari (organizadora). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

POLLAN, Michael. **The Omnivore's Dilemma: a natural history of four meals**. New York: Penguin Book, 2007.

POLIT, D.F.; BECK, C.T.; HUNGLER, B.P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização**. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Valter. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RABBANI, Muhájir Rahnemay. O conhecimento tradicional no ordenamento jurídico brasileiro: o ser humano como parte do meio ambiente. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 6, n. 1. Caxias do Sul: 2016, p. 157-176. ISSN 2237-0021.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. **Direito Urbanístico: construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural**. Caxias do Sul-RS: EDUCS, 2010.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2009.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALISBURY, Robert H.. **The Analysis of Public Policy: A Search for Theories and Roles**. In: CAHN, Matthew A., and THEODOULOU, Stella Z. **Public policy: the essential readings**. New Jersey: Prentice Hall, Upper Saddle River, 1995.

SÃO MARCOS. Lei Complementar n. 33 de 07 de agosto de 2012. Institui o Plano Diretor e o Sistema de Planejamento e Gestão do Município de São Marcos e dá outras providências. **Diário Oficial Municipal**, 07.08.2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1998**. 4 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHNEIDER, S.; WAQUIL, P.D. **Caracterização socioeconômica dos municípios gaúchos e desigualdades regionais**. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v.39, n.3, p.117-142, 2001.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Agricultura Orgânica: negócio sustentável**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 07 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **A Agricultura Orgânica: um pouco da história**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/agricultura-organica-um-pouco-de-historia,6895438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em 15 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **O que é agricultura orgânica.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 07 set. 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37ª ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável.** Caxias do Sul, RS: Educus, 2014.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. Formação do orçamento público e realização dos direitos humanos: aspectos sócio-jurídicos. In: **Direito ambiental** [recurso eletrônico]: um transitar pelos direitos humanos e o processo : anais do XII Congresso Interdisciplinar do CCJU da Universidade de Caxias do Sul, 2015 / organizadores Marcia Andrea Bühring, Leonardo da Rocha de Souza, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira. – Caxias do Sul, RS : Educus, 2016.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; REIS, Maurício Martins. O ideal e o real em direitos humanos: a necessária reciprocidade entre os princípios universais e as formas concretas de vida. In: Seminário Nacional Tutelas à Efetivação de Direitos Indisponíveis. **Anais do I Seminário Nacional Tutelas à Efetivação de Direitos Indisponíveis** [recurso eletrônico] / Rogério Gesta Leal, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, coordenadores. – Dados eletrônicos – Porto Alegre: FMP, 2016.

THEODOULOU, Stella Z; CAHN, Matthew A. (Org.). **Public Policy: The Essential Readings.** New Jersey:Prentice Hall, 1995.

TOSCANO, Luiz Fernando. **Agricultura Familiar e seu grande desafio.** Diário de Votuporanga, ano 50, nº 12.769, 09 out. 2003.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

## APÊNDICES

**APÊNDICE A****Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

Você está sendo convidado (a) para participar da pesquisa denominada: **POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AOS AGRICULTORES DO SISTEMA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS-RS: promoção do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável.**

Você foi selecionado de forma aleatória, a partir dos registros disponíveis nas instituições públicas e privadas que lidam com agricultores do sistema de produção agrícola convencional e orgânica e sua participação não é obrigatória. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com as instituições com as quais se relaciona.

O objetivo geral deste é “Identificar a contribuição da agricultura orgânica para a melhoria das condições de saúde e renda dos produtores rurais do Município de São Marcos-RS e identificar as carências enfrentadas pelos produtores orgânicos do Município de São Marcos-RS.”

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a uma entrevista organizada pela pesquisadora, com duração em torno de 30 minutos, sobre sua compreensão quanto ao trabalho exercido, suas condições de vida e de trabalho como produtor rural. Não há riscos relacionados com sua participação, salvo sob o ponto de vista emocional pelas respostas fornecidas às perguntas do questionário. Os benefícios relacionados com a sua participação são a possibilidade de contribuir com conhecimentos que podem reverter em melhores condições de trabalho, saúde e renda, redução de danos ambientais e na qualificação e gestão das políticas públicas que tratam da temática.

As informações obtidas através dessa pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação, uma vez que seu nome será omitido e as entrevistas serão identificadas apenas por números e dados técnicos. Os resultados somente serão utilizados para fins acadêmicos e científicos. Toda e qualquer informação obtida será de responsabilidade da pesquisadora (incluindo roteiro da entrevista, termo de consentimento livre e esclarecido, fotos dos locais de trabalho), que as manterão guardadas por cinco anos e após as mesmas serão destruídas.

Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e o endereço da pesquisadora e do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

---

Querli Polo Suzin - Pesquisadora

**Pesquisadora**

Querli Polo Suzin

Endereço: Rua Rafael Trevisan, 47, Centro,  
São Marcos/RS, CEP 95190-0000. E-mail:  
querli.polo@gmail.com Fone: (54) 3291-  
1548.

**Endereço do Comitê de Ética em Pesquisa**

Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1130. CEP  
95020-972. Bloco A, Universidade de Caxias  
do Sul. Telefone: 54 3218 2100

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

---

Sujeito da pesquisa

**APÊNDICE B****INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS**

<b>DADOS DO ENTREVISTADO</b>	
1. Nome do Proprietário:	
2. Endereço da propriedade:	
3. Idade do Proprietário:	
4. Origem étnica:	
5. Escolaridade: ( ) analfabeto ( ) alfabetizado/sem escolaridade ( ) Ensino fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior	
6. Participa de cursos de capacitação na área agrícola ( ) sim ( ) não Quem promoveu o curso:	
7. Quantas pessoas na família:	
8. Quantas participam da atividade agrícola:	
<b>UNIDADE DE PRODUÇÃO</b>	
9. Área total da propriedade:	
10. Área utilizada para produção:	
11. Quais as culturas e espécies de uvas produzidas:	
12. Qual a mão de obra utilizada: ( ) familiar ( ) terceirizada	
13. Utiliza mão de obra eventual: ( ) sim ( ) não	
14. Como é feito o preparo do solo: ( ) animal ( ) máquina ( ) manual	
15. Qual a forma utilizada para irrigação: ( ) nascente ( ) poço ( ) açude ( ) rio ( ) outra	
16. Utiliza algum EPI no processo produtivo: ( ) não ( ) sim Qual:	
<b>ASPECTOS TÉCNICOS/ SOCIOECONOMICOS/AMBIENTAIS</b>	
17. Possui produção orgânica: ( ) sim ( ) não	
18. Se sim, há quanto tempo:	
19. Qual o tipo de certificação: ( ) auditoria externa ( ) sistema participativo	
20. Em caso de certificação por auditoria externa, qual a empresa certificadora:	
21. Chegou a ter agricultura convencional antes: ( ) sim ( ) não	
22. Houve caso de êxodo rural na família: ( ) sim ( ) não Por qual motivo:	
23. A renda da família aumentou após a produção orgânica: ( ) sim ( ) não	
24. Observou melhorias em questões de saúde: ( ) sim ( ) não	
25. Quais principais ganhos advindos da agricultura orgânica:	
26. Quais as principais carências/dificuldade enfrentadas pelos produtores deste segmento no município de São Marcos-RS?	
27. Se a resposta a pergunta 17 for negativa, cogita implantar o sistema de produção orgânica em sua propriedade: ( ) sim ( ) não	
28. Porquê?	
29. Você já recebeu a visita de algum técnico oferecendo capacitação acerca de produção orgânica: ( ) sim ( ) não	
30. Em caso positivo, foi de um órgão público ou de iniciativa privada, ou de ambos em parceria?	
31. E sobre a agricultura tradicional, já recebeu visita/capacitação técnica? ( ) sim ( ) não	
32. De alguma instituição pública ou privada ou de ambos em parceria?	
33. Possui interesse em participar de uma associação/cooperativa para adquirir melhor técnica da produção de orgânicos, obter certificação, expansão de mercado e melhor preço do produto? ( ) sim ( ) não	

## **ANEXOS**

## ANEXO A

**Chamada Pública n.º 001/2017, Processo n.º 009/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 04 do FNDE, de 02/04/2015.**

A Prefeitura Municipal de São Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Venâncio Aires, 720 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 04/2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20 de janeiro de 2017, às 14 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

### 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, num limite de até:

## TOTAL CRECHES E ESCOLAS – AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITARIO	TOTAL	UNITARIO ESTIMADO
0001	<b>ALFACE:</b> Em pés, nova, de 1. <sup>a</sup> qualidade, tamanho grande. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Pé	520		R\$ 733,20	R\$ 1,41
0002	<b>REPOLHO</b> – Branco, de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem resistente, tamanho médio (aproximadamente 2Kg cada), excesso de folhas externas removidas. Isento de sujidades, manchas e sem sinais de escurecimento enzimático. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	450		R\$ 580,50	R\$ 1,29
0003	<b>TEMPERO VERDE</b> Contendo: salsa e cebola verde frescas. Em maços graúdos, de 1. <sup>a</sup> qualidade, pesando aproximadamente 150g. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Molho	730		R\$ 1.095,00	R\$ 1,50
0004	<b>CHICÓRIA:</b> Em pés, nova, de 1. <sup>a</sup> qualidade, tamanho grande. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Pé	400		R\$ 520,00	R\$ 1,30
0005	<b>COUVE-FOLHA</b> Nova, de 1. <sup>a</sup> qualidade, em maços. Em embalagem	Molho	670		R\$ 1.025,10	R\$ 1,53

	plástica transparente e resistente, isenta de parasitas, larvas e danos físicos. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.				
0006	<b>CHIMIA:</b> <u>Em embalagens com peso líquido entre 1Kg.</u> Composição: fruta, água e açúcar. Sem conservantes. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 12 meses (contados da data de entrega). Sabores variados	Kg	400	R\$ 4.544,00	R\$ 11,36
0007	<b>MASSA CASEIRA, TIPO MACARRÃO.</b> Composição: farinha de trigo especial, ovos, glúten natural do trigo, sem aditivos químicos. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 2 meses (contados a partir da data de entrega).	Kg	1.000	R\$ 14.460,00	R\$ 14,46
0008	<b>ABOBRINHA ITALIANA (SUQUETTI)</b> - Nova, de 1.ª qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, limpa, cor uniforme de verde claro a verde médio, bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	250	R\$ 530,00	R\$ 2,12
0009	<b>ALHO</b> - Graúdo, novo, de 1.ª qualidade, em cabeças, desenrestiado. Em embalagem resistente tipo rede, com aproximadamente 150g. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas	Kg	45	R\$ 855,00	R\$ 19,00

	vazadas Validade semanal				
0010	<b>LARANJA VALÊNCIA</b> – Nova, de 1.ª qualidade, madura, em Kg. Laranja classificada, bem formada e definida. A laranja deverá apresentar tamanho uniforme e peso médio de 180g, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	1.150	R\$ 3.174,00	R\$ 2,76
0011	<b>BERGAMOTA (Caí e Montenegrina)</b> - nova, de 1.ª qualidade, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo como: danos mecânicos, defeito na casca, fruto murcho ou passado e podridão. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	730	R\$ 1.854,20	R\$ 2,54
0012	<b>BRÓCOLIS</b> – Em unidade, gráudo, peso aproximado de 300g, novo, de 1.ª qualidade. Devem apresentar-se bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de maturação e conservação. Em embalagem plástica, transparente e resistente. Produto com tamanho muito pequeno não será aceito. Validade semanal.	Unidade	300	R\$ 1.137,00	R\$ 3,79
0013	<b>COUVE-FLOR</b> – Em unidade, gráudo, novo, peso aproximado de 300g, de 1.ª qualidade. Devem apresentar-se bem formados e com coloração própria, livre de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, com	Unidade	300	R\$ 900,00	R\$ 3,00

	perfeitas condições de maturação e conservação. Em embalagem plástica, transparente e resistente. Produto com tamanho muito pequeno não será aceito. Validade semanal.				
0014	<b>CHUCHU</b> – Novo, de 1.ª qualidade, tamanho médio, limpo, coloração e tamanho uniforme. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: brotado, dano profundo, fruto murcho e podridão. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. O peso deve ser entre 1 e 3kg. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	420	R\$ 1.020,60	R\$ 2,43
0015	<b>MAÇÃ GALA</b> - Grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com tamanho e cor uniforme e boa definição superficial. Tamanho 110 a 120 gramas. Não pode conter fruta com sarda e/ou granizada. As maçãs devem ser sãs, sem ruptura e/ou pancadas na casca. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	1.350	R\$ 7.708,50	R\$ 5,71
0016	<b>MOSTARDA</b> – Nova, de 1.ª qualidade, em maços. Em embalagem plástica transparente e resistente, isenta de parasitas, larvas e danos físicos. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Unidade	260	R\$ 891,80	R\$ 3,43
0017	<b>PIMENTÃO</b> – Verde, novo, de 1.ª qualidade, tamanho médio, unidades com cerca de 150g cada. Entrega em	Kg	50	R\$ 311,50	R\$ 6,23

	<b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.				
0018	<b>BISCOITO CASEIRO</b> , sabores variados, incluindo integral. Composição: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, bicarbonato de sódio. Sem aditivos químicos. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 2 meses (contados a partir da data de entrega).	Kg	880	R\$ 9.134,40	R\$ 10,38
0019	<b>PÃO INTEGRAL</b> ; formato pão francês, 50g, fresco. Composição: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal, sal, fermento biológico. Sem aditivos químicos. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 3 dias (contados a partir da data de entrega).	Kg	900	R\$ 6.732,00	R\$ 7,48
0020	<b>BATATA INGLESA</b> – Nova, sã, de 1.ª qualidade, tamanho grande, limpa (sem barro). Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	1.180	R\$ 2.489,80	R\$ 2,11
0021	<b>BATATA-DOCE</b> – Nova, sã, de 1.ª qualidade, tamanho grande, limpa (sem barro), firme, uniforme e livre de umidade externa. Em embalagem resistente. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos</b>	Kg	480	R\$ 1.982,40	R\$ 4,13

	plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.				
0022	<b>BETERRABA</b> – Nova, de 1.ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpa. Embalagem resistente. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	400	R\$ 1.004,00	R\$ 2,51
0023	<b>CEBOLA</b> – Tamanho médio, nova, sã, de 1.ª qualidade, desenrestiada. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: brotado, dano mecânico ou mancha negra; ausência de podridão. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	920	R\$ 1.876,80	R\$ 2,04
0024	<b>CENOURA</b> – Tamanho médio, nova, de 1.ª qualidade, sem folhas, limpa. Não serão tolerados defeitos que prejudiquem o consumo como dano mecânico, deformação, lenhosa, murcha, podridão, rachada e radicela. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	730	R\$ 1.686,30	R\$ 2,31
0025	<b>MORANGA</b> – Híbrida (cabotiã), madura, de 1.ª qualidade. Tamanho médio aproximado: 2 Kg cada, sã. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	400	R\$ 1.156,00	R\$ 2,89
0026	<b>PEPINO</b> - Tamanho médio, novo, de 1.ª qualidade, limpo. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas	Kg	400	R\$ 984,00	R\$ 2,46

	vazadas. Validade semanal.				
0027	<b>TOMATE LONGA VIDA</b> – Grau médio de amadurecimento (colorido), de 1.ª qualidade, novo, são, uniforme e firme. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	1.700	R\$ 5.831,00	R\$ 3,43
0028	<b>VAGEM</b> – Nova, de 1.ª qualidade, no ponto de consumo. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. Embalagem resistente tipo rede, com pesos entre 1Kg e 3Kg. Entrega em <b>sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados</b> e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.	Kg	250	R\$ 1.112,50	R\$ 4,45
	<b>SUCO DE UVA TINTO</b> – <u>Garrações de vidro com 1 a 2 litros</u> . Não alcoólico, não fermentado, sem conservantes ou corantes. Composição 100% uva. Deverão constar na embalagem instruções de preparo e conservação, data de fabricação, informação nutricional e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses (contados da data de entrega). Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura.	L	1.300	R\$ 13.429,00	R\$ 10,33

## 2. Fonte de recurso

43042, 43080, 43081, 43085, 43041 e 43030

## 3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### Habilitação do Grupo Formal

3.2 Os Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

### **1. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

1.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 04 do FNDE, de 02/04/2015.

### **2. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais e nas escolas de educação infantil, nos endereços e nos dias constantes do cronograma anexo.

### **3. Pagamento**

3.1. O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente, após a entrega dos alimentos, através da respectiva nota fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

3.2. Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o recebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São Marcos, no Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br) ;

4.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

4.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

4.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos serão priorizadas as propostas dos grupos do Município e as dos grupos formais, conforme Art. 13 e 14 da Lei 11.947/09 e Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015;

- 4.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 4.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora por ano civil;
- 4.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

São Marcos, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

---

Prefeito Municipal

## **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Venâncio Aires, n.º 720, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.818.299/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_ fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, Processo n.º 009/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios, será conforme cronograma anexo, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda das escolas atendidas pela entidade executora.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 43042, 43080, 43081, 43085, 43030, 43041.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, no valor correspondente às entregas, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, Processo n.º 009/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará na data de sua assinatura até, aproximadamente, sete meses, após esta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de São Marcos - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

São Marcos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Edital de Chamada Pública nº. 001/2017**

**Processo nº. 009/2017 Abertura: 20.01.2017 às 14 horas.**

**Objeto: Alimentos Perecíveis Agricultura Familiar.**

**Evandro Carlos Kuwer  
Prefeito Municipal**

### Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2017 Processo nº 009/2017

#### I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente  
2. CNPJ  
3. Nº da DAP Jurídica  
4. Endereço  
5. Município  
6. CEP  
7. Nome do representante legal  
8. CPF  
9. DDD/Fone  
10. Banco  
11. Nº da Agência  
12. Nº da Conta Corrente

##### B - Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora - EmaterRs/Ascar  
2. Cadastro no SIBRATER=0049  
3. Endereço- Rua Osvaldo Aranha,835  
4. Município - São Marcos  
5. CEP - 95190000

6. CNPJ:89.161475/0001-73

7. E-mail:emmarcos@emater.tche.br

8. DDD/Fone - (54)32911524

#### II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1. Luana Zanardi Lipreri	035765260-64	SDW0035765260641312160151	BANCO SICREDI AG 010-1	Conta Nº 24854-3
2. Ana Elisa Rigon Lazaretti	902656130-49	RS43190000301163300000462	BANCO SICREDI AG 167-5	Conta Nº 41701-8
3. Eduardo Zanella	015841910-31	RS43190000301163300000479	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1130 OP 13	Conta Nº 6958-4
4. Isabel Cechinato Tomé	671767800-30	RS43190000301163300000465	BANCO SICREDI AG 167-5	Conta Nº 22301-8
5. Simone Scopel Menegon	518307100-44	RS43190000301163300000491	BANCO DO BRASIL AG 0885-0	Conta Nº 8115-9
6. Nlice Suzana Menegon	653741850-04	RS43190000301163300000478	BANCO DO BRASIL AG 0885-0	Conta Nº 8115-9
7. Vanderlei Leônico	666589000-77	RS43190000301163300000507	BANCO SICREDI AG 167-5	Conta Nº 22278-0

#### III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade - Prefeitura Municipal de São Marcos  
88818299  
3. Município- São Marcos  
4. Endereço- Avenida Venâncio Aires,720 centro  
5. DDD/Fone (54)32919900  
6. Nome do representante e e-mail- sedu@sãomarcos-rs.com.br  
7. CPF-32817738004

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com a Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar Nome: Luana Zanardi Lipreni	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1	Alface	Pé	520	1,41	733,20	
	Repolho Branco	Kg	450	1,29	580,50	
	Couve Folha	Molho	670	1,53	1.025,10	
	Moranga Cabotia	Kg	400	2,89	1.156,00	
	Pepino	Kg	400	2,46	984,00	
	Batata Doce	kg	480	4,13	1.982,40	
	<b>Total agricultor</b>					<b>6.461,20</b>
						4.544,00
	2	Chimia	kg	400	11,36	4.544,00
		Alho	Kg	45	19,00	855,00
Abobrinha		Kg	250	2,12	530,00	
Pimentão Verde		Kg	50	6,23	311,50	
Laranja Valencia		Kg	1150	2,76	3.174,00	
Chuchu		Kg	420	2,43	1.020,60	
Brocolis		Uni	300	3,79	1.137,00	
Mostarda		Uni	260	3,43	891,80	
Bergamota		Kg	730	2,54	1.854,20	
Maçã Gala		Kg	1350	5,71	7.708,50	
Couve-flor	Uni	300	3,00	900,00		
<b>Total agricultor</b>					<b>18.382,60</b>	
					14.460,00	
4	Massa Caseira	Kg	1000	14,46	14.460,00	
	<b>Total agricultor</b>					<b>14.460,00</b>
5	Pão integral	Kg	900	7,48	6.732,00	
	<b>Total agricultor</b>					<b>6.732,00</b>
6	Biscoito caseiro	Kg	880	10,38	9.134,40	
	Beterraba	Kg	400	2,51	1.004,00	
	Batata Inglesa	kg	1180	2,11	2.489,80	
	Chicória	Pé	400	1,30	520,00	
	Cenoura	Kg	730	2,31	1.686,30	
	<b>Total agricultor</b>					<b>9.134,40</b>
					1.004,00	
					2.489,80	
					520,00	
					1.686,30	

1.095,00  
1.112,50  
5.831,00  
1.876,80

1,50  
4,45  
3,43  
2,04

Molho  
Kg  
Kg  
Kg

Tempero Verde  
Vagem  
Tomate Longa Vida  
Cebola

**Total agricultor**  
**15.615,40**  
**75.329,60**

**TOTAL DO PROJETO**

Nº DAP RS4319000030116330000\*07

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1 Alface	Pê	520	1,41	733,20
3 Repolho Branco	Kg	450	1,29	580,50
4 Couve Folha	Molho	670	1,53	1.025,10
5 Tempero Verde	Molho	730	1,50	1.095,00
6 Chicória	Pê	400	1,30	520,00
7 Chimia	kg	400	11,36	4.544,00
8 Alho	Kg	45	19,00	855,00
9 Abobrinha	Kg	250	2,12	530,00
10 Pimentão Verde	Kg	50	6,23	311,50
11 Laranja Valencia	Kg	1150	2,76	3.174,00
12 Chuchu	Kg	420	2,43	1.020,60
13 Brocolis	Uni	300	3,79	1.137,00
14 Mostarda	Uni	260	3,43	891,80
15 Bergamota	Kg	730	2,54	1.854,20
16 Maçã Gala	Kg	1350	5,71	7.708,50
17 Couve-flor	Uni	300	3,00	900,00
18 Massa Caseira	Kg	1000	14,46	14.460,00
19 Pão integral	Kg	900	7,48	6.732,00
20 Biscoito caseiro	Kg	880	10,38	9.134,40
21 Beterraba	Kg	400	2,51	1.004,00
22 Batata Inglesa	kg	1180	2,11	2.489,80
23 Batata Doce	kg	480	4,13	1.982,40
24 Cenoura	Kg	730	2,31	1.686,30
25 Moranga Cabotia	Kg	400	2,89	1.156,00
26 Vagem	Kg	250	4,45	1.112,50
27 Tomate Longa Vida	Kg	1700	3,43	5.831,00
28 Pepino	Kg	400	2,46	984,00
29 Cebola	Kg	920	2,04	1.876,80
<b>Total do projeto</b>				<b>75.329,60</b>

**VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos destinados a alimentação escolar relacionados no projeto serão entregues nas escolas

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**A - Grupo Formal**  
Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Assinatura

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Grupo Informal**

- 1 Luana Zanardi Lipreri
- 2 Ana Elisa Rigon Lazaretti
- 3 Eduardo Zanella
- 4 Isabel Cechinato Tomé
- 5 Nilce Suzana Menegon
- 6 Simone Scopel Menegon
- 7 Vanderlei Leoncio

Agricultores Fomecedores do Grupo Informal

**SÃO MARCOS, 20 de Janeiro de 2017**

**ANEXO C**

**PEDIDO DE EMPENHO AQUISIÇÃO SUCO DE UVA: PRODUTOR**

**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS**

- SÃO MARCOS - RS - CEP 95190000

CNPJ:88.818.299/0001-37

Pedido de empenho CHAMADA PÚBLICA N.:1/2017 via COMPRAS Página 1

**PEDIDO DE EMPENHO  
SERVIÇO**

Solicitamos fornecer, sob nossa responsabilidade, o que segue ao Sr(a):

Fornecedor: 23799 - CRISTIANO TREVISAN

Endereço: CAPELA SAO FRANCISCO Nro:S/N Bairro:CENTRO

Município: MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CEP: 95236-000

Telefone: 54 9982-9087

CNPJ: 015.504.780-95

IE:

Fax:

Banco: 1

Agência: 170

Conta: 41918-4 51 VA

Email: sucosaroma@gmail.com

ALIMENTOS Alimentos

Item	Prod.	Quant.	Unid	Especificação do Material/Serviço	Vir Unitário	Valor Total
29	15.98	390,00	L	SUCO DE UVA TINTO - Garrações de vidro com 1 a 2 litros. Não alcoólico, não fermentado, sem conservantes ou corantes. Composição 100% uva. Deverão constar na embalagem instruções de preparo e conservação, data de fabricação, informação nutricional e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses (contados da data de entrega). Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura.	10,3300	4.028,70
<b>Total</b>						<b>4.028,70</b>

PRAZO DE ENTREGA:CF. CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA.:SEC. EDUCAÇÃO- ESCOLAS MUNIC. E EDUC. INFANTIL

SÃO MARCOS, 23 de JANEIRO de 2017

1.Ordinario, 2. Global, 3. Estimativa

Tipo Empenho (1)

Pedido de empenho.: 160 / 2017

Solicitação N.: 43855

Processo Administrativo: 009

Prazo de entrega: CF. CONTRATO

Tipo Licitação: 1 MENOR PREÇO POR ITEM

**Despesa:**

Órgão	Uni	Fun.	Prog.	S.Prg.	D	P/A	Rec	Cat.Desp.	Despesa	Cod.
6	3	12	108	0	0	2044	1052	333903007000000	GENEROS DE ALIMENTACAO SECRETARIA DE EDUCACAO	4315/43081

Departamento de Compras

P. M. DE SAO MARCOS

141

- SAO MARCOS - RS - CEP 95190000

CNPJ:88.818.299/0001-37

Pedido de empenho CHAMADA PÚBLICA N.:1/2017 via COMPRAS Página 1

**PEDIDO DE EMPENHO  
SERVIÇO**

Solicitamos fornecer, sob nossa responsabilidade, o que segue ao Sr(a):

Fornecedor: 23799 - CRISTIANO TREVISAN

Endereço: CAPELA SAO FRANCISCO Nro:S/N Bairro:CENTRO

Município: MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CNPJ: 015.504.780-95

Banco: 1

Email: sucosaroma@gmail.com

CEP: 95236-000

Telefone: 54 9982-9087

IE:

Fax:

Agência: 170

Conta: 41918-4 51 VA

ALIMENTOS Alimentos

Item	Prod.	Quant.	Unid	Especificação do Material/Serviço	Vlr Unitário	Valor Total
29	15.98	400,00	L	SUCO DE UVA TINTO - Garrações de vidro com 1 a 2 litros. Não alcoólico, não fermentado, sem conservantes ou corantes. Composição 100% uva. Deverão constar na embalagem instruções de preparo e conservação, data de fabricação, informação nutricional e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses (contados da data de entrega). Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura.	10,3300	4.132,00
Total						4.132,00

PRAZO DE ENTREGA:CF. CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA.:SEC. EDUCAÇÃO- ESCOLAS MUNIC. E EDUC. INFANTIL

SÃO MARCOS, 23 de JANEIRO de 2017

1.Ordinário, 2. Global, 3. Estimativa

Tipo Empenho (1)

Pedido de empenho.: 158 / 2017

Solicitação N.: 43855

Processo Administrativo: 009

Prazo de entrega: CF. CONTRATO

Tipo Licitação: 1 MENOR PREÇO POR ITEM

**Despesa:**

Órgão	Uní	Fun.	Prog.	S.Prg.	D	P/A	Rec	Cat.Desp.	Despesa	Cod.
6	3	12	109	0	0	2043	1009	333903007000000	GENEROS DE ALIMENTACAO SECRETARIA DE EDUCACAO	4302/43042

Departamento de Compras



Querli Polo Suzin - Pesquisador - 1 de 1

Subversão: pesquisa em 30/09/2015

Cadastros

## DETALHAR PROJETO DE PESQUISA

## - DADOS DA VERSÃO DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A CONTRIBUIÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA NA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A NECESSÁRIA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um estudo sobre os produtores de uva orgânica no Município de São Marcos-RS  
**Pesquisador Responsável:** Querli Polo Suzin  
**Área Temática:**  
**Versão:** 1  
**CAAE:**  
**Submetido em:** 27/09/2015  
**Instituição Proponente:** Universidade de Caxias do Sul-RS  
**Situação da Versão do Projeto:** Em Recepção e Validação Documental  
**Localização atual da Versão do Projeto:** Universidade de Caxias do Sul-RS  
**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio



## - DOCUMENTOS DO PROJETO DE PESQUISA

- ▼ Versão em Tramitação (PO) - Versão 1
  - ▼ Projeto Original (PO) - Versão 1
    - ▼ Documentos do Projeto
      - Folha de Rosto - Submissão 1
      - Informações Básicas do Projeto - Subm
      - Projeto Detalhada / Brochura Investigad
      - TCLE / Termos de Assentimento / Justifi
      - ▼ Apreciação 1 - Universidade de Caxias do
    - ▼ Projeto Completo

Tipo de Documento	Situação	Arquivo	Postagem	Ações
-------------------	----------	---------	----------	-------

## - LISTA DE APRECIÇÕES DO PROJETO

Apreciação	Pesquisador Responsável	Versão	Submissão	Modificação	Situação	Exclusiva do Centro Coord.	Ações
PO	Querli Polo Suzin	1	27/09/2015	27/09/2015	Em Recepção e Validação Documental	Não	

## - HISTÓRICO DE TRÂMITES

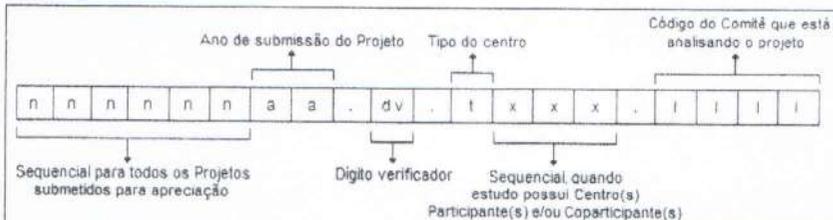
Apreciação	Data/Hora	Tipo Trâmite	Versão	Perfil	Origem	Destino	Informações
PO	27/09/2015 20:18:29	Submetido para avaliação do CEP	1	Pesquisador Principal	PESQUISADOR	Universidade de Caxias do Sul-RS	

## LEGENDA:

## (\*) Apreciação

PO = Projeto Original de Centro Coordenador	POp = Projeto Original de Centro Participante	POc = Projeto Original de Centro Coparticipante
E = Emenda de Centro Coordenador	Ep = Emenda de Centro Participante	Ec = Emenda de Centro Coparticipante
N = Notificação de Centro Coordenador	Np = Notificação de Centro Participante	

## (\*) Formação do CAAE


[Voltar](#)